



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 22 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.456, que approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, com sede na cidade de Liverpool, Inglaterra, effectuada em assemblea geral de 1 de outubro de 1917.

Decreto n. 13.498, que approva o regulamento para execução da lei n. 2.724, do corrente anno, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

Decreto n. 13.511, que concede nova prorogação de prazos para a conclusão e entrega ao trafego publico de diversas linhas da Rede Sul Mineira, que estão a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Accordo administrativo entre o Brasil e a Columbia, para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiais.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.456 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede na cidade de Liverpool, Inglaterra, effectuada em assemblea geral de 1 de outubro de 1917.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede na cidade de Liverpool, Inglaterra, autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.901, de 16 de março de 1872, resolve apporvar as resoluções da assemblea geral de 1 de outubro de 1917, que alterou seus estatutos, sob a condição de só poder fazer operações de seguro contra os riscos de fogo, observadas as exigencias impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

Em uma assemblea dos accionistas da London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, realizada no escriptorio da companhia em Liverpool, Inglaterra, no dia primeiro de outubro de 1917, foi votada a seguinte resolução:

Fica resolvido que o capital da companhia seja augmentado para £ 3.441.250 (tres milhões cento e quarenta e uma mil duzentas e cincoenta libras), mediante a creação de 5.650 (cinco mil seiscentas e cincoenta) accções de £ 25.00 (vinte e cinco libras) cada uma, com a mesma classificacção que as 120.000 (cento e vinte mil) accções de £ 25.00 (vinte e cinco) libras, cada uma, que constituem o actual capital da companhia.

Pelo presente certifico que o que se acha declarado supra é copia fiel da resolução da assemblea dos accionistas da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, da Liverpool, Inglaterra, realizada no dia primeiro de outubro de mil novecentos e dezeseite.

Em testemunho do que firmei o presente que seltei com o-sello de meu officio neste dia oito de agosto de mil novecentos e dezoito. — W. Arthur Weightman, tabellião publico, Liverpool.

Estava a chancellá do mesmo tabellião. Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Arthur Weightman, tabellião publico, nesta cidade de Liverpool, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil, e assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Es-

tados Unidos do Brasil, em Liverpool, aos nove dias do mez de agosto de 1918. — *Dario Freire.*

Estava a chancella do mesmo Consulado Geral, inutilizando uma estampilha da verba consular do Brasil, valendo quatro mil réis.

Collada e inutilizada devidamente na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dario Freire. Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — O director, *Arino Ferreira Pinto.*

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Exposição de motivos (*)

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para elaborar o projecto de regulamento da lei de accidentes do trabalho, resolvemos organizar uma commissão, composta do Dr. Andrade Bezerra, deputado federal; do Dr. Araujo Castro, director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura; do Dr. Dúlpho Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, e do major Luiz Ferraz, director do Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo.

Não obstante os esforços empregados pela commissão, não pôde ella desobrigar-se da tarefa dentro do prazo marcado pela lei, porque teve de aguardar a publicação do decreto n. 13.493, de 5 do mez corrente, que rectificou um engano do respectivo autographo.

O regulamento estabelece uma enumeração dos serviços e industrias sujeitos ao regimen da lei.

Essa enumeração, por um lado, facilita a execução da lei e, por outro, dá aos interessados uma idéa approximada do seu campo de applicação.

Não exclue, todavia, outras industrias e serviços que o juiz considere como abrangidos nos termos genericos usados pelo legislador.

Determina a lei que o pagamento da indemnização seja feito pelo patrão. Quer isto dizer: a lei não cogita de seguro, quer obrigatorio, quer facultativo.

Mas é evidente que, si o estabelecimento do seguro obrigatorio iria de encontro ao seu espirito, outrotanto não acontece com o seguro facultativo.

O seguro é geralmente adoptado pelas diversas nações e constitue uma vantagem, não só para o operario, que terá mais garantida a indemnização, como para o proprio patrão, que dessa maneira se livra, mediante o pagamento de quantia certa, de uma obrigação, que lhe poderá, em certos casos, occasionar a ruina da propria empreza. E, desde que o patrão é responsavel pela indemnização, na falta de cumprimento da obrigação por parte da companhia de seguro ou do syndicato profissional, conforme está expresso no regulamento, é bem de ver que semelhante innovação, ao envez de ser contraria á lei, mais concorre para a realização do que esta visou: garantir, tanto quanto possivel, o pagamento da indemnização.

A lei dispoz que os casos de incapacidade fossem definidos e especificados no regulamento.

Este os definiu, mas especificou sómente os casos mais communs de incapacidade permanente, total e parcial.

E foi esse, sem duvida, o intuito do legislador, pois não é crível que elle quizesse que fossem especificados todos os casos de incapacidade total e permanente, total e temporaria, parcial e permanente e parcial e temporaria.

Raros são os paizes que estabelecem uma classificação official de incapacidade parcial e permanente, devido não só ás difficuldades que podem surgir na sua elaboração, como principalmente aos inconvenientes que podem resultar de sua applicação.

A vista disso, julgou-se prudente estabelecer uma classificação abrangendo unicamente as lesões mais communs, ficando os casos restantes dependentes do criterio do juiz ou tribunal, de accordo com o resultado do exame pericial.

Ha ainda outro ponto para o qual solicitamos a esclarecida attenção de V. Ex..

A lei só cogita do processo judicial para a liquidação da indemnização.

O regulamento introduziu, porém, um dispositivo permitindo o accordo entre patrão e operario, desde que esse accordo não se afaste dos limites legais e seja homologado pelo juiz.

A missão do Poder Executivo não é a de servir executor das deliberações do Legislativo, cabendo-lhe, ao contrario, larga amplitude no estabelecimento dos meios tendentes a essa execução, com a unica condição de não burlar o intuito da lei.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

Ora, no caso de que se trata, é o que justamente aconteceu: procurou-se facilitar a liquidação da indemnização, sem que fosse, entretanto, omitida nenhuma das cautelas visadas pelo legislador — a observancia dos limites legais e a intervenção do juiz.

O accordo tem a incontestavel vantagem de tornar, para o operario, mais rapido o recebimento da indemnização e de evitar, por outro lado, despesas desnecessarias com o pagamento de custas.

São estes os pontos principaes do regulamento que temos a honra de submeter á approvação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.

A. de Padua Salles.

Urbano Santos da Costa Araújo.

DECRETO N. 13.498 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Approva o regulamento para execução da lei n. 3.724, de 13 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e pelo da Justiça e Negocios Interiores, para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98° da Independência e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Urbano Santos da Costa Araújo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.493, desta data.

TITULO I

DOS ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 1.º Consideram-se accidentes do trabalho:

a) o accidente produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funcionaes que constituam a causa unica da morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este for de natureza a só por si causal e desde que determine a morte do operario ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Paragrapho unico. Consideram-se molestias profissionais, entre outras, as seguintes: o envenenamento pelo chumbo, mercurio, cobre, phosphoro, arsenico e seus derivados, a pneumoconiose, a tabacose pulmonar, a ophthalmia ammoniacal, o sulfocarbonismo e o hydrocarburismo.

Art. 2.º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar a indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranho.

Paragrapho unico. Não constitue força maior a acção das forças naturaes, quando occasionada ou aggravada pela installação do estabelecimento, pela natureza do serviço ou pelas circumstancias que effectivamente o cercarem.

Art. 3.º A obrigação de que trata o artigo anterior estende-se á União, aos Estados e aos municipios, para com os seus operarios, na execução dos serviços mencionados neste regulamento.

TITULO II

DO PATRÃO E DO OPERARIO

Art. 4.º Patrão é a pessoa, natural ou juridica, por conta de quem trabalha o operario.

Art. 5.º Operario é o individuo que, sem distincção de sexo ou idade, presta seus serviços a outrem, a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fora de sua habitação, nas industrias e serviços mencionados no titulo III, salvo o disposto no art. 18 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

TITULO III

DAS INDUSTRIAS E SERVIÇOS

Art. 6.º Estão sujeitos ao regimen da lei n.º 3.724, de 25 de janeiro de 1919:

1.º As industrias e os trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados (hydraulicos, thermicos, electricos, a vento, a gaz, a petroleo, a ar comprimido, etc.):

- a) usinas hydraulicas, mecanicas, hydro-electricas, electricas, etc.;
- b) industrias de aguas mineraes;
- c) industrias chimicas, electro-chimicas, metallurgicas, electro-metallurgicas, siderurgica, etc.;
- d) industria mecanica de construcção, reparação e conservação de machinas, ferramentas e accessorios;
- e) industrias textis;
- f) industria de lacticinios; fabricas de productos de origem vegetal e animal;

g) estabelecimentos frigorificos;

h) fabricas de combustiveis artificiaes;

i) fabricas de materias explosivas e estabelecimentos que das mesmas se utilizarem;

j) usinas de produção, beneficiamento e conservação de assucar, café, cereaes, algodão, canna, fecula, borracha, matte, alcool, etc.; moinhos e outros machinismos;

k) fabricas de productos tinctoriaes, medicinaes, oleaginosos, parafinados, saponificados, de materias graxas e seus derivados;

l) fabricas de productos panificados, feculentos e outros alimenticios, amylaceos, etc.;

m) fabricas de materias de construcção e ornamentação; productos ceramicos, lenhosos e metallicos, materias para pastas, argamassas, asphalto, concreto, etc.;

n) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar pedras, machinas de jacto de areia, serras, machinas de moldurar, desbastar, desmontar, brilhar, tornejar, aplinar, polir, lapidar, etc.;

o) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar madeiras, serras, machinas de ferramentas rotativas, machinas de aplinar, furar, respigar, etc.;

p) serviços agricolas (gradagem, lavra, sementeira, cultivo, colheita, etc.), inclusive serviços preparatorios e complementares (destocamento, compressão, irrigação, desseccamento, beneficiamento, etc.).

2.º A execução, conservação, reparação ou demolição das construcções de qualquer especie:

a) vias ferreas: ordinarias, funiculares, em cremalheira, de adherencia supplementar, a tracção hydraulica, a vapor ou electrica, monotrilhos; tramways; bondes, etc.;

b) installações de illuminação a gaz, a alcool, a petroleo, a electricidade, etc.; canalizações aereas, subterraneas ou submarinas, internas ou externas; accessorios e dependencias;

c) installações telephonicas, telegraphicas e outras: ordinarias e sem fio; redes aereas, subterraneas e submarinas, internas e externas, para-raios; accessorios e dependencias;

d) estabelecimentos, habitações e edificios publicos; casas particulares e operarias (urbanas, suburbanas e rurales), edificios religiosos e habitações collectivas (templos, igrejas, hospedarias, hoteis, etc.), edificios de instrucção (bibliothecas, museus, academias, escolas, etc.), edificios e estabelecimentos de diversões (theatros, cinematographos, casinos, amphitheatros, hippodromos, etc.), estabelecimentos hospitalares (asylos, hospitais, sanatorios, crèches, etc.), estabelecimentos de utilidade publica (matadouros, mercados, desinfectorios, albergues nocturnos, etc.), institutos de correcção e segurança (quarteis, penitenciarias collectivas e cellulares, prisões, colonias correccionaes, casas de detenção e de trabalho, etc.), tribunales, tumulos, monumentos, etc.;

e) esgotos e obras de saneamento: excavações, canalizações; depuração e serviços accessorios; serviços sanitarios e de limpeza publica; empedramentos e calçamentos diversos;

f) canaes e todos os trabalhos similares de hydraulica, aqueductos, pontes, canaes, eclusas, planos inclinados para barcos, etc.;

g) trabalhos de desobstrucção, rectificação e regularização de rios, lagoas, etc.; consolidação e defesa das margens; barragens, etc.;

h) obras de protecção contra as inundações; regularização das torrentes; reservatorios de armazenamento das cheias; barragens, diques de protecção, etc.;

i) obras de abastecimento de agua; poços communs, poços artesianos; trabalhos de captação, adducção, filtração, distribuição e outros; reservatorios; trabalhos accessorios, etc.;

j) obras de arte: boeiros, obras de typo, pontilhões, pontes e viaductos de madeira, alvenaria, concreto, cimento armado ou metallicos; passagens superiores ou inferiores; obras especiaes; tunneis a céu aberto, subfluviaes e submarinos, etc.;

k) embarcações, rebocadores, aeronaves, submarinos, etc.;

l) obras maritimas, obras de acesso aos portos, embarcadouros, melhoramentos das barras, molhes, obras de abrigo dos portos, quebra-mares, obras internas dos portos, canaes, caes, entrada das docas, defesa das costas e serviços accessorios;

m) construcção de pharões, boias luminosas, obras de balisamento das costas, etc.;

n) fundações ao ar livre, directas e indirectas, com ou sem esgotamento, continuas e descontinuas, sob agua, com ensecadeiras e pneumaticas; trabalhos de sondagem e de escaphandros, etc.;

o) estradas de rodagem e caminhos vicinaes;

p) obras de qualquer natureza: internas, externas, a céu aberto, subterraneas e hydraulicas; sondagens, poços e galerias de minas, etc.;

q) construcção de andaimes, cimbres, pontes de serviço e outras semelhantes: assoalhos, barrolamento, tesouras, etc.

3.º Os transportes terrestres, maritimos, fluviaes e aereos:

a) estradas de ferro, tramways, bondes a tracção hydraulica, a vapor ou electrica;

b) automoveis movidos a vapor, a gaz, a electricidade, etc.;

c) embarcações aereas, fluviaes ou maritimas de qualquer natureza;

d) carrinhos de mão, carrocinhas, carroças, caminhões, carros de praça, elevadores, pontes rodantes e quaesquer outros meios de condução e transporte de pessoas, animaes e mercadorias;

4.º A carga e descarga de animaes e mercadorias por meio de monta-cargas, cadeia sem fim, cabrestantes, talhas, sarilhos, cabreas, guindastes; helices e parafusos; transportadores, elevadores hydraulicos, pneumaticos, electricos, etc.; transportadores de taboleiros metallicos, pontes rodantes, aparelhos de manobra; noras de alcatruzes fixos, etc.

Paragrapho unico. A enumeração de que trata o presente artigo não exclue quaesquer outros estabelecimentos industriaes e trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados, quaesquer outros trabalhos de construcção, conservação, reparação e demolição e quaesquer outros meios de transporte, carga e descarga.

TITULO IV

DAS CONSEQUENCIAS DO ACCIDENTE

Art. 7.º As consequencias do accidente, para os effeitos da indemnização, podem ser:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
- c) incapacidade total e temporaria;
- d) incapacidade parcial e permanente;
- e) incapacidade parcial e temporaria.

Art. 8.º Entende-se por incapacidade total e permanente a invalidez absoluta e incuravel para qualquer serviço.

Art. 9.º São casos de incapacidade total e permanente:

- a) alienação mental incuravel;
- b) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de ambos os membros, quer superiores, quer inferiores;
- c) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de um membro superior e de outro inferior;
- d) cegueira de ambos os olhos, com ou sem perda dos órgãos;
- e) cegueira de um olho, com ou sem perda do órgão, e diminuição importante da força visual do outro;
- f) lesão irreparavel do cerebro, do aparelho circulatorio ou do respiratorio.

Paragrapho unico. Consideram-se partes essenciaes dos membros do corpo humano, para os effeitos das letras b e c deste artigo, a mão e o pé, bem como o conjunto dos dedos da mão.

Art. 10. Entende-se por incapacidade total e temporaria aquella que impossibilita o operario de exercer qualquer trabalho durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade total será considerada permanente.

Art. 11. Entende-se por incapacidade parcial e permanente a diminuição da capacidade de trabalho do operario por toda a vida.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade parcial e permanente constantes da tabella annexa, bem como os casos de incapacidade total e permanente de que trata o art. 9º, não excluem quaesquer outros que mereçam ser considerados como taes pelo juiz, de accordo com o exame pericial.

Art. 12. Entende-se por incapacidade parcial e temporaria a diminuição da capacidade do operario durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade parcial será considerada permanente.

TITULO V

DA INDEMNIZAÇÃO

Art. 13. O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:400\$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

Art. 14. Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico. O salario total ou parcialmente pago em especie reduzir-se-ha a dinheiro, segundo os preços e salarios correntes na localidade.

Art. 15. Quando o operario trabalhar para dous ou mais patrões, em diferentes horas, calcular-se-ha o salario diario como si toda a remuneração houvesse sido obtida no serviço do patrão para quem trabalhava na occasião do accidente.

Paragrapho unico. Si o accidente se verificar nas primeiras horas do dia, o salario diario será calculado pelo salario médio dos dias anteriores do proprio operario ou de outros que trabalhem em condições semelhantes ou em trabalhos analogos aos da victima.

Art. 16. No caso de serviço por tarefa ou empreitada ou de salario variavel, o salario será regulado pelo salario médio dos operarios, nos termos do paragrapho anterior.

Art. 17. Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto que trabalhe em serviço da mesma natureza: em caso de incapacidade temporaria, porém, a diaria do aprendiz não excederá a que elle effectivamente percebia na occasião do accidente.

Art. 18. Em caso de morte, a indemnização consistirá em uma somma igual ao salario de tres annos da victima e será paga de uma só vez á sua familia — conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, — observadas as disposições do Código Civil sobre a ordem da votação hereditaria, e em mais 100\$ para as despesas de enterramento.

§ 1.º O conjuge sobrevivente terá direito á metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do direito commum.

§ 2.º Deixando a victima somente conjuge ou somente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma igual ao salario de dous annos. A mesma redução terá lugar si o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.º Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, si a victima deixar pessoas a cuja subsistência proveesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma igual ao salario de um anno.

Art. 19. Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual ao seu salario de tres annos.

Art. 20. Em caso de incapacidade total e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até o maximo de um anno. Si a incapacidade exceder desse prazo, será considerada permanente nos termos do paragrapho unico do art. 10, e a indemnização regulada pelo disposto no art. 19.

Art. 21. Em caso de incapacidade parcial e permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 5 a 60 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade do operario e tendo-se em vista os seguintes elementos:

- a) as faculdades de trabalho que subsistam depois do accidente;
- b) a idade;
- c) a intelligencia;
- d) o gráo de instrução;
- e) a iniciativa e energia moral;
- f) a capacidade de adaptação a uma outra profissão;
- g) a segurança da accomodação do operario á mesma profissão que exercia na occasião do accidente.

§ 1.º O calculo da indemnização será feito de accordo com a classificação da tabella annexa, que não excluirá outros casos de incapacidade parcial e permanente, causada por lesão interna ou externa.

§ 2.º No caso de perda de mais de um membro ou orgão, ou de mais de uma parte do mesmo membro, a indemnização será calculada sommando-se as percentagens estabelecidas na tabella annexa, para cada lesão, não podendo, porém, exceder ao total de 60 %.

Art. 22. Em caso de incapacidade parcial e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencía e o que vier a vencer em consequência da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Paragrapho unico. Na hypothese do presente artigo e na do art. 20, o abono da diaria será contado do dia seguinte ao em que se verificar o accidente, percebendo a victima o salario integral deste dia, qualquer que seja a hora em que tenha occorrido o mesmo accidente.

Art. 23. Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou vier a ser attingida de incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 24. A indemnização e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas da indemnização que for devida por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 25. A indemnização e as diarias a que este regulamento obriga serão pagas no logar do estabelecimento em que tiver occorrido o accidente.

§ 1.º As diarias serão pagas semanalmente.

§ 2.º No caso de accidente occorrido em serviços de transporte, o logar do pagamento será a sede da empresa.

Art. 26. Em caso de morte, o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de certidões de obito, casamento (si a victima não era solteira) e filiação, além de outros documentos que forem julgados necessarios pelo juiz.

TITULO VI

DA GARANTIA DA INDEMNIZAÇÃO

Art. 27. É privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima pelas indemnizações determinadas neste regulamento.

§ 1.º A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a produção da fabrica em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Código Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

§ 2.º Entende-se por fabrica o estabelecimento que fabrica ou prepara qualquer producto.

Art. 28. É licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicaes profissionais organizados de accordo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas ao syndicato.

Art. 29. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros;

d) remetter ao mesmo ministerio, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas

sobre taxas, calculo da reserva de seguros, contractos e suas novações, modelos de apolices, etc.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionais só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás condições b, c e d deste artigo.

Art. 30. O fundo de garantia de que trata o art. 29, lettra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 31. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias que com elle se relacionem, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 32. O Governo poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionais, desde que não cumpram as condições estipuladas neste regulamento.

Paragrapho unico. Será organizada uma commissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

Art. 33. Caso as companhias de seguros ou syndicatos profissionais não satisfaçam integralmente as obrigações estabelecidas neste regulamento, a victima do accidente, por si ou por intermedio de seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas sejam cumpridas pelo patrão.

TITULO VII

DA ASSISTENCIA MEDICA, PHARMACEUTICA E HOSPITALAR

Art. 34. Em todos os casos, o patrão é obrigado á prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou, sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º Quando, por falta de medico ou pharmacia, o patrão não puder prestar á victima assistencia immediata, fará, si o estado da mesma o permittir, transportar-a para o lugar mais proximo em que for possivel o tratamento.

§ 2.º Quando o estado da victima não permittir o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 35. Os medicos que acompanharem as victimas de accidentes em suas enfermidades ficam obrigados a attestar:

- a) si o accidente produziu na victima incapacidade para o trabalho;
- b) qual a natureza do accidente e duração provavel para que se opere a consolidação;
- c) si, durante a marcha da molestia, apresenta a victima possibilidade de voltar ao trabalho;
- d) si, obtida a cura ou a consolidação, della resultar incapacidade, qual a sua natureza;
- e) si o accidente produziu a morte do operario.

Paragrapho unico. Nos casos especificados nas alíneas a e e deste artigo, é o medico obrigado a detalhar a causa da incapacidade ou da morte, declarando si houve lesão interna ou externa e qual a sua natureza.

TITULO VIII

DA PERICIA MEDICA

Art. 36. Durante o tratamento é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, por si ou por seus representantes, requerer a verificação do estado de saude do mesmo operario, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará na presença do medico assistente.

§ 1.º Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 2.º Quando se tratar de fixar o dia da consolidação da lesão, para que a invalidez temporaria possa ser considerada permanente, a pericia medica póde ser tambem determinada pelo juiz, *ex-officio* ou a requerimento da companhia de seguros ou syndicatd profissional quando o operario for segurado em algum desses institutos.

Art. 37. Havendo duvida sobre a causa da morte, o juiz poderá ordenar a autopsia da victima que tiver succumbido immediatamente ou pouco depois do accidente.

Art. 38. Em todos os casos de pericia medica, o juiz designará os peritos, arbitrando-lhes a respectiva remuneração.

Art. 39. Nos exames periciaes que forem ordenados, não poderão servir como peritos pessoas ligadas por parentesco ou interesse ao patrão ou á victima.

Art. 40. O perito deve apresentar seu laudo dentro do prazo de cinco dias, contados da data da designação do juiz.

TITULO IX

DA DECLARAÇÃO DO ACCIDENTE

Art. 41. Todo accidente de trabalho que obrigue o operario a abandonar o serviço deverá ser immediatamente comunicado pelo patrão á autoridade policial do lugar.

Paragrapho unico. Essa communicação poderá ser feita, tambem, pelo proprio operario ou por qualquer outra pessoa.

Art. 42. A autoridade policial comparcerá, sem demora, ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão ou de seu representante e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, no qual indicará:

- a) a designação e séde da empresa;
- b) o nome, qualidade e residencia do patrão;
- c) o nome, qualidade, residencia, salario, idade, sexo, nacionalidade, gráo de instrução e estado civil da victima;
- d) o lugar preciso, hora e natureza do accidente;
- e) as circumstancias em que se deu o accidente e a natureza dos ferimentos;
- f) os nomes e residencias das testemunhas;
- g) os nomes e residencias dos beneficiarios da victima.

Art. 43. No quinto dia util, a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto:

- a) prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;
- b) attestado medico sobre o estado da victima;
- c) declaração das consequencias verificadas ou provaveis do accidente;
- d) indicação da época em que será possivel conhecer o resultado definitivo do accidente.

§ 1.º Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá ao juiz competente, para a instauração do summario, o inquerito com os documentos a que se refere este artigo.

§ 2.º A autoridade policial enviará cópia dos alludidos documentos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44. Quando o accidente occorrer a bordo, o inquerito será feito pelo commandante do navio, auxiliado por duas pessoas idoneas.

§ 1.º Havendo medico a bordo, será por elle, tambem, assignado o inquerito, fazendo as declarações constantes das lettras b, c e d do art. 43.

§ 2.º O inquerito será remettido, para os devidos fins, ao juiz do lugar da séde da empresa.

TITULO X

DA ACÇÃO JUDICIAL

Art. 45. Recebidos pelo juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 1.º do art. 43, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo de doze dias, contados da data do accidente. Findo esse prazo, será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

§ 1.º O juiz competente será o juiz civil do lugar em que tiver occorrido o accidente, observada a respectiva organização judiciaria.

§ 2.º Si, no correr do processo judicial, houver accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, observadas as disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e deste regulamento, será considerado findo o processo, desde que o mesmo accôrdo seja homologado pelo juiz.

Art. 46. Todas as acções que se originarem da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e do presente regulamento serão processadas perante a justiça commum, segundo

as prescripções da respectiva organização judiciaria, e terão curso summario.

Paraphrasso unico. Sempre que se tratar, porém, de operarios da União, a acção será proposta no Juizo Federal.

Art. 47. O representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria gratuita á victima.

Art. 48. A victima do accidente ou sua familia gozará da redução de metade das custas regimentaes, que se cotarão para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou das devidas pelo patrão retardar a marcha do respectivo processo.

Art. 49. O presente regulamento não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em direito commum.

Art. 50. Para os fins de estatistica, o escriptão remetterá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio cópia da sentença do juiz.

TITULO XI

DA REVISÃO

Art. 51. Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se aggravar, attenuar, repetir ou desaparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima ou seus representantes pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do accidente e fixou a indemnização.

Art. 52. Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiva da victima.

Art. 53. A revisão de que trata o art. 51 só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. E' nulla de pleno direito e considerada como inexistente qualquer convenção, contraria ao presente regulamento, tendente a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução.

Art. 55. E' vedado aos patrões retirar parte dos salarios de seus operarios, ainda que com o consentimento dos mesmos, para occorrer ás despesas relativas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 56. Si os interessados, por qualquer motivo, executarem convenções nullas, caberá ao representante do ministerio publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nulidade.

Art. 57. Sendo os beneficiarios da victima estrangeiros, só terão direito ás indemnizações si provarem que residiam no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 58. Quando deixarem de ser pagas as diarias ou deixarem de ser prestados com regularidade os soccorros medicos e pharmaceuticos, a victima, por si ou por seus representantes, poderá reclamar ao representante do ministerio publico, que tomará immediatamente as necessarias providencias.

Art. 59. Todos os patrões attingidos pela lei de accidentes do trabalho ficam obrigados a affixar, com o respectivo regulamento, em logar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 60. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Urbano Santos da Costa Araujo.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 21, § 1º, DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.498, DESTA DATA

Incapacidades	Percentagens
I — Membros superiores	
a) Lado direito:	
Perda de todo o membro.....	55 a 60 %
Perda do ante-braço.....	50 a 60 %
Perda da mão.....	45 a 60 %
Perda do pollegar.....	25 a 40 %
Perda do indicador.....	15 a 40 %
Perda do médio.....	10 a 25 %
Perda do anular.....	5 a 20 %

Perda do minimo.....	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral.....	40 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa do cotovello.....	30 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovello, conforme o grão.....	10 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho.....	20 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o grão.....	5 a 30 %

b) Lado esquerdo:

Perda de todo o membro.....	50 a 60 %
Perda do ante-braço.....	45 a 60 %
Perda da mão.....	40 a 60 %
Perda do pollegar.....	20 a 40 %
Perda do indicador.....	10 a 40 %
Perda do médio.....	5 a 25 %
Perda do anular.....	5 a 20 %
Perda do minimo.....	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o grão.....	5 a 40 %
Ankylose completa do cotovello.....	20 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovello, conforme o grão.....	5 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho.....	10 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o grão.....	5 a 20 %

II — Membros inferiores

Perda de todo o membro.....	55 a 60 %
Perda da perna.....	50 a 60 %
Perda do pé.....	45 a 60 %
Perda da rotula.....	30 a 60 %
Perda de todos os artelhos.....	15 a 40 %
Perda do grande artelho.....	10 a 30 %
Encurtamento do membro (superior a cinco centimetros).....	25 a 40 %
Encurtamento do membro (inferior a cinco centimetros).....	10 a 30 %
Ankylose completa da articulação coxo-femural.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação coxo-femural, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa do joelho.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta do joelho, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa da articulação do pé.....	25 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação do pé, conforme o grão.....	10 a 40 %

III — Orgãos visuaes

Lesão de um órgão visual, ficando o outro perfeito 5 a 60 %

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.511 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Concede nova prorrogação de prazos para a conclusão e entrega ao trafego publico de diversas linhas da Rede Sul-Mineira, que estão a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e á vista das informações devicadamente prestadas, decreta:

Artigo unico. São concedidos, pela forma seguinte, novas prorrogações de prazos para a conclusão e entrega ao trafego publico das linhas da Rede Sul-Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, mencionadas nas letras a) e b) do n. III da clausula 1ª, das que baixaram com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909:

1º, até 7 de setembro de 1920, para a linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos;
2º, até 24 de fevereiro de 1921, para o prolongamento do Bigualinga a Jacuhy;
3º, até 15 de novembro de 1921, para o ramal de Prati-nha a Santa Rita de Cassia e o prolongamento de Passos até ao kilometro 24,500 na direcção de S. José da Barra.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do março de 1919 :

Foram exonerados :

O contra-almirante Henrique Boiteux do cargo de inspector de Marinha ;

O contra-almirante Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo de commandante da Divisão Naval do Centro.

Foram nomeados :

O contra-almirante Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer o cargo de inspector de Marinha ;

O contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para exercer o cargo de commandante da Divisão Naval do Centro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde :

De quatro mezes, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros desta Capital Affonso Romano ;

De 180 dias, ao guarda civil de 1ª classe Aristides de Souza Coelho ;

De 90 dias, ao guarda civil de 2ª classe João Avellar Hénzido.

— Por outra da mesma data foram concedidos ao guarda civil de 2ª classe Alfredo José Soares, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, fora desta Capital, em progreção a que se lhe foi concedida pelo chefe de Polícia.

Foram concedidas mais as seguintes licenças, para o mesmo fim :

De 90 dias, ao sub-inspector da Polícia Maritima desta Capital, Americo Maurity Bordini ;

De 120 dias, ao guarda civil de 2ª classe Rodolpho Baptista.

Expediente de 20 de março de 1919

Declarou-se :

Ao juiz federal na secção do Piahy, em resposta ao officio n. 39, de 4 de dezembro do anno findo, ao qual acompanhou o requerimento em que o réo Raymundo Meirelles pede pagamento de diarias, que o requerente que está imprimindo pena em estabelecimento correccional de Therezina, deve dirigir-se ao governador do mesmo Estado ;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia ao officio n. 131, de 18 de fevereiro findo, que, tendo em vista os bons serviços prestados á mesma corporação e especialmente pela publicação de seu trabalho intitulado «Guia do Bombeiro», resolve este ministerio mandar elogiar o 1º tenente Ernesto do Andrade, em nome do Governo, nos termos do n. 2 do art. 131 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911 ;

Ao da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 752, de 19 de dezembro ultimo, que fica dada permissão para as matriculas de 1918 subsistirem no corrente anno, uma vez que cada costureira mantenha o seu fiador responsavel, ratificando cada um delles as fianças do anno passado.

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso n. 20, de 18 de fevereiro proximo findo, a patente do tenente-coronel

Antonio Augusto Lobato de Faria, commandante do 123º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição da ordem no sentido de serem despachadas, livres de direitos, 15 quartolas contendo oleo de linhaça, crú, com a marca B&C., de 51/63, vindas de Buenos Ayres, pelo vapor *Poconé* e uma caixa contendo uma plaina Crescent, com a marca Bombeiros. Rio, 1 vinda de New York, pelo vapor *Narvik*, todas com destino ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas de S. Paulo, ás de Buenos Aires, a requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarozzo, para tomada de depoimentos e exame do livro e archivo commerciaes de A. Marques.

Ao juiz federal da secção do Pará a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Oliveira de Azeméis, em Portugal, ás do mesmo Estado, no interesse que a acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima em que é autora Dona Maria Elza da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao juiz federal na secção de Goyaz, o decreto de 19 do corrente mez, que nomeou Moysés Lopes Zêdes para o lugar de 2º supplente do substituto do mesmo juiz.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1919

General Felipe Schmitt, pedindo transferencia de um filho, do Gymnasio Cathariense para o Collegio Pedro II. — Dirija-se ao director do collegio, o qual já tem normas, approvadas pelo Conselho Superior do Ensino, para regular as transferencias de alumnos.

Dia 19

Francisco Antonio de Avila. — Complete o sello dos documentos.

Marciano Henriques de Araujo Junior. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes, para revalidação do sello.

Oswaldo Pinto. — Complete o sello dos documentos.

Servulo Marques da Cunha. — Sello o documento.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 19 de março de 1919

Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o aviso n. 22, de 10 do corrente mez, do Ministerio da Guerra.

— Remetteram-se :

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 33:067\$333, para pagamento do pessoal destacado no Serviço de Prophylaxia Rural, relativa ao mez de fevereiro ultimo; as contas na importancia de 31:431\$783, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em fevereiro ultimo; a conta na importancia de 3\$05, proveniente do aluguel do predio occupado pela Polícia Sanitaria do Porto, em janeiro ultimo; os pedidos feitos para Prophylaxia Rural, relativos ao mez de fevereiro e primeira quinzena de março; os pedidos feitos, para esta directoria geral, relativos á primeira quinzena do corrente mez e os pedidos para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, rela-

tivos á primeira quinzena do corrente mez ;
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde do Alceu de Oliveira Pinto ;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, o de Saturnino de Carvalho Arruda ;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Clovis Cunha e Enclydes Deslandes ;

Ao director geral dos Correios e Telegraphos, o do Dr. Walter Schmidt.

Dia 20

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recobimento do officio datado de 27 de janeiro proximo passado ;

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido de ser adiantada ao Dr. Bernardino Maia, delegado da 5ª delegacia de saúde, a quantia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma delegacia, durante o presente exercicio.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Porto, relativos á primeira quinzena do corrente mez e as contas que acompanharam o officio numero 1.254, de 7 do corrente mez ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Zeferino Alves, Ernesto Moreira da Silva, José de Oliveira Jardim, Carlos da Costa Fontella, Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho e Alfredo José de Carvalho ;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, os de Francisco Semião das Neves, Oscar Pedrosa Caldas e Alcides de Souza Coelho ;

Ao director geral dos Correios, os de Manoel Ricardo da Silva Gomes e Victorino Romero da Silva ;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Manoel Coelho dos Santos.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 21 do corrente:

Foi concedida ao 2º delegado auxiliar bacharel Armano Vidal Leite Ribeiro uma licença por 30 dias, para tratar de sua saúde, com os vencimentos da lei ;

Foi designado para substituí-lo, durante o seu impedimento, o bacharel Salvado Conceição, delegado do 15º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo administrativo entre o Brasil e a Colombia para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes

1

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Colombia

Ministerio das Relações Exteriores—Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos Consulares e Economicos—1ª Secção—N. 4—Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.

Senhor Ministro—Pela presente Nota, tenho a honra de propôr um Accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica da Colombia, para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasi-

leira em Bogotá e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica da Colombia com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiais, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e colombiana aos correios de gabinete.

Essas malas serão invioláveis e transitarão pelos meios de transporte de que passam dispor os dois países para a condução da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois países fixarão, de commun accordo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para estas malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communes, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos países. Por enquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio da execução do Accôrdo:—peso maximo, 15 kilogrammas;—dimensões: cincoenta centímetros de comprimento, por trinta centímetros de largura, por cincoenta centímetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a setenta e cinco decímetros cúbicos.

Fica entendido que o Accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.—*Domicio da Gama.*

A S. Ex. o Senhor Dr. Luiz Tanco de Argôez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario da Colombia.

II

Nota da Legação da Colombia ao Governo Brasileiro

Legación de Colombia—Numero 3—Petropolis, 14 de marzo de 1919.

Señor Ministro:

Tengo la honra de participar a V. E. que estoy autorizado por mi Gobierno para aceptar y en consecuencia acepto el Acuerdo administrativo entre el Gobierno Brasileño y el de la República de Colombia para el servicio de correo del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil con la Legación Brasileña en Bogotá y del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Colombia con su Legación en el Brasil, en valijas diplomaticas especiales, que gozarán de las franquicias y garantías concedidas por las Administraciones de Correos brasileña y colombiana a los correos de gabinete.

Esas valijas serán inviolables y transitarán por los medios de transporte que puedan disponer los dos países para la conducción de la correspondencia, quedando los dos mencionados Ministerios y las citadas Legaciones en posesión de las respectivas llaves.

Las Administraciones de Correos de los dos países fijarán de común acuerdo, según lo aconseje la experiencia, los limites de peso y de volumen para dichas valijas, de manera que puedan ser encerradas en los sacos postales comunes destinados al transporte de la correspondencia ordinaria cambiada entre los mismos países. Entretanto, serán observados los siguientes limites, para dar principio a la ejecución del Acuerdo:—peso maximo, quince kilogramos; dimensiones:—cincuenta centímetros de largo, por treinta centímetros de ancho, por cincuenta centímetros de alto, ó cuales quiera otras que no produzcan un volumen superior a setenta y cinco decímetros cúbicos.

Queda entendido que el presente Acuerdo entra en vigor desde el dia de hoy.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi más alta consideración.—*Luis Tanco de Argôez.*

A Su Excelencia Doctor Domicio da Gama, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 42—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo que acompanhou o aviso n. 1.016, de 4 de maio de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 72\$, a Thomaz Pereira, visto haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida por ter sido liquidada em importancia maior que a devida *ex-vi* da tabella d) annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 43—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo vindo com o aviso n. 1.018, de 4 de março de 1917, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Pedro Borges, da importancia de 133\$, visto haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida, por ter sido liquidada na importancia maior que a divida *ex-vi* da tabella d) annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 44—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.161, de 24 de agosto do anno passado, relativo á quantia de 1:294\$750, de que é credor Mario Justino Quintão, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificada a

importancia de que trata o reconhecimento da divida ás fl. 36 do alludido processo, por isso que elle se refere á de 1:295\$750, menor, portanto, de que a liquidada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45—Devolvendo os papeis transmittidos com o aviso desse ministerio n. 1.969, de 3 de junho do anno passado, relativos á divida de exercicios findos, na importancia de 30\$483, de que é credor João Tavares, proveniente de salarios que deixou de receber em 1916, como trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 46—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 189, de 22 de janeiro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Manoel Pereira, da quantia de 387\$, proveniente de diarias que deixou de receber, em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, no Estado do Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas resolveu impugnar o relacionamento dessa divida, sob fundamento de haver sido liquidada em importancia maior do que a devida, *ex-vi* da tabella d) annexa ao decreto numero 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 29, de 8 de janeiro de 1917, relativo á importancia de 376\$, de que é credor Secundino Pereira, proveniente de diarias que deixou de receber em 1913, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida em apreço, sob o fundamento de que esse ministerio não declarou si se trata de operario ou trabalhador, como discrimina a tabella d, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48—Devolvendo os papeis transmittidos com o aviso desse ministerio n. 1.975, de 3 de junho do anno passado, relativos á importancia de 128\$508, de que é credor Leonel Albino, trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, proveniente de salarios que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 12 de março de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 49—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 528, de 10 de março de 1917, relativo á importancia de 433\$, de que se julga credor José do Oliveira, proveniente de diarias que deixou de receber, em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, no Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida em apreço, sob o fundamento de ter sido a despesa liquidada em importancia maior do que a devida, *ex-vi* da tabella d, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 50—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 166, de 30 de janeiro de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José da Penha, da quantia de 36\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, no Estado do Pará, tenho a

honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas resolveu impugnar o relacionamento dessa dívida, sob fundamento de haver sido a despesa liquidada em importância maior do que a devida, *ex-vi* da tabella d, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 51 — Devolvendo o incluso processo remittido com o aviso desse ministerio n. 1.976, de 3 de junho do anno passado, relativo á dívida de 203\$224 de que é credor Luiz Tavares, proveniente de salarios que deixou de receber, em 1916, como trabalhador do Campo de Demonstração de Deolândia, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que se façam nas respectivas folhas de pagamento a nota de haver sido requerido o pagamento da dívida em questão, exercicios findos, de accordo com a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 52 — Devolvendo o incluso processo vindo com o aviso desse ministerio n. 423, de 13 de fevereiro ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Camara Municipal de Uberaba, da quantia de 50:770\$134, proveniente de auxilio concedido pela introdução de reproductores em 1917, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, haver o Tribunal de Contas recusado registro á despesa de que se trata, sob o fundamento de ter sido a mesma liquidada em importância maior do que a devida.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 58 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação dos menores Isidoro, Alzira e Alice á percepção das pensões de meio soldo e montepio deixadas por seu pai capitão de corveta reformado, patrão-mór, José Francisco dos Santos Paz, fallecido em 11 de novembro de 1917, peço a V. Ex. se digne informar si o alludido official pagou as contribuições relativas aos postos anteriores ao de capitão-tenente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 131 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 4.150, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos José Henrique da Silva, da gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser annexada a folha demonstrativa da gratificação adicional referente ao exercicio de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 132 — Havendo o governo do Estado da Bahia e a International Ore Corporation, Limited, solicitado licença para o reembarque para aquelle Estado de 20 trucks para vagões de estrada de ferro, que foram encomendados para a Estrada de Ferro Central do Brasil mas recusados por terem chegado a esta Capital, fóra do prazo estabelecido para a entrega da encomenda, peço a V. Ex. se digne requisitar da refer da via-ferrea esclarecimentos sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 133 — Enviando novamente o processo devolvido com o aviso de V. Ex. n. 4.273, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 837\$633 ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil João do Valle, peço-lhe se digne providenciar no sentido de ser inutilizado o despacho de 29 de outubro daquelle anno datado e assignado e do

reconhecimento da dívida, ambos a fls. 3 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 134 — Devolvendo o incluso processo annexo ao requerimento em que João de Oliveira, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede pagamento da gratificação adicional a que tem direito, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificado o calculo feito na folha junta ao alludido processo, por isso que a gratificação alludida importa em 167\$ e não em 177\$, conforme se verifica da folha citada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 135 — Para que se possa resolver ácerca do assumpto do processo restituído ao Theodoro com o aviso desse ministerio n. 3.339, de 26 de setembro ultimo, referente á transferencia para o dominio da União do trecho de 279 kilometros da Estrada de Ferro de Goyaz, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar afim de que sejam prestados esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 983, de 12 do corrente, providenciei no sentido de ser posto á disposição desso Commissariado, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, sem prejuizo das funcções que lhe são proprias, o agente fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado, Mario Altino Correia de Araujo.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver sido fixado em 45:000\$ o valor da permuta de terrenos á rua do Rezende n. 186, antigo 158, feita entre a Fazenda Nacional e o capitão João Gualberto Braga da Rocha, sua esposa e outros, tendo sido lavrada em 15 de fevereiro proximo findo a necessaria escriptura de rectificação e ratificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. em officio n. 16, de 5 de fevereiro proximo findo, junto tenho a honra de devolver-lhe o processo relativo á restituição á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, das importancias de 939\$933, ouro, e 2:120\$329, papel, de taxas de expediente e adicionais pagos na Alfandega do Rio Grande, em 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 58 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.507, de 19 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de... 73:038\$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores de capazias da Alfandega da Capital Federal e de sesses fideis de armazem da mesma alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e muita distinta consideração.

N. 59 — Transmittindo o incluso processo, enviado pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 70, de 26 de fevereiro proximo findo, e relativo ao pagamento a D. Alice Alcoforado, viuva do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, da importância de 2:000\$, ouro, como ajuda de custo que o mesmo deixou de receber pela remoção para a Legação

em Havana, em 1915, tenho a honra de consultar a esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito necessario ao pagamento em questão, á vista da autorização contida no decreto n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 22 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Cunha Freitas & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, lhes impoz as multas de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, n. XVII, e 800\$ do mesmo artigo, lettra l, n. I, por infracção dos arts. 80, lettra j, n. II, o 34, lettra b, combinado com o art. 162 do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro findo, proferir lo em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para impor a Cunha, Freitas & Comp. a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, lettra j, n. VII, combinado com o art. 162 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Dia 20 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta encaminhada com o vosso officio n. 15, de 19 de fevereiro ultimo, que faz o collecter das rendas federaes de Abadia de Bom Successo, nesse Estado, Wolphardo Vieira, sobre o modo por que deve proceder para a entrega da collectoria, visto não ter preposto approved e haver sido sorteado para servir no Exército Nacional, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que a substituição do exactor sorteado devo caber ao seu preposto e, na falta deste, ao escriptão da collectoria, e ainda, na falta deste, ao collecter da exactoria mais proxima ou a funcionario da fazenda, expressamente designado para esse fim, á vista do regulamento expedido com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e decisões proferidas a respeito.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, declaro que ao caso em apreço se applica o disposto no art. 58 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, isto é, que aos exactores e respectivos escriptões, quando incorporados ao Exército em virtude do sorteo, cabem dous terços das vantagens liquidas dos seus cargos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta, em telegramma de 3. transferindo, por conveniencia de serviço, da Mesa de Rendas de Asseguá para o Posto Fiscal de S. Gabriel, o conferente Pavolydes Moreira Fontoura, e da Mesa de Rendas de S. Borja para o do Asseguá, o conferente Cypriano Antiche.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 80 — Para que informeis e providencieis no sentido de satisfazer com brevidade á solicitação do requerente, incluso vos envio o requerimento em que Oscar de Lacerda Wer-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

neck, ex-escrivão da Collectoria Federal do Amparo, nesse Estado, exonerado daquelle cargo a 26 de junho de 1917, pode seja ultimado o processo de tomada de suas contas, afim de poder levantar a fiança representada por apolices caucionadas no Thesouro.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 175—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director no Brasil do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, em officio n. 137, de 17 do fluinte, resolveu, por acto do dia 19, autorizar a retirada, livre de direitos e de quaesquer taxas, de 16 volumes embarcados pela Fundação Rockefeller e vindos pelo vapor *Heina*.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N.—Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que mandeis publicar no *Diario Official*, quinze vezes e nos dias impares, o edital incluso do chefe da commissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Desse edital deveis mandar tirar mil exemplares em avulso, remettendo-os a esta directoria juntamente com mil sobrecartas, destinadas a distribuil-as.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1919

J. Ferreira.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 94—Devolvendo a essa alfandega o incluso processo encaminhado em o vosso officio n. 297, de 3 de fevereiro do anno passado, relativo ao requerimento em que Diebold & Comp., estabelecidos em Santos, Estado do São Paulo, pedem a entrega de 230 saccos de café, descarregados do vapor ex-allemao *Coburn*, embarcados no porto da referida cidade de Santos, á consignação de F. Collin, de Antuerpia, na Belgica, entrega que essa Alfandega teve duvida em autorizar pe'os circumstancias enumeradas no mesmo officio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente, resolveu indeferir o pedido de que se trata, por ter ficado provado que a maior parte do capital de que é constituída aquella firma, pertence a subditos allemaes, estando assim inclusa no art. 6º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 50—Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o pedido constante do officio desta directoria n. 17, de 27 de janeiro ultimo, afim de serem enviados a esta mesma directoria 30 exemplares da lei da Receita e Despesa do corrente anno.

N. 51—Solicito vossas ordens para que sejam fornecidos, com urgencia, a esta directoria, 20 blocos de cem folhas cada um, conforme o modelo que a esto acompanha.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23—Não tendo essa Recebedoria até hoje remettido a demonstração da renda relativa ao mez de fevereiro deste anno, solicito vossas ordens no sentido de ser dita demonstração enviada a esta directoria com a possível brevidade.

Outrossim, solicito vossas providencias para que a demonstração da renda de cada mez, arrecadada por essa repartição, seja enviada

a esta directoria no mez seguinte até o dia 5, no maximo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mez, approvou a nova divisão territorial desse Estado, feita por essa delegacia para os effectos da fiscalização do imposto de consumo, enviada com o vosso officio n. 8, de 25 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 20—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 15 do corrente, resolveu conceder a prorrogação, por mais seis mezes, do prazo marcado pela Alfandega desse Estado ao consul geral da Republica da Bolivia, nesse mesmo Estado, Adolpho Diaz Romero, afim de exhibir os documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino, das mercadorias despachadas em transito para aquella Republica pela nota n. 1.209, de 23 de novembro de 1917, solicitada pelo referido consul no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 18, de 4 de fevereiro findo.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 e 10.

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 15 deste mez, attendendo ao que solicitou o consul geral da Republica da Bolivia nesse Estado, Adolpho Diaz Romero, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 4 de fevereiro ultimo, á directoria do gabinete, resolveu conceder prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhe foi marcado pela Alfandega desse mesmo Estado, para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino, das mercadorias despachadas em transito para aquella Republica pela nota n. 1.294, de 20 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7 e 10.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o requerimento de 28 do novembro ultimo, em que Chaves Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, nesse Estado, pedem permissão para exportar para Buenos Aires 23 volumes contendo machinas para fiação, e a que se refere o vosso officio n. 39, de 13 de fevereiro findo, resolveu que, já tendo os requerentes obtido a autorização da autoridade competente, o Commissariado da Alimentação nada ha que deferir.

N. 52—Afim de ser cumprido pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento o despacho desta directoria, a fls. 9, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio da mesma Alfandega n. 9, de 1 de janeiro findo, ao Tribunal de Contas, relativo á isenção de direitos pretendida por Leovegildo Ramos de Souza, agricultor no municipio de Montenegro, nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1919

Honorio Julio Lopes, como procurador de Candido Ribeiro Martins, pedindo pagamento de 3:405\$262, por exercicios findos, de ordenados de seu constituinte, de 1910 a 1912, como guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove a sua qualidade de procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1919

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 28—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 28ª—Reposições e restituições—do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 598\$392 para attender á restituição de imposto de mais descontado, em 1915, dos vencimentos do tenente-coronel reformado do Exercito Tude Soares Neiva de Lima, como consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio n. 138, de 11 de fevereiro proximo passado e que ora vos remetto para os devidos fins.

Dia 21

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 1.800:640\$ por conta das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as inclusas tabellas.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 73—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição a quantia de réis 1.800:640\$ por conta das verbas 15ª «Empregados addidos» e 16ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno, de accordo com as inclusas tabellas, organizadas de conformidade com as que se acham annexas ao aviso daquelle ministerio n. 223, de 4 de fevereiro ultimo e ao officio do Tribunal de Contas numero 216, de 10 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa tabella de distribuição dos creditos para attender ás despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 33ª «Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre», do orçamento de 1919 do Ministerio da Justiça, na importancia total de 2.728:844\$3002, de accordo com a solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 285, de 16 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 111—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia, sob n. 24, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria em favor do veterinario da Directoria de Industria Pastoral Dr. Esperidião de Queiroz Lima, transferido para o 6º districto, conforme consta do processo constituído pelo requerimento, de 20 deste mez, do alludido funcionario.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1919

Mario Lopes de Almeida, pedindo providencias sobre irregularidades verificadas na Sociedade Popular Brasileira.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 14

D. Alzira Lacerda de Carvalho e filhos menores, pedindo montepio civil, por morte de Candido Feliciano Pereira de Carvalho, carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios.—Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Antonia Maria de Souza Aguiar, viuva de Antonio Ladislau de Souza Aguiar, pedindo montepio civil e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 15

Miguel Dutra, fogueiro do rebocador *Republica*, da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo aposentadoria.—Satisfaça a exigencia da informação.

D. Maria do Carmo, viuva de Bernardino Loureiro, pedindo pagamento por exercicios findos de 154\$ de vencimentos deixados de receber por seu finado marido.—Complete o sollo do documento de n. 6.

Guilherme Bury Mayer, procurador de D. Carolina Guimarães Mayer, pedindo pagamento de pensões vencidas até a data do obito de sua constituinte.—Satisfaça as exigencias da 1ª Sub-Directoria.

Antonio Bernardino da Silva Junior, pedindo consignação em sua folha de pagamento, a favor do Manoel Ribeiro de Souza, proprietario da casa em que o supplicante reside.—Indeferido.

Dia 17

D. Benedicta Corrêa dos Santos, irmã solteira do remador de 3ª classe do Arsenal de Marinha Antonio Corrêa dos Santos, pedindo pagamento no Thesouro Nacional da importância de 400\$ annuaes de sua pensão e o quantitativo destinado ao funeral ou luto.—Faça a prova a que se refere o parecer.

D. Orminda Barbosa Pereira e filhos menores, pedindo montepio civil por morte de seu marido Antonio Joaquim Pereira, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Complete o sello dos documentos de fls. 4 e 9.

Dia 18

D. Maria das Mercês Queiroz dos Santos, pedindo pagamento de 11\$920 correspondente ao saldo da fôrta de mez de setembro, que cabia a seu fallecido marido José Dativo dos Santos, operario da Imprensa Nacional.—Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 20

D. Christina Gabriella da Costa, pedindo reversão da pensão, em beneficio de seus filhos menores, por morte do menor Ataliba.—Cumpra os despachos de fls. 13 e 18, do processo.

D. Manoela Osorio de Oliveira e outras, pedindo pagamento de 87\$548, que era devida a seu pae, o tenente reformado do Exercito, José Diogo Osorio de Oliveira.—Satisfaça a exigencia da informação.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1919

Corretor Fernando Alvares de Souza, pedindo entrega de duas apolices que faziam parte do deposito da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio.—Reconhecida a firma do serventuário que subsecreva a certidão de fls., entreguem-se as apolices, do accôrdo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

Podro Victor do Carvalho, pedindo carta de aforamento dos terrenos a que se refere o decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918.—O aforamento de que se trata, sendo concedido por decreto, não exige a expedição de carta nem obedece ás formalidades do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, em cuja applicação se deve ter, especialmente em vista, o regimen politico posteriormente instituido.

Communique-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a concessão feita pelo decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918, de que se enviara cópia e recomende-se que, na época fixada, cobre o fóro calculado.

Thomé Madeira Poppe e outros.—A vista da informação prestada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indeferido.

D. Maria Augusta Serrão Peixoto.—Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal,

José de Mello Junior.—Requeira o vendedor a licença. Officie-se ao Ministerio da Justiça, como propõe o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26 — Junto vos remetto para que informeis a respeito o incluso requerimento de João Carlos da Silva Couto, reclamando contra vossa exigencia de pagamento de fóros de terreno da rua da Matriz, que requereu por aforamento em fevereiro de 1893 e que foi concedido em outubro de 1912, e do qual allega ter pago fóros de 1912 a 1916.

N. 27 — Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento de 10 do corrente em que Olivia de Azevedo Domingues de Oliveira pede transferencia para seu nome de cinco e meio alqueires de terras, foreiros a essa Fazenda, sita no Rio das Lages, municipio de Pirahy, e licença para vender as mesmas terras a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, recomendo-vos informeis a respeito.

—Sr. Dr. Luiz Augusto Botto, encarregado do armazem n. 6 da Alfandega desta Capital:

N. 77 — Remettendo o incluso aviso n. 580, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de serem entregues ao Ministerio da Guerra o Chassis de landoulet «Pop Toledo» n. 2.829 e outro do double-phaeton «Bayard», existentes no armazem a vosso cargo, peço-vos informeis a respeito.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 78 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de serem entregues ao Sr. administrador da Villa Marechal Hermes, Sr. Antonio Augusto Pinto Machado, as quantias descontadas e a descontar dos vencimentos dos funcionarios dessa repartição residentes naquella villa, e a titulo do alugueis de casa, durante o corrente anne.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Expediente de 20 de março de 1919 (*)

Sr. director geral dos Correios:

N. 572 — Communico vos, para os devidos fins, que a fls. 73 do livro 19 foi lavrado, nesta Procuradoria Geral, a 27 de fevereiro ultimo, o termo de reforço de fiança, em virtude do qual D. Luiza Chaves de Carvalho depositou a caderneta da Caixa Economica de n. 460.003 da 3ª série, de sua propriedade, com o deposito de 400\$ e declarou onerada em mais 200\$ a apolice n. 341.393, em garantia da sua responsabilidade e da de seus propositos no logar de agente do Correio na rua José Bonifacio, nesta Capital.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 573 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio na rua José Bonifacio, nesta Capital, proprietaria da apolice n. 341.393,

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

emittida para saldar compromissos do Thesouro e caucionada na Thesouraria Geral em garantia da sua responsabilidade naquello cargo, declarou, no termo de sua fiança lavrada nesta Procuradoria Geral, em 27 de fevereiro ultimo, a fls. 73 do livro 19, onerada em mais 200\$ a apolice acima referida.

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 580 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 4, de 1 de fevereiro findo, relativo ao reforço de fiança de Aquilino Ernesto de Moraes, collector em Parahyba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 575 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 28 de fevereiro findo, relativo á fiança de Dona Bellanisa da Rocha Passos, agente do Correio de Agua Protá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 576 — Não se tendo apresentado até esta data, pessoa legalmente habilitada para representar o Mosteiro de S. Bento de Olinda no acto da escriptura de compra do convento de S. Bento, ajustado pelo Ministerio da Guerra, para adaptação daquello immovel ao quartel do 49º batalhão de caçadores, escriptura mandada lavar por despacho de 23 do janeiro deste anno, em virtude do que solicitou aquelle ministerio em aviso n. 34, de 11, também de janeiro, inclus, vos transmittio os respectivos papeis, conforme determinou o Sr. ministro, em 11 do corrente, afim de que, procedendo essa delegacia as exigencias necessarias á validade da aquisição ali, seja lavrada a competente escriptura com a assistencia do procurador fiscal, a quem é concedida autorização para representar no acto a Fazenda Nacional.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 577 — Tenho o Sr. ministro permittido, por despacho de 13 do corrente, seja paga em 10 prestações eguaes, a multa de 1:200\$ imposta ao negociante F. Silva, estabelecido em Campinas, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, attendendo assim ao que requereu o alludido commerciante na petição a que se refere o vosso officio n. 8, de 22 de fevereiro findo, incluso vos restituo o respectivo processo, para que ali seja lavrado e assignado o competente termo de confissão e pagamento da divida, na conformidade da minuta que a este acompanha.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 578 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem fornecidas, com urgencia, a esta Procuradoria Geral, para a secção dos cobradores da divida activa, seis cadeiras austriacas amarellas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 581 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida n. 6.881 da série E. II., por se achar interdicto o prelio da rua General Caldwell n. 167 conforme communicou a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal em officio n. 11, P, de 11 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 579.—Para pedir dar solução ao pedido que faz Mario da Cunha Nogueira, 1º escripturario da Alfandega de Santos, no requerimento encaminhado com o officio n. 406, de 10 de outubro findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, rogo se digne V. Ex. remetter a esta Procuradoria Geral, caso delle não careça mais, o processo referente á pena de suspensão imposta áquelle escripturario e que foi transmittido a V. Ex. com o officio n. 1.427, de 11 de setembro de 1916, pela alludida delegacia fiscal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil:

N. 582.—Em resposta ao pedido do vosso officio sem numero, de hoje, tenho a informar-vos que os predios ns. 32 e 38 da rua Fluminense, inscriptos em nome da Companhia Sul America, acham-se quites da taxa de sancamento dos annos de 1917 e 1918.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy:

Portaria.—O procurador geral da Fazenda Publica, usando das attribuições que lhe confere o art. 32 das Instruções baixadas com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, combinado com o art. 56, n. 1, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro do anno passado, resolve, em solução ao requerimento de 12 de fevereiro ultimo, que o recolhimento da renda dessa collectoria seja realizado quinzenalmente, ficando assim dispensado o reforço a que estaveis obrigado, cumprindo-vos, porém, entrar com a arrecadação em prazos menores, quando occorrer a hypothese do art. 34 do alludido decreto n. 9.285, e com o saldo por prestações de contas, no prazo de que trata o art. 33 do mesmo decreto, compromissos que irão constar do termo que te-reis de assignar dentro de 15 dias, a contar desta.

Portaria.—O procurador geral da Fazenda Publica, em additamento á portaria de 23 de janeiro ultimo, e para maior regularidade do serviço e augmento do horas para a cobrança da divida activa, determina que os cobradores permaneçam nesta repartição, diariamente, tres horas pelo menos, começando a arrecadação ás 11 horas e terminando ás 14 horas, quando deverão ser fechadas as portas que dão accesso aos guichets.

Requerimentos despachados

Carlos de Souto Costa, requerendo uma certidão.—Dirija-se á Recebedoria.

Alberico Lyrio dos Santos, thesourceiro dos Correios no Estado do Espirito Santo, offerecendo substituição de fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

D. Maria Carneiro de Atanjo, agente do Correio em Santa Clara, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Augusto Ramos de Carvalho, offerecendo fiança em favor de Manoel Antonio Gomes Porto.—Satisfaz a exigencia.

Virgilio de Mattos, pedindo uma certidão. Declare a qualidade em que requer.

Lafayette Modesto fazendo identico pedido.—O n.º do despacho.

Manoel Gonçalves de Souza Portugal, collector federal no Rio Claro Estado do Rio, offerecendo fiança em seu favor.—Satisfaz a exigencia.

Manoel do Sampaio Torres Filho, offerecendo fiança em favor de José Nicolau, agente do Correio em Sacra-Familia de Tinguá, Estado do Rio.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Heitor Theberge offerecendo fiança em favor de D. Maria Theberge Amaral de Assis, agente do Correio na rua da Passagem.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

D. Georgiana dos Reis Soares e seu marido Manoel Soares de Medeiros, offerecendo fiança em favor do primeiro no cargo de agente do Correio de Ouro Fino, Estado do Rio.—Acceito procedendo-se de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

J. P. de Souza & Comp.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Manoel Alves Pinto.—Processe-se a collecta, na forma do parecer. De-se a baixa proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do mesmo parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei, á Companhia Agricultura.

M. Costa & Comp.—Processe-se a collecta, de accôrdo com o parecer.

José de Souza.—Idem.

Manoel Rodrigues da Silva.—Idem.

José Lourenço Fernandes.—Indeferido. Mantenho o lançamento do negocio, fazendo-se a rectificação proposta.

Alberto Gabrielli.—Autorizo a transferencia. Imponho ao tabellião interino do 15º Officio de notas desta Capital Arthur Cardoso de Oliveira a multa de 100\$, pena comminada no art. 47, combinado com o art. 49 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por não haver, na escriptura junta, observado o que estatue o art. 38, lettra e, do citado decreto.

Henrique E. N. dos Santos.—Deferido, á vista do que dispõe o art. 24, paragrapho unico do decreto n. 11.851, de 16 de fevereiro de 1916.

Manoel Domingues.—Selle o documento de fls. 2 e complete o sello de fls. 4 a 5.

Maluhy & Comp.—Selle o documento de fls. 2.

Antonio Azevedo de Santos Moreira.—Idem. Att'a da Costa.—Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Afonso & Comp.—Paguem os debitos.

Penteado & Comp.—Paguem os debitos e satisfacam as demais exigencias do parecer.

Egas Moniz.—Pague o debito.

Manoel Soares de Andrade o Custodio Soares de Andrade.—Averbe-se a mudança.

Alzira Bens.—De-se baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Coelho Vieira.—De-se baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Belmira de Almeida.—Inscrava-se na forma da proposta.

Amelia Machado Bastos.—Idem.

Rosa Rodrigues de Magalhães.—Inscrava-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Albino Joaquim Peixoto.—Complete, com revalidação o sello do requerimento de fls. 2 e satisfaz a exigencia do parecer.

Joaquim Bernardino de Oliveira.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Ernestino dos Santos Velho.—Apresente procuração.

Pereira, Nunes & Comp.—Concedo a prorrogação por oito dias.

Alvaro José de Oliveira.—Esciareaça melhor o seu pedido.

Alfredo Antonio Gestol.—De accôrdo com o parecer, faça-se a classificação como mercador de generos alimenticios de 2ª classe.

David Rosenfeld.—De accôrdo. Mantenho o despacho de 22 de julho de 1918, exarado á fls. 4 deste.

Lindolpho Melibeu de Lima.—Restitua-se a quantia de 50\$, de accôrdo com o parecer,

classificando-se a despeza como «receita a annullar». A 1ª Sub-directoria providencia para que seja reposta aos cofres publicos a quantia correspondente á metade da multa imposta por despacho de 22 de novembro ultimo, reconsiderado pelo de 31 de dezembro proximo passado, quantia essa entregue ao escripturario Afonso Monteiro de Barros, como consta do processo junto por linha.

Pedro Gomes do Alcantara.—Officio-se, no sentido proposto.

José Simões.—Idem.

José da Silva Fernandes.—Idem.

Luiz Lourenço de Pinho.—Idem.

D. Thomazia Alves de Azevedo Henriques.—Idem.

Antonio Francisco de Oliveira o Dario Francisco de Oliveira.—Reconheçam a firma de quem subscreeveu o «visto» do documento de fls. 4; depois do que processe-se a collecta, de accôrdo com o parecer.

Lucio Marques.—De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 13 do fluyente, retro exarado, para o fim de tornal-o de nullo offeito. Faça-se o abono proposto.

Trajanio Augusto do Carvalho.—Completo-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

Manoel de Souza Oliveira.—Seja presente á 1ª Sub-directoria, para os fins indicados no parecer.

Joaquim Dias.—Intime-se, ficando marcado o praso de oito dias.

Companhia Brasil Industrial.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Benedicto Caldeira Janot.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Elviro Caldas.—De accôrdo. Remetta-se o processo, por intermedio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, submettendo-se o caso á consideração do Sr. ministro da Fazenda.

Gabriel Coprio.—Pague o imposto em cobrança.

Manoel Santos Patricio.—Pago o imposto em cobrança o apresentada a patente de registro, transfira-se.

M. A. Abrunhosa & Comp.—Pago a imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Price Waterhouse W. B.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accôrdo com a parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

João Martins & Manoel Martins.—Pago o imposto em cobrança o satisfaz as demais exigencias do parecer.

Giacomo Jannuzzi.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Isabel Gomes do Nascimento.—Idem.

Mutualidade Vitalicia E. M. do Brasil.—Pague primeiramente o debito de que trata o parecer.

Cornelio Ferreira dos Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Albino Gomes da Silva.—Idem.

Maria da Conceição.—Idem.

José Manoel Montalvão.—Idem.

Companhia S. T. U. Brasil.—De accôrdo, Apresente guia, em duplicata e cobre-se, com revalidação, o sello devido.

João Antonio Jorge.—Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Pereira.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se, de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardo Pereira de Carvalho.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto ao exercicio de 1913, indeferido, por ser a divida procedente.

Cornelio Marcondes da Luz.—Façam-se as annullações propostas, de accôrdo com o pa-

recor, officinando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Bemfica do Menezes.—Faça-se a anulação proposta no parecer, levando-se a inscrição do 1º districto, com as devidas anotações.

Arthur de Castro.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Candido de Sá.—Idem.

Augusto Avellar do Santos Azevedo.—Idem.

João Fernandes.—Idem.

F. Fortunato Caetano & Comp.—Idem.

Ramiro Vidal Froguero.—Idem.

José Braga.—Idem.

Alexandre Corrêa.—Idem.

Antonio Ferreira de Mattos.—Idem.

Conrado Borlido Maia de Niemeyer.—Idem.

Guilherme Thomé de Souza.—Transfira-se. A 1ª Sub-directoria para providenciar quanto ao abono de que trata o parecer.

Carmen e Maria Malheiros Machado.—Reduza-se para 1:680\$ o valor locativo do estabelecimento neste exercicio.

Antonio Luiz Fernandes de Souza.—Transfira-se.

Gonçalves & Irmão.—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 960\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Albano Vianna & Comp.—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 6:240\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão. Junta a certidão substituída, volte o processo.

B. J. Ferreyro & Comp.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Lopo & Gomes.—Idem.

Dr. Amaro Ferreira das Neves.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer, fazendo-se as anotações propostas.

B. Brandão & Comp.—Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Ribeiro de Souza.—Idem.

Alfredo Brandão.—Idem.

Pedro Soares de Campos.—Prove a allegação.

Duarte Peres do Rego Monteiro.—Idem.

Antonio Maria.—Idem.

Bernardino Alves da Fonseca.—Idem.

Conrado Marques Pombo.—Idem.

Egrew do Souza Dantas.—Idem.

Francisco Tavares.—Idem.

Herculano Arthur Nunes Leal.—Idem.

Joaquim José da Silva.—Idem.

José Eduardo Ramos.—Idem.

José Mendes de Moraes.—Idem.

José Moreira.—Idem.

Romon Rodicio.—Idem.

Agostinho Pinto Ribeiro.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

José Nunes Silveira.—Idem.

Lourival da Silva Fernandes.—Idem.

Manoel Carvalho Cruz.—Idem.

Manoel da Costa Menezes.—Idem.

Manoel Ibrahim.—Idem.

Manoel Rodrigues Postana.—Idem.

A. M. Martins.—Idem.

Raul Góia.—Idem.

Adalberto Ribeiro.—Idem.

Miguel de Souza.—Idem.

Rodrigues & Blanco.—Provem o allegado.

Carvalho & Eugenio.—Idem.

Dora & Comp.—Idem.

Ferreira & Marques.—Idem.

Gama & Comp.—Idem.

Garcia & Santos.—Idem.

J. Freitas & Irmão.—Idem.

Jorge Arbec & Comp.—Idem.

Alves & Peres.—Idem.

M. Barroso Carneiro & Comp.—Idem.

Manoel Barros e Luiz Bernardo Gonçalves.—Idem.

Martins & Almeida.—Idem.

Mello & Santos.—Idem.

Barcellos Borges.—Prove o allegado e selle o documento de fls. 2.

Alonso & Comp.—Provem o allegado e revaliem o sello da petição de fls. 2.

Manoel Pacheco Muniz.—Prove o allegado e selle o documento de fls. 2.

Dr. José Augusto Prestes e Octavio Mendes de Oliveira.—Façam-se as inscrições propostas. Dêem-se as baixas das inscrições dos directores demissionarios, neste exercicio, cancellando-se as certidões respectivas e juntando-se ao processo. Isto feito, volte o processo.

Itabapoana Railway Company.—Faça-se a inscrição proposta no parecer. Imponho a multa de 500\$, de accôrdo com o art. 19 (1ª parte) do regulamento annexo ao decreto n. 13.031, de 6 de junho de 1918.

Cooperativa Popular de Credito.—Idem.

Accacio Silva.—Faça a inscrição, de accôrdo com o parecer.

Dionysio de Carvalho Alvadia.—Satisfaga a exigencia de que trata o parecer.

Vicente Conte.—Idem.

José do Sá.—Idem.

Scrapiim Aljou Castellano.—Idem.

Ernesto Francisco da Silveira.—Idem.

José Ribeiro Ferreira Meirelles.—Idem.

Domingos José de Barros.—Idem.

Kato Morgan do Castro.—Idem.

J. da Silva Arcos & Comp.—Idem.

Francisco Pontes Corrêa.—Idem.

Braz Couto Moreira.—Idem.

Manoel Teixeira Ribeiro.—Idem.

Sociedade Anonyma Doval & Comp.—Satisfaga as exigencias constantes do final da informação e selle o documento de fls. 415.

Anna Felin.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Dia 11 (*)

Alberto Iglesias.—De accôrdo com o parecer. A vista da disposição constante do artigo 151, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que não comporta interpretação alguma restrictiva, não ha como isentar o requerente da responsabilidade. Officio, com urgencia, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Imposto de consumo

Z. de Araujo.—Concedo mais quatro dias, em prorogação.

Magalhães & Comp.—Aguardem providencia já solicitada por esta directoria á Receita Publica do Thesouro, sobre igual assumpto, ou dirijam-se, se quizerem, a essa ultima directoria.

A. Ferreira & Comp.—Transfira-se, averbando-se a patente de registro.

Freire Guimarães & Comp.—Archive-se.

Araujo & Lopes.—Concedo oito dias de prazo, em prorogação.

Almeida Chaves & Comp.—Já tendo sido submettido a exame, no Laboratorio Nacional de Analyses, um specimen da morcadeira apprehendida, satisfeitos assim os interesses da Fazenda e dos requerentes, indeferido.

Representação n. 35, de 18 de março de 1919, contra Augusto Araujo, estabelecido á rua da Quitanda n. 48, 1º andar, nesta Capital.

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho á firma Augusto Araujo, estabelecida á rua da Quitanda n. 48, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos, em grosso e por meio de amostras, a multa de 200\$ por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá re-

(*) Reproduce-se por ter sabido com incorrecções.

colher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao registro de seus estabelecimentos.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia.

Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 535—Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo a folha de férias que acompanhou o officio n. 31, de 20 deste mez.

N. 536—Ao Sr. collector federal no municipio de Sacramento, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 537—Ao Sr. collector federal em Palma, idem idem.

N. 538—Ao Sr. collector federal em Orobó, idem idem.

N. 539—Ao Sr. commandante do 4º Grupo de Artilharia de Costa, declarando que só mediante prévia autorização emanada do Ministerio da Guerra pôde ser atendida a requisição constante do officio n. 123.

Ns. 540 e 541—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições do licenças dos operarios, Luiz Gonzaga Barifonse, Aristen Pereira Cardoso, Oscar Rodrigues Barrocas, Lucas Boiteux e Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 543—Ao Sr. director geral de Saúde Publica, pedindo inspecção para o revisor Armando Gonzaga.

N. 546—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, comunicando que foi feita a remessa de tres exemplares do imposto de consumo.

N. 547—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando a relação em duas vias de tres caixas de percaline.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa e Silva.—Sim, em termos.

Herval Trindade Athayde.—Sim, em termos.

Eduardo de Carvalho.—A inspecção do saude, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de março de 1919: Foram exonerados:

O capitão de fragata Hormisdas Maria de Albuquerque do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Aurelio de Amogdo Telles do cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente engenheiro machuista Antonio Daniel Mendes do cargo de chefe do machinas do contra-torpedeiro *Paraná*;

O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão do cargo de pharmaceutico coadjuvante do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Hormisdas Maria de Albuquerque para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador *Barroso*;

O capitão de corveta Aurelio de Amogdo Telles para exercer o cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Saude Naval;

O capitão-tenente Henrique de Araujo para exercer o cargo de auxiliar da 3ª Secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Saude Naval;

O capitão-tenente Francisco Speridião de Andrade Junior para exercer o cargo de auxiliar da 2ª Secção do Estado-Maior da Armada.

—Foram concedidos:

A' vista do parecer da junta medica 30 dias de licença, na forma da lei, ao mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada André José Soares, para tratar de sua saude onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe José Antonio Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe Cecilio Ferreira de Menezes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de S. Francisco do Norte, José Simões dos Reis, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de outubro de 1918, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco da Costa Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Almeida Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de março de 1919

Sr. contra-almirante Henrique Boiteux:

Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido nomear-vos para inspecção os estabelecimentos navaes nos diversos Estados da Republica, observando as instrucções que opportunamente receberis.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.625 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba «22—Fretes, passagens, etc. — Material», do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 8:415\$800 de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, a The Leopoldina Railway Company, Limited, Pereira Carneiro & Comp., Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Pestana & Comp., conforme se verifica das facturas annexas á nota sob numero 554, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.627 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba «18—Munições Navaes», do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 3:912\$456, de que são credores Borlido Maia & Comp., Companhia Brasileira de Energia Electrica, José Silva & Comp., Laport, Irmão & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Rocha Couto & Comp. e Teixeira Borges & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se veri-

fica das facturas annexas á nota sob n. 531, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.628 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 222\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval Raymundo Bellarmino, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.611, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.629 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 222\$646, de que é credor o cabo do batalhão naval José Jacintho de Mendonça Ribeiro, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 6.612, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.630 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 222\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval Alfredo Francisco Baptista, como se vê do processo de exercicios findos sob numero 6.610, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.631 — Tendo sido feita, na respectiva folha de pagamento, a averbação de que trata a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, conforme a solicitação contida em vosso aviso n. 10, de 10 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar de novo ás vossas mãos, aguardando a sua devolução opportunamente, os papeis relativos á restituição da importância de 178\$200, a que tem direito o ex-motorista do Arsenal de Marinha desta Capital José Simões Pires Junior, por descontos indevidos feitos em seus vencimentos, a titulo de sello de nomeação, e rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, á conta da verba «Reposições e restituições», do actual orçamento para esse ministerio, com a supracitada quantia destinada áquelle fim.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.632 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918, a importância de 3:860\$, de que são credores Lucas & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da factura annexa á nota sob n. 551, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.633 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 600\$, de que é credora a Prefeitura Municipal de Niteroy, conforme se vê do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob numero 6.614.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.634 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 140\$, de que é credor o capitão-tenente José Sergio Ferreira, como se vê do processo de exercicios findos sob n. 6.613, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.635 — Tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes de fazer-me, em 18 do corrente, com o aviso n. 3—3ª secção da Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, de uma caderneta e certificados pertencentes ao marinheiro da marinha mercante nacional, José Antonio dos Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.637 — Attendendo ao que expendestes em officio n. 151, 4ª secção, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido autorizar a baixa, do serviço da Armada, do marinheiro nacional grumete José Martins Pereira, absolvido do crime de deserção, porque, sendo menor, não apresentou por occasião de sua verificação de praça, os documentos que provassem consentimento dos seus representantes legais, conforme accordam do Supremo Tribunal Militar.

N. 1.638 — Em solução a vosso officio numero 65 A, 4ª secção, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, concordando com a respectiva informação do commandante do batalhão naval, resolvi autorizar a exclusão daquelle corpo, a bem da disciplina, de soldado Othoniel de Menezes.

N. 1.639 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi nomear uma commissão, composta do delegado de saude da divisão naval do norte e dos medicos que servem no encouraçado *Deodoro* e cruzador *Tiradentes*, para proceder a um exame minucioso no predio onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e na circunvizinhança, afim de observar as causas determinantes do seu máo estado sanitario, aconselhando as medidas que julgar convenientes, de accordo com o officio da Inspectoria de Saude Naval n. 739, de 15 do corrente, que a este acompanha.

Deu-se conhecimento aos Srs. inspectores de Marinha e Saude Naval.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 1.643 — Em solução ao vosso officio numero 208, de 1 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 104, de 14 de este mez, resolvi indeferir o requerimento em que o 2º tenente ajudante machinista da Armada, Francisco de Lima Cardoso, pede contagem para os efeitos de sua futura reforma, do tempo em que serviu como machinista das lanchas da Alfandega desta Capital, visto, nos termos da lei n. 1.186, de 15 de julho de 1904, não poder ser computado para aquelles efeitos qualquer tempo de serviço de natureza civil.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.644 — Em solução ao vosso officio numero 662, de 10 do corrente, declaro-vos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 115, de 17 do referido mez, resolvi approvar os programas de ensino das materias que constituem o curso dessa escola, durante o anno de 1919 e que ora vos restituo.

Requerimentos despachados

Segundo tenente engenheiro machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira. — Indefido. (Cons. 92, Cons. Almirantado).

Segundo tenente machinista extranumerario João Lopes Guerra. — Recorrido, si quizer, ao Congresso Nacional; o Poder Executivo não tem competencia para conceder o que pede o requerente. (Cons. 52, Cons. Almirantado).

Segundo tenente commissario Lyandro da Andrade. — Indefido. (700—J. Faz. e Fisc.).

Marinheiro contractado Antonio Cypriano. — Indeferido. (71—B. Naval).

Soldado naval Salustiano da Fonseca Hora. — Indeferido. (Cons. 107, Cons. do Almirantado).

Americo Pereira Lima. — Indeferido. (Req. 6 de março.)

Afonso Guilhermino Wanderley Junior. — Indeferido. (472—2ª Cont.)

Carlos Gonçalves de Assumpção. — Indeferido. (472—2ª Cont.)

Albino do Rego Barros. — Sim, mediante recibo (Req. 29 de março.)

Marconi's Wireless Telegraph Company Limited. — Selle a petição. (Req. 10 de março.)

Companhia Ceramica Brasileira. — A' vista da informação, não convém a presente proposta. (132—Dep. Naval.)

Julio Azambuja. — Não convém ao ensino das escolas de aprendizes, embora tenha sido reconhecida boa a arithmetica (348—2ª I. Marinha).

Marinheiro nacional cabo de esquadra José Vieira Mattos. — Indeferido. Submetta-se a exame do 2º anno do curso. (584 — I. Saude Naval).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos de 76:640\$326 a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e de 5:330\$ a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.415, de 15 de janeiro findo (aviso numero 279).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional;

De 49:730\$ e 29:850\$ a Companhia Calçado Clark, Limited (aviso ns. 280 e 283);

De 2:945\$80 e 173\$800 a Moreira Barbosa (aviso ns. 282 e 290);

De 237\$500, a Pimenta & Comp., (aviso n. 284);

De 1:400\$ e 3:185\$ a Ferreira Passarollo & Comp., (aviso ns. 283 e 288);

De 234\$ a João Vidal (aviso n. 286);

De 10\$ a Afonso Duarte Ribeiro (aviso n. 287);

De 746\$248 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 289);

De 3:773\$450, sendo: 149\$850 a J. L. Costa & Comp., e 3:623\$600 a Moreira Barbosa (aviso n. 291);

De 19:320\$ a Amaro da Silveira & Comp. (aviso n. 292).

Na Delegacia Fiscal em Manáos, de 497\$ a Joaquim do Almeida Lourenço (aviso n. 281).

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo a sua consideração o requerimento em que Manoel Rufino de Magalhães, musico reformado, pede abono do acrescimo de soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que, em vista das ponderações feitas em officio n. 93, de 25 do mez findo, é restabelecida a dotação de seis pares de botinas para cada alumno, annualmente, consignada no regulamento dos Collegios Militares, facultando-se no dito instituto o uso do botinas de couro preto e couro amarello e distribuindo-se por anno a cada alumno dous pares do botinas daquello couro e quatro deste; sendo que esse restabelecimento deverá ser feito, desde que o excesso de despesa dahi resultante corra por conta das economias do mesmo collegio.

—Ao Sr. chefe do Departamento de 2ª linha, declarando que é deferido, por ter o peticionario serviços de guerra, o requerimento em que o coronel da antiga Guarda

Nacional Augusto Gurgel do Amaral Junior pedio o seu aproveitamento na 2ª linha, independente da prova de capacidade de commando.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando:

A tabella, que se remette, de distribuição de credito por conta do § 16 do art. 33 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro findo;

A proposta que fez o commandante da Escola Militar, do cabo de esquadra Antonio Targino da Costa para ser transferido para o estado-menor do corpo de alumnos, afim de servir como ordenança daquelle commandante.

O acto do commandante da 7ª região militar fazendo aquartelar em S. Leopoldo o 29º batalhão de infantaria.

Declarando:

Que é nomeado o major Theotônio Toscano de Brito chefe do serviço de estado-maior do quartel general do commandante da 2ª região militar;

Que é transferido na arma de infantaria o 1º tenente Tancredo Vieira da Cunha do 41º para o 57º batalhão de caçadores;

Que são designados:

O major Francisco Ramos de Andrade Neves para servir como delegado do Estado Maior do Exercito junto ao Estado Maior da Armada, de accordo com o alvitre proposto pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 317, de 17 de janeiro findo, sendo o dito official exonerado do lugar de chefe do serviço de estado maior do quartel general do commando da 7ª região militar;

O 1º tenente Francisco de Paula Faria Junior para fazer parte da comissão que tem de dar parecer sobre as vantagens dosapparelhos com lanternas de sinais e outros que a Companhia Brasileira Gazaccumulator se propõe introduzir no Exercito.

Ministerio da Guerra—N. 388—Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O capitão do 36º batalhão de caçadores Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho obteve, quando no 57º em agosto de 1918, do commandante da 4ª região militar, oito dias de dispensa do serviço, soffrendo apezar de ter sido considerado prompto o desconto, nesses mesmos dias, da respectiva gratificação.

Em vista do exposto, declaro-vos que a permissão, como a dispensa de serviço, equivale a uma licença sem maiores formalidades, attendendo ao curto prazo que, em geral, ella abrange, e, como consequencia, accarreta a perda da gratificação por ser vedado o abono desta, sem o exercicio. No caso, porém, de dispensa de serviço, por ser questão de economia interna do corpo ou estabelecimento, pôde a gratificação ser abonada desde que não haja prejuizo para o serviço publico na substituição, nem traga duplicata do pagamento de gratificação, não devendo, portanto, figurar tal alteração na folha de vencimentos.

E como no caso vertente não ha duplicata de pagamento e o intuito da dispensa foi a conservação da vantagem requerida, defiro a pretensão do mesmo official relativamente ao recebimento da gratificação que lhe foi descontada naquelle periodo.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 43 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.

Sr. commandante da 6ª região militar — Em solução ao vosso telegramma de 15 do mez findo, declaro-vos que aos voluntarios candidatos a officiaes da reserva da 1ª linha cabem as regalias proprias ás graduções que

vão adquirindo durante o tempo de serviço, como se deprehende da doutrina do avise n. 693, de 27 de junho de 1918, convindo, entretanto, que usem os distinctivos correspondentes ás graduções e semelhantes aos do quadro effectivo, mas de cor branca.

Outrosim vos declaro que, quanto a frequencia aos circulos dos officiaes, só deverá ser permittida quando usarem os galões de official.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 300:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.386 de 2 de janeiro findo (aviso n. 294).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 59:900\$ a Bordallo & Comp. (aviso n. 293);

De 180\$ a Companhia União (aviso n. 295).

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é deferido o requerimento em que o 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Alfredo Leal e o inspector de 2ª classe do mesmo collegio Alvaro Justen pedem permuta dos respectivos logares, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre declarando, em vista das ponderações contidas em seu telegramma de 22 do mez findo e tendo ficado provado que o 2º tenente Alcides de Souza Ramos foi designado para reger a aula de inglez do dito collegio, independente de nomeação, que o referido official não está no caso do art. 1º, alinea c, do decreto legislativo n. 3.565 de 13 de novembro do anno findo, e deve, portanto, ser desligado do estabelecimento e mandado recolher ao corpo a que pertence.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que se concede troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes da cavalleria Mizaol Cavalcante de Assumpção do 12º regimento e Heitor Mendes Gonçalves do 2º corpo de trem.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 15 de março de 1919—Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento a circular de 7 do corrente, relativa ao pagamento de diarias aos sorteados licenciados por conclusão de tempo, no exercicio activo, declaro-vos que essas diarias deverão ser pagas pelo serviço de administração dos quartéis-generaes dos commandos das regiões e da circumscrição militar de Matto Grosso, antecipadamente e de conformidade com o numero de dias comprehendidos entre a exclusão do conscripto e a vespera do seu embarque, se a viagem de volta á localidade de sua residencia for por mar, e da sua apresentação ao commando da região ou circumscrição militar, se for por terra.

Convem para a boa execução dessa providencia que os commandantes das regiões e da circumscrição militar de Matto Grosso:

1º, recommendem ao official encarregado do embarques a fiel observancia do art. 105 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não permittindo, sob nenhum pretexto, que os sorteados retardem seu regresso, deixando de embarcar na primeira oportunidade, salvo se desistirem das vantagens que lhes dá esta circular;

2º, chamem a attenção dos commandantes de unidades para que as cadornetas de reservistas distribuidas aos conscriptos, no dia da sua exclusão, conforme o art. 108 do re-

gulamento citado, além de outros dados indispensáveis, contenham especialmente aqueles que dizem respeito ao município de seu alistamento e residência e respectivos signaes de identidade.

Saude e fraternidade—*Alberto Cardoso de Aguiar*.

(Expediu-se a mesma circular á Directoria de Contabilidade, regiões militares e circumscrição de Matto Grosso).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1919

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em vista das informações a respeito prestadas, resolveu deferir o requerimento em que os inspectores de 2ª classe do dito collegio e do Collegio Militar do Ceará José Chaves Filho e Francisco Corrêa de Mello pedem permuta dos respectivos logares.

Dia 15

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado Sylo Furtado Soares de Meirelles para se matricular na Escola Militar.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

João de Andrade Nino, 1º tenente, pedindo conselho de investigação.—Não pôde ser attendido á vista da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Militar, e que sómente permite conceder-se o conselho requerido no caso de accusação crime.

Euripedes Tavares de Mello, pedindo certidão.—Certifique-se em termos.

José Ferreira dos Santos Dias Junior, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Ulysses de Sá Brito, 2º tenente, pedindo permissão para gosar uma licença.—Como pede.

José Fedullo, 1º sargento, pedindo averbação de uma alteração.—Como pede.

Cicero Ramalho Porto, pedindo certidão.—Certifique-se em termos.

D. Maria Magdalena Maciel Monteiro, pedindo matricula para um neto no Collegio Militar.—Não pôde ser attendida, em face do art. 68 do regulamento em vigor.

D. Bemvinda Gomes de Araujo, pedindo transferencia de um sorteado.—Não ha o que deferir á vista da informação.

Cico o Pindaro de Oliveira Vaz, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante o competente recibo.

José Pereira da Costa, ex-cabo, pedindo engajamento.—Não pôde ser attendido em face das disposições legais em vigor.

Afonso Gomes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo uma averbação em seus assentamentos.—Não pôde ser attendido á vista da informação do D. G.

José Vieira da Rosa, major, pedindo averbação de elogio.—Como pede, á vista da informação.

Manoel Severo Accioly, ex-praça, pedindo engajamento.—Indeferido, á vista das informações.

João Rodrigues Mineiro, 1º sargento, pedindo um uniforme, mediante desconto.—Como requer, nas condições do aviso n. 32, de 9 de janeiro do corrente anno e tornando-se extensivo ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre o aviso n. 7 de 9 do corrente.

João Pedro Frazão de Lima, ex-sargento do Exército, pedindo matricula gratuitamente para seu filho Telemaco, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Não pôde ser attendido, á vista da informação do director do Collegio Militar de Porto Alegre.

João Manoel de Souza, anspeçada, pedindo reconsideração de despacho.—Concedo o asylo, attendendo ao parecer da junta de saude que o inspecionou e as instrucções em vigor.

Joaquim Antonio Pereira, capitão, pedindo contagem de tempo.—Deferido, de accordo com a informação do D. G.

Alberto Guimarães, cabo, pedindo asylo.—Concedo o asylo, visto satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

Luiz de Oliveira Pinto, 1º tenente, pedindo demissão de um cargo.—Como pede.

José Lourenço de Carvalho Chaves, major, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar de Porto Alegre para o de Barbacena.—Como requer.

Dario Cordeiro de Carvalho, soldado, pedindo reconsideração de despacho.—Deferido.

José Filinto Trajano de Oliveira, 2º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar.—Não pôde ser attendido á vista das informações.

Manoel Pinto de Oliveira Junior, pedindo gratificação por accumulção de cargos.—Passe-se o titulo.

José Carolino de Oliveira, 3º sargento graduado o asylo, pedindo effectividade do posto.—Não pôde ser attendido por falta de disposição legal que sirva de fundamento á sua pretensão.

Francellino Martins Rocha, 2º sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Olympio Ferraz de Carvalho, 3º sargento, pedindo restituição de uma justificação de idade.—Dê-se por certidão.

Fernandes Prestes Guedes, pedindo permissão para prestar exame de reservista.—Á vista das informações não pôde ser attendido.

Eugenio Fortes Casnes, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferido, visto ter provado o motivo por que não requereu dentro do prazo regulamentar.

Francisco Reis, sorteado, pedindo isenção.—Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto.

Adolpho Lins, tenente-coronel, pedindo conselho de investigação.—Não pôde ser attendido, á vista da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Militar, e que sómente permite conceder-se o conselho requerido no caso de accusação crime.

Thales Facó, 3º sargento, pedindo restituição de uma certidão de idade.—Dê-se por certidão.

Dr. Sebastião Ivo Soares, pedindo trancamento da matricula de seu sobrinho Jorge Soares Duque Estrada, alumno do Collegio Militar.—Deferido.

João Desiderio Chaves, 3º sargento asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo.—Como pede, á vista da informação.

Alvaro Assumpção d'Avila, 2º tenente, pedindo que lhe seja dado para desconto, na forma da lei, o animal que serve de sua montada.—Como pede.

Alberto Gaspari, sorteado, pedindo exclusão.—Seja excluido, de conformidade com o art. 143 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Leopoldino Ouriques de Almeida, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Indeferido. Nenhuma disposição de lei ampara a pretensão do requerente.

Frederico Augusto da Costa, pedindo trancamento da matricula de seu filho, alumno do Collegio Militar desta Capital.—Como pede.

João Paulino Romeiro, soldado, pedindo asylo.—Concedo o asylo, visto satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

Manoel Joaquim Pereira Lobo, major, pedindo transferencia do alumno Ayrton B.

Lobo, do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital.—Sim, satisfeita a exigencia constante da informação do director do Collegio de Barbacena.

Lourival Affonse dos Santos, 3º sargento, pedindo annullação de uma transferencia.—Como requer, á vista da informação do commando do regimento.

Afonso Gomes, 2º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Não pôde ser attendido em face das informações prestadas.

José Antonio dos Santos, 1º sargento voluntario da Patria, e Carlos Roberto da Silva, cabo reformado, pedindo asylo.—Como requerem, visto satisfazerem as exigencias das instrucções em vigor.

Antonio Ramos dos Santos, pedindo ser nomeado para o quadro de veterinarios do Exército.—Aguarde oportunidade, salvaguardados os direitos de terceiros.

Nicola Santo, engenheiro civil, pedindo seja posto á sua disposição uma secção de telegraphia sem fio, afim de proceder a uma experiencia.—Satisfaza as exigencias do director do Serviço Radio Telegraphico do Exército e volte, querendo.

Rodolpho Gustavo da Paixão, marechal reformado, pedindo pagamento de soldo.—Indeferido, á vista da jurisprudencia do Tribunal de Contas.

Carlos Luiz de Lima Bastos, capitão reformado, pedindo contagem de tempo.—Não pôde ser attendido, visto não haver lei que autorize a contagem de tempo a que se refere.

José Cantião da Silva, pedindo certidão.—Indeferido á vista das disposições legais em vigor.

Porfirio Gomes dos Santos, 1º sargento reformado, pedindo asylo.—Indeferido á vista das informações.

Manoel Ary da Silva Pires, soldado, pedindo certidão de exames.—Deferido, na forma da lei.

Samuel dos Santos Barcellos, sorteado, pedindo isenção.—Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto.

Sabino Menna Barreto, capitão, pedindo matricula gratuita, para seu filho Dascylio, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre.—Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Pery Maciel, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Themistocles Ribeiro, pedindo certidão.—Sim, na forma da lei.

Francisco Thompson Horn, fazendo pedido identico.—Sim, em termos.

Alvaro de Castro, official da antiga Guarda Nacional, pedindo dispensa de lapso de tempo.—Indeferido.

Argem de Siqueira Torres, soldado, pedindo cópia de certidão de idade.—Dê-se por certidão, na forma da lei.

João Annibal Duarte, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto.—Como pede.

Gilberto de Freitas, 2º tenente, pedindo certidão de exames.—Certifique-se, em termos.

Antonio Gomes de Alvarenga, pedindo exclusão de seu filho, o soldado Vecio Gomes de Alvarenga.—Como requer, em face da certidão junta.

Luiz Salgado Accioli, capitão intendente, pedindo possagens.—Como requer.

Alvaro da Cruz Marques, soldado, pedindo certidão de exames.—Declare o fim para que destina a certidão.

José Vieira Visconde, recorrendo de uma multa que lhe foi imposta.—Dou provimento ao recurso em vista das allegações do recorrente, para releva-lo da multa que lhe foi imposta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

Resolve nos termos do art. 177, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, considerar addido o chefe do escriptorio tecnico e construção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá engenheiro Raymundo Pereira da Silva, visto ter sido supprimido aquelle cargo em virtude da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

Expediente de 21 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. C.D. 171, de 11 de janeiro ultimo, no qual submettestes á approvação deste ministerio a minuta do contracto com a Companhia Minas e Viação do Mato Grosso, para a exploração do serviço fluvial de transportes, entre Porto Esperança a Corumbá em correspondencia com os trens dessa estrada, declaro, para os devidos fins, que resolvo autorizar o contracto até 30 de junho proximo futuro para ser mantido depois, ou modificado, como o aconselhar a experiencia (aviso n. 12 V/1^a).

— Sr. contra-almirante Felinto Perry:

Accusando recbeio o vosso telegramma de 14 do corrente, tenho o prazer de agradecer-vos os relevantes serviços que com tanta competência prestastes a este ministerio na qualidade de membro da Junta de Abastecimento de Carvão (aviso n. 42 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereram José Rubim, telegraphista de 3^a classe, e Antonio Alves de Moura, agente de 3^a classe dessa estrada, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que de accordo com a informação constante do vosso officio n. 495/2^a, de 13 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento em que os alludidos funcionarios podem permuta dos respectivos cargos.

Outrosim, declaro-vos que os mesmos deverão occupar o ultimo lugar na escala das respectivas categorias (aviso n. 83).

Em solução ao vosso officio n. 4.276, de 31 de outubro ultimo, no qual submettestes á decisão deste ministerio o pedido da Companhia Cervejaria Brahma, para prorrogação do seu contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação Central dessa estrada, declaro, para os devidos fins, que o prazo do arrendamento do botequim e restaurante terminará a 1 de julho do corrente anno, conforme a clausula 1^a do contracto de 6 de agosto de 1909 e termo de novação de 23 de outubro de 1913. Na conformidade da clausula XXII de aquelle contracto, prorogado com modificações, deverá o arrendatario remover á sua custa, e no prazo que lhe for fixado, toda a armação, mobilia, vasilhame e o mais que lhe pertencer, findo o contracto.

O Governo tem, pois, a liberdade de acção necessaria, e, além disto, o dever de acautelar o seu interesse pondo em hasta publica o novo arrendamento, attencendo a que o aluguer do referido botequim e restaurante, que já montou a 3:500\$ por trimestre, está agora reduzido apenas a 2:00\$, desde 1 de janeiro de 1914.

Tendo, porém, em vista as circunstancias especiaes allegadas em favor da Companhia Cervejaria Brahma, poderá essa directoria assegurar-lhe a preferencia em igualdade de condições, verificadas em concorrência publica, para o novo arrendamento (aviso numero 81 V/1^a).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 107/1^a, de 13 do corrente mez, do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5^o do art. 7^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 4 de janeiro de 1919 (aviso n. 83 V/1^a).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 108/1^a, de 13 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5^o do art. 3^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 4 de janeiro de 1919 (aviso n. 84 V/1^a).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 109/1^a, de 13 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido, constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5^o do art. 3^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 4 de janeiro de 1919 (aviso n. 85 V/1^a).

Requerimentos despachados

Carlos Wigg, proprietario de uma usina, com minas de manganez em Miguel Burnier, pedindo para ser annullado o acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que mandou revogar a ordem de serviço da mesma administração, na parte em que favorecia os exportadores de manganez com a concessão de transporte, livre do frete, do material necessario á exploração industrial desse minorio.— Indeferido, á vista das informações.

Antonio Palhas Junior, ex-agente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo ser reintegrado nesse cargo.— Indeferido.

Leocadio Bastos, ex-praça do Exercito, pedindo ser aproveitado na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.— Não ha a deferir por parte deste ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, do director geral, interino, foi concedida ao 2^o official, Carlos Gardono Ramos, uma licença de 30 dias, com ordenado, para tratamento de saude onde convier.

Expediente do dia 20 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 35:375\$800 a Cicero de Figueiredo; de réis 70:171\$115 ao Dr. João de Assis Lopes Martins e de 4:935\$500 a Marcilio Vieira, em que importam as inclusas contas de combustível fornecido no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despeza, no total de

110:483\$41, deverá ser escripturada na consignação para combustivel — da verba 6^a, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 687).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 13:429\$300 a Virgilio Machado, de 63:160\$087 a João Vasco Cabral; de 51:223\$500 a Francisco Santoro; de 10:782\$ a Manoel Antonio Pereira e de 17:039\$300 a Cicero de Figueiredo, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despeza, no total de 135:643\$587, deverá ser escripturada na consignação para material das seis divisões — da verba 6^a, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 698).

Em referencia aos avisos desso ministerio ns. 443 e 84, respectivamente, de 4 do outubro do anno proximo passado e 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a dotação de 200:000\$—papel, consignada na verba 2^a, art. 98, da vigente lei orçamentaria da despeza, para aquisição de sellos e outras formulas de franquia do correio (aviso n. 689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em liquidação, ou a seu legitimo procurador, as inclusas contas, na importância total de 197:723\$980, sendo: do exercicio de 1913, 3:789\$; do exercicio de 1914, 22:580\$; do exercicio de 1915, 28:126\$070; do exercicio de 1916, 72:387\$160; e do exercicio de 1917, 70:750\$450, provenientes de serviços executados e fornecimentos feitos, nos referidos annos, pela mencionada companhia, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despeza, na importancia total de réis 197:723\$980, deverá correr por conta de credito aberto pelo decreto n. 13.409, de 15 de janeiro do corrente anno (aviso n. 690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva, a quantia de 420\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação Material—Transporte, passagens, custeio de uma lancha, expediente, despezas, de prompto pagamento e outras despezas — verba 12^a, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 691).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a José Freire Telles, praticante de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 361\$288, proveniente do metade dos ordenados que deixou de receber no periodo de 30 de agosto a 31 de dezembro de 1917, durante o qual esteve licenciado.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação Vencimentos fixados—Pessoal da directoria, administração, etc.,—da verba 2^a—Correios—art. 74, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 692).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1919

Oscar José Pires pedindo pagamento do quantitativo do funeral.—Prove ser o inventariante dos bens deixados por seu tinado pai; selle o documento de fls. 40; prove que lhe pertence.

ce tambem o nome de Oscar Pires - que seu pae pagon a joia a que estava suje o, como contribuinte do montepio.

Ormeizinda Pereira de Figueiredo e outras, pedindo favores do montepio. — Apresentem certidões de nascimento (ou de casamento, si forem casados) de Adelaide e Adelia, prova das condições de validez dos paes do contribuinte; que este não deixou, além das requerentes, outras irmãs solteiras, nem viúvas, nem filhos naturaes reconhecidos; façam sanar as divergencias de nomes de Anna Nunes de Figueiredo e Anna Nunes do Imperio e Bento Accacio de Figueiredo e Bento Accacio Pereira de Figueiredo; façam reconhecer as firmas dos signatarios de varios documentos; por fim ao pae, na qualidade de tutor nato, cumpre requerer as pensões de Regina e Emilia, menores.

Hercilia Ferrão Bueno, pedindo os mesmos favores. — Deferido.

Foi devolvida á Directoria Geral dos Correios a declaração de familia de Antonio Joaquim Ribeiro, carteiro de 2ª classe, por não ter declarado si seus paes são vivos, onde retydem e quaes suas condições de validez e subsistencia.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Walter Schmsidt.

Expediente de 21 de março de 1919

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Leão Miguel Ferreira (aviso n. 159 T, de 20 do corrente).

Requerimentos despachados

Canuto Waldemar Nogueira Ortiz, solicitando registro do diploma. — Registre-se.

Marcolino Pereira do Nascimento, funcionario aposentado por decreto de 19 do corrente. — Apresento certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou.

Prova-se está quite do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 do março de 1919

Olinda Cassel, agente do Correio de São João do Camuquã, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de seus vencimentos. — Indeferido.

Dia 17

Waldemar Maigre Restier, estafeta distribuidor, pedindo para consignar a importancia de 140\$, para pagar em 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 19

Ramiro de Araujo Monteiro, continuo, pedindo para consignar, a importancia de 140\$, para pagar em 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Mario Pio da Silva, continuo, idem, idem, idem. — Deferido.

Paulo Cesar do Aguiar, ex-praticante de 2ª classe, pedindo certidão de cobrança de montepio. — Certifique-se.

O mesmo, pedindo certidão sobre pagamento de sello. — Certifique-se.

Pesceu Moyer Pereira Pinto e outros herdeiros do fallecido 2º official Balthazar Barreto Pereira Pinto, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfeitas as exigencias da Sub-Directoria de Contabilidade. — Pague-se.

Dia 18

Stella Tavares, auxiliar da agencia do Correio da praça Tiradentes, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Maria da Conceição de Castro Saldanha, ajudante da agencia do Correio de S. Francisco Xavier, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 19

Carlino Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser contado como serviço publico federal, o tempo em que serviu como escrivão da Collectoria de Rendas naquella Estado. — Indeferido.

Dia 21

Vigiberto Cavalcanti de Albuquerque, Jacintho Cardoso Oliveira Guimarães Filho, Julio Sánchez Pérez, João dos Reis Ferreira Machado, Joaquim Gomes de Carvalho, Jayme da Gama Filgueiras Lima, pedindo inscripção ao concurso de praticantes de 2ª classe. — Inscreva-se.

Breno Gomes de Mattos, pedindo permissão para substituir o attestado medico que juntou ao pedido de inscripção ao concurso de praticantes. — Não ha o que deferir.

Vital Beserra de Freitas, Octavio da Fonseca Chaves, Ovidio Couto, Nelson Borges de Carvalho, Manoel Ferramenta da Silva Filho, João Baptista Ferreira de Andrade, Jorge Ferreira Gomes, Heitor Pinto de Almeida Teixeira Donato Sergio Valle, Carlos Vianna Freire, Bartholomeu de Rago, Affonso Vasconcellos de Varzea, Antonio Martins Guimarães, Antonio Pinto de Almeida Filho, Carlos da Rocha Azevedo, Tancredo Franco Burlamaqui, Jurandyr Miranda da Silva, João Baptista Medella da Silva, Joaquim Gonçalves Tosta, José Carneiro Filho, José Fiusa, João Baptista da Silva Bittencourt Borges, José Avelino de Freitas, Jorge da Cruz Franco, João Cobein Roniz, João Felix da Silva, João Tolentino de Souza Filho, João Valerio da Silva, José Moretzohn Soares, José Augusto Penna e Ariovaldo Ribeiro Barbosa, pedindo inscripção ao concurso de praticantes de 2ª classe. — Indeferido.

Henrique de Macedo Martins, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Salvador Zacharias Rosa, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

José Antonio Fernandes Lima, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Godofredo do Siqueira, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias de licença nos termos da lei.

Raphael Munhoz de Moraes, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias nos termos da lei, e de accordo com o informado.

Alcibiades Silveira de Campos, administrador, em commissão, da Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Bellini & Comp., pedindo registro dos nomes das pessoas autorizadas a receber vales postaes e registrados com valor. — Deferido.

Cicero Ribeiro de Castro, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Floriano da Silva Marins, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Octavio Santiago, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Enéas Benedicto da Cruz, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Durval Augusto de Carvalho, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos Alberto de Siqueira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Gonçalves Raposo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

Pedro Furtado Sardinha, Raulpho de Romulo Mello de Oliveira e Francisco Ferreira da Rocha. — Não ha vaga.

Companhia Industrial do Electricidade. — Declare onde entregou as contas cujo pagamento requer.

Gastão Dacio Guimarães. — Como requer. Fortunato de Souza Maurity. — Certifique-se o que constar.

L. G. Wiltshire. — Certifique-se.

João Sassi. — Idem.

Ayres Gonçalves de Queiroz. — Como pede. Sebastião Telles de Menezes. — Aceito o fiador.

Robspierre Teixeira de Carvalho, José Ron-das Junior, Gumerindo de Souza, Francisco José, Antonio Durão Teixeira Bastos, Alvaro Benedicto Moreira Guimarães, Heitor de Menezes Rocha, João da Costa Soares, Manoel Pinto, José Gonçalves de Onofre, Antonio Marcondes, Jovelino Evangelista, Antonio Marques, Joaquim Martins, Augusto Dezonne, Raymundo Urias, Jorge dos Santos e Jorge da Silva Carelli. — Indeferido.

Isaltina Nogueira Cardoso. — Deferido.

Sandoval Pereira dos Santos Lisboa. — Sub-metta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Damasio & Comp. — Dirijam á Inspectoria do Thesouro do Estado de Minas.

A. Peixoto & Comp. — Dirijam-se á Mesa da Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

José Mendonça. — Restituam-se, mediante recibo.

Manoel da Silva. — Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 10 a 15 de março de 1919

(Dados fornecidos pela Junta de Corretores e Bolsas de Mercadorias)

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.

Lambary, 28\$ a 30\$000.

Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros, sem sello:

De Paraty, 310\$ a 320\$000.

De Angra, 300\$ a 310\$000.

De Campos, 290\$ a 300\$000.

De Pernambuco, 305\$ a 325\$000.

Alcool, por pipa c/ 480 litros, sem sello

De 40 grãos, 520\$ a 530\$000.

De 38 grãos, 480\$ a 490\$000.

De 36 grãos, 470\$ a 480\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$320 a \$330.

Estrangeira, \$330 a \$340.

Algodão em rama, por 10 kilos:

Primeira do Sertão, 30\$ a 31\$000.

Primeira sorte, 29\$ a 32\$500.

Mediano, 27\$ a 29\$000.

Regular, 27\$ a 28\$500.

Sergipe, Dôres, nominal.

Sergipe, Itabaiana, nominal.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 51\$ a 52\$000.

Brilhado de 2ª, 49\$ a 50\$000.

Especial, 47\$ a 48\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 38\$ a 40\$000.

Branco do Norte, 38\$ a 40\$000.

Rajado do Norte, 40\$ a 42\$000.

Meio arroz, 38\$ a 39\$000.

Sanga, 30\$ a 31\$000.

Assucar, por kilo:

Branco Uzina, não ha.

Branco crystal, \$780 a \$810.

3ª sorte, \$800 a \$820.

C. amarello, \$670 a \$690.

Mascavinho, \$580 a \$680.

Mascavo, \$460 a \$560.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, não ha.

Por tina:

Gaspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelim, não ha.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

Latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$910.

Latas com um kilo, 1\$910 a 1\$950.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$710 a 1\$760.

De Itajaby:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$820.

Latas com 10 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$910.

Mineira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$700 a 1\$740.

Latas com dous kilos, 1\$750 a 1\$800.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, \$300 a \$380.

Do Rio Grande, \$280 a \$260.

Breu americano, por 280 libras:

Claro, 85\$000.

Escuro, nominal.

Café, por arroba:

Lavado, nominal.

Moka, 18\$ a 19\$000.

Maragogipe, nominal.

Typo 2, 18\$200 a 18\$300.

Typo 3, 17\$800 a 17\$900.

Typo 4, 17\$400 a 17\$500.

Typo 5, 17\$ a 17\$100.

Typo 6, 16\$600 a 16\$700.

Typo 7, 16\$200 a 16\$300.

Typo 8, 15\$800 a 15\$900.

Typo 9, 15\$400 a 15\$500.

Typo 10, 15\$ a 15\$100.

Escolha, 13\$ a 13\$500.

Cimento, por arroba:

Marca Dova, 50\$ a 55\$300.

Marca Atlas, 50\$ a 55\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 50\$ a 54\$000.

Farinha de mandioca, por 15 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 17\$ a 17\$500.

Fina, 12\$ a 14\$000.

Grossa, 10\$ a 11\$000.

Laguna:

Grossa, 10\$ a 11\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.

2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.

2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.

3ª qualidade, 23\$500 a 24\$500.

Rio da Prata:

1ª qualidade, 25\$500.

2ª qualidade, 24\$500.

3ª qualidade, 24\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 22\$ a 23\$000.

Preto regular, 18\$ a 20\$000.

De côres:

De Porto Alegre, 16\$ a 26\$000.

Manteiga, 25\$ a 27\$000.

Enxofre, 66 kilos, 24\$ a 26\$000.

Branco, 27\$ a 28\$000.

Amendoim, 25\$ a 26\$000.

Fradinho, 30\$000.

Mulatinho, 20\$ a 21\$000.

De outras procedencias, 16\$ a 22\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$200 a 2\$400.

Bom, 1\$600 a 1\$800.

Baixo, 1\$ a 1\$200.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1ª, 3\$200 a 3\$300.

Amarello de 2ª, 3\$ a 3\$100.

Commum de 1ª, 3\$ a 3\$100.

Commum de 2ª, 2\$700 a 2\$800.

Bahia:

Especial, 2\$ a 2\$200.

Superior, 1\$700 a 1\$800.

Bom, 1\$200 a 1\$400.

Kerozene americano, caixa:

Diversas marcas, 22\$900.

Farelo de trigo, 4\$ a 4\$200, por 35 kilos.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 6\$ a 10\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 14\$ a 19\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$500 a 5\$000.

Santa Catharina, latas de 5 a 10 kilos, 3\$ a 3\$500.

Estrangeiras:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 11\$200 a 11\$500.

Branco, 11\$ a 11\$500.

Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Do Rio da Prata, 12\$ a 12\$500.

Óleo, por kilo:

De linhaça, 2\$500 a 3\$000.

Em bruto:

Em barril, 2\$400 a 2\$900.

Em lata, 2\$200 a 2\$500.

Por kilo:

De caroço de algodão, nominal.

Nacional, nominal.

Estrangeiro, nominal.

Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, \$560 a \$600.
De Porto Alegre, \$580 a \$620.
De Santa Catharina, \$540 a \$580.

Pinho por pé:

Americano, 1\$100.

De rezina, 1\$400.

Spruce, 2\$000.

Do Paraná:

3ª qualidade, \$900.

Madeira de lei, por metro cubico.

Cedro, 180\$000.

Peroba branca, 220\$000.

Outras qualidades, 240\$000.

Phosphoros, lata:

Marca Olho, 75\$000.

Marca Brilhante, 74\$000.

Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$ a 9\$000.

Moido, 9\$ a 10\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$100 a 1\$350.

Do interior, 1\$000.

Do Rio da Prata, nominal.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 480\$ a 500\$000.

Nacionais, 350\$ a 380\$000.

Toucinho por kilo:

Commum, 1\$300 a 1\$400.

De fumcero, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 300\$ a 340\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 850\$ a 900\$000.

Verde, 800\$ a 850\$000.

Collares, 950\$ a 980\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e Mantas, 1\$600 a 2\$000.

Mantas, 1\$600 a 2\$000.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e Mantas, 1\$600 a 2\$000.

Mantas, 1\$600 a 2\$000.

De Matto Grosso:

Patos e Mantas, 1\$600 a 2\$000.

Mantas, 1\$600 a 2\$000.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$000.

ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 10 A 15 DE MARÇO DE 1919

Algodão em rama, 2.672 fardos.

Assucar, 12.331 saccos.

Arroz, 8.993 saccos.

Aguardente, 71 pipas e 59 barris.

Alcool, 272 toneis.

Banha, 5.291 caixas e 275 latas.

Batatas, 7.710 saccos, 2.025 caixas e 1.185.

Café, 28.229 saccas.

Cebolas, 97.500 restelas, 455 caixas e 12 jacás.

Farinha de mandioca, 3.469 saccas.

Feijão, 34.807 saccos.

Fumo, 316 fardos, 973 rolos e 402 volumes.

Milho, 11.332 saccos.

Oleo, 9.091 barris e 23 volumes.

Sebo, 957 quartollas, 30 barris e 19 pipas.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 6 A 12 DE MARÇO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 480 litros, 420\$000.

Belém — Entraram 31.452 litros. Preço por frascueira, 7\$ a 15\$000.

Alcool

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por litro, desnaturado, 1\$300.

Parahyba — Não ha.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, de primeira qualidade, vendedores, 38\$; compradores, 36\$000.

Parahyba — Stock, 2.926 fardos. Preço por arroba: ser-
tão primeira sorte, 30\$; matta, 27\$000.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 6\$500; regular, 6\$000.

Mercado frouxo.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: espe-
cial, 48\$; superior, 46\$; bom, 43\$ a 44\$; regular, 40\$ a
42\$000. Segunda ou meio arroz, 30\$ a 31\$000. Mercado
calmo.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos, 43\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: espe-
cial, 64\$; de primeira, 62\$; de segunda, 58\$; de terceira,
54\$000. Moido branco, 58 kilos, 55\$000. Crystal bom, secco:
do Estado, nominal; da Bahia, 55\$; de Pernambuco, 55\$; de
Maceió, 56\$; sementes, bom, 47\$; mascavo, 34\$000. Outras
qualidades, nominaes. Mercado frouxo.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo: \$680.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: usina
boa, 17\$200; usina de segunda, 17\$000.

Parahyba — Stock crystal, 11.500 saccas: bruto, 13.100.
Preço por arroba: crystal, 13\$; bruto, 4\$000.

Bacalhão

Rio Grande, R. G. do Sul — Não ha.

Batatas

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 35 kilos: 5\$000.

Borracha

Bahia — Stock, 5.023 fardos. Preço por arroba: 18\$000.

Belém — Entraram 376.375 kilos de borracha e 200.136
de cacho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$700 a 3\$800; ser-
namby, 1\$900 a 2\$050; cacho, 2\$ a 2\$150. Ilhas: fina, 2\$300
a 2\$400; sernamby, \$800; Tocantins: cacho, 1\$700. Xingú:
fina, 3\$ a 3\$450; sernamby, 1\$700; cacho, 1\$750. Tapajoz:
fina, 3\$ a 3\$300; sernamby, 1\$700; cacho, 1\$800. Mercado
movimentado. Ultimas cotações em Liverpool: fina sertão,
entrega immediata, dous shillings e quatro pence e tres quar-
tos; entrega futura, dous shillings e quatro pence. Ilhas:
fina, entrega immediata, dous shillings.

Cacáo

Bahia — Stock, 211.030 saccos. Preço por arroba: 11\$500
a 14\$500.

Belém — Entraram 15.927 kilos. Preço por kilo: 1\$130
a 1\$150.

Café

Santos — Entraram 126.722 saccas. Embarcadas,
216.887. Vendidas 91.000. Stock, 6.716.599. Preço por dez
kilos para o tipo quatro, 13\$000. Mercado estavel.

Bahia — Stock, 30.901 saccas. Preço por sacca: 60\$ a
61\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 20\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 25.042 hectolitros. Preço por hecto-
litro: da terra, 20\$ a 28\$500; de sapucaya, 42\$000.

Cabolas

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo, \$350.

Copahyba

Belém — Entraram 7.886 kilos. Preço por kilo, 1\$800.

Couros

(Parahyba — Stock 882. Preço por kilo: secco salgadõ,
2\$100; florsal, 3\$300; espichados, 3\$400.

Belém — Entraram 23.908 unidades. Preço por kilo:
seccos salgados, \$600; verdes, 1\$200; seccos espichados, por
unidade, 7\$000.

Farinha de mandioca

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos,
14\$000.

Belém — Entraram 19.449 alqueires. Preço por alqueira
5\$500 a 8\$500; por 60 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 42 kilos, 25\$500.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos para o feijão mulatinho das aguas: superior, claro limpo, nominal; bom, claro, limpo, 18\$; regular, claro, limpo, 17\$; superior, barrado, 17\$; bom, barrado, 16\$; regular, barrado, 15\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, para o da safra nova, 18\$000.

Fumo

Bahia — Stock 188.385 fardos. Preço por arroba, 15\$ a 18\$000.

Belém — Entraram 35.732 kilos. Preço por arroba, 20\$ a 50\$000.

Guaraná

Belém — Entraram 1.466 kilos. Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$270 a \$280; média, \$320; miúda, \$330; misturada, \$300; em casca, nominal. Mercado calmo.

Parahyba — Stock 2.799 saccas. Preço por arroba, 3\$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, nominal, Amarellinho: bom, 12\$300; regular, 12\$000. Amarellão: bom, 11\$400; regular, 11\$300. Branco: crystal superior, nominal; superior, 11\$800; bom, 11\$700; dente de cavallo, 11\$600. Baixo, nominal. Mercado calmo.

Pelles

Parahyba — Stock 54.555. Preço por unidade: cabra, 4\$; carneiro, 3\$000.

Belém — Entraram 786 pelles de veado. Preço por kilo, 3\$000.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 70\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 60.908 kilos. Preço por kilo, 1\$400.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$500.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 2\$550.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 99, DE 18 DE MARÇO DE 1919 (*)

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio nos termos do art. 1º, alinea I, lettra H, e 5º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Araruama, Barra do Pirahy, Barra do S. João, Bom Jardim, Cabo Frio, Cambuey, Carmo, Iguaçu, Itaguahy, Itaperuna, Nitheroy e São Gonçalo (até o Alcantara), Pirahy, Petropolis, Rio Bonito, Saquarema, São Francisco de Paula, S. João da Barra e S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

JUNTA DE ALIMENTAÇÃO PUBLICA DO ESTADO DO RIO

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Araruama do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo	1\$000
Dito Iguape e outros de primeira qualidade, kilo	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$940
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$860
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$560

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$340
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, 1\$500 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	1\$400
Dita fresca, kilo	1\$200
Café moido, kilo, 1\$700 a	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo	\$400
Dito branco e manteiga, kilo	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo	\$360
Dita entre fina, kilo	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$280
Farinha de trigo, kilo	\$800
Pão, kilo	\$700
Dito de 500 grammas	\$360
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$140
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$400
Dito commum, kilo	\$320
Dito inferior, kilo	\$300
Kerozene, caixa	27\$000
Dito, lata	14\$000
Dito litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$000
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$360
Ditas inferiores, kilo	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, 1\$600, terra	1\$100
Polvillo refinado, kilo	\$600
Dito regular, kilo	\$500
Milho, sacco	7\$500
Dito, kilo	\$140

Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem, de 1ª, kilo	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$300
Ditas de segunda qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro, e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$000
Ditas de terceira qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$400
Ditas de quarta qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Barra do Pirahy, de 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arros brilhado, kilo	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$500

Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.....	2\$100
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo 1\$400 a.....	1\$600
Dita, fresca, kilo.....	1\$400
Café moido, kilo 1\$600, em grão cru.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo 3\$20 a.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$460
Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Moçoró), kilo.....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$320
Dito inferior, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	27\$000
Dito, lata.....	11\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	1\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$280
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, de 1\$100 a.....	1\$100
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$800
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$200
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito de 3ª, kilo.....	\$700
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$200
Ditas de 4ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$700

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou

transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 16 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Barra S. João, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$010
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos) lata	4\$200
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$960
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$000
Café moido, kilo, 1\$100; em grão cru.....	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo, 1\$00 a.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$280
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo no balcão, \$800 e a domicilio.....	\$860
Dito de 500 grammas.....	\$110
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Moçoró), kilo.....	\$240
Sal estrangeiro, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$100
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$640
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	1\$010
Dito, dito de 2ª, kilo.....	\$960

Dito, dito, de 3ª, kilo.....	\$800
Carne secca.....	1\$600
Bacalhão especial, kilo.....	3\$200
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$320
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$700, da Terra.....	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$800
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$100
Dito de 2ª, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes, de oito velas, pacote.....	2\$100
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Bom Jardim, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$940
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.....	1\$900
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$400
Dita fresca, kilo.....	1\$200

Café moido, kilo 1\$300, em grão cru	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$320
Dito fradinho, kilo	\$360
Dito branco e manteiga, kilo	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$260
Farinha de trigo, kilo	\$800
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$320
Dito commum, kilo	\$200
Dito inferior, kilo	\$160
Kerozene, caixa	26\$000
Dito, lata	13\$000
Dito, litro	\$300
Dito, garrafa	\$600
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$200
Ditas regulares, kilo	\$150
Ditas inferiores, kilo	\$140

Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Milho, sacco	8\$000
Dito, kilo	\$140
Sabão especial, kilo	1\$300
Sabão virgem de 1ª, kilo	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800
Dito branco, typo Globo e Regador	1\$300
Velas stearinhas: Brasileira, Candor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$100
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacotes	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacotes	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer á tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e aprovada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cabo Frio, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo	1\$000
Dito Iguape e outros de primeira qualidade, kilo	\$600
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$800
Dito mascavinho, kilo	\$500
Dito mascavo, kilo	\$500
Banha (lata de 2 kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a	2\$100
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	1\$500
Dita, fresca, kilo	1\$200
Café moído, kilo 1\$600, em grão cru, kilo	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo	\$440
Dito branco e manteiga, kilo	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$240
Dita entre fina, kilo	\$220
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$200
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$150
Farinha de trigo, kilo	\$800
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo	\$120
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$160
Dito idem, sacco de 2 kilos	\$600
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos	\$600
Fubá de milho (mimoso), branco	\$500
Dito commum, kilo	\$300
Dito inferior, kilo	\$240
Kerozene, caixa	27\$000
Dito, lata	13\$500
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$360
Ditas inferiores, kilo	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$000
Ditas regulares, kilo	\$900
Toucinho mineiro, kilo 1\$500; da terra	1\$300
Polvilho refinado, kilo	\$500
Dito regular, kilo	\$400
Milho sacco	7\$500
Dito, kilo	\$140
Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800

Velas stearinhas: Brasileira, Candor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro	

Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicados no *Diario Official*, de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e aprovada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cambucy, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo	\$900
Arroz iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$810
Arroz de 2ª qualidade, kilo	\$800
Arroz de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Assucar de 2ª qualidade, kilo	\$960
Assucar de 3ª qualidade, kilo	\$850
Assucar mascavinho, kilo	\$760
Assucar mascavo, kilo	\$640
Banha (lata de dous kilos) lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$300
Carne secca de outras qualidades, kilo, de 1\$500 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$800
Carne de porco, salgada, kilo	1\$200
Carne fresca, kilo	1\$200
Café moido, kilo 1\$500; cru em grão	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo	\$360
Feijão preto de 2ª qualidade, kilo	\$320
Feijão fradinho, kilo	\$360
Feijão branco e manteiga, kilo	\$400
Feijão amendoim e enxofre, kilo	\$400
Feijão vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Farinha entre fina, kilo	\$360
Farinha grossa, regular, clara, kilo	\$300
Farinha grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Pão de 500 grammas	\$400
Pão de 200 grammas	\$200
Pão de 95 a 100 grammas	\$100
Pão rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$240

Sal grosso (Mossoró), kilo.	\$250
Sal nacional, sacco de dous kilos.	\$800
Sal triturado ou moido, sacco de dous kilos.	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.	\$200
Fubá comum, kilo.	\$160
Fubá inferior, kilo.	\$140
Kerozene, caixa.	28\$000
Kerozene, lata.	11\$500
Kerozene, litro.	1\$000
Kerozene, garrafa.	\$700
Assucar christal, 1ª, kilo.	1\$000
Assucar christal, segunda, kilo.	\$900
Rapadura, uma.	\$600
Bacalhão especial, kilo.	3\$000
Bacalhão regular, kilo.	2\$200
Batatas especiaes, kilo.	\$360
Batatas regulares, kilo.	\$320
Batatas inferiores, kilo.	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.	1\$000
Cebolas regulares, kilo.	\$800
Toucinho mineiro, kilo 1\$600, da Terra.	1\$200
Polvilho refinado, kilo.	\$600
Polvilho regular, kilo.	\$500
Milho, sacco.	7\$500
Milho, kilo.	\$140
Sabão especial, kilo.	1\$100
Sabão virgem de 1ª, kilo.	1\$000
Sabão de 2ª, kilo.	\$900
Sabão de 3ª, kilo.	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.	2\$300
Velas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.	2\$000
Velas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.	1\$400
Velas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fecho do seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918 publicados no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nilheroy, 15 de março de 1919.—Antonio Araújo Aguirre, presidente.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Dito mascavo, kilo.	\$500
Banha (lata de 2 kilos), lata.	4\$000
Banha «Majahy» (lata de 2 kilos), kilo.	4\$000
Banha a varejo, kilo.	2\$000
Carne secca ou xarque especial, kilo.	2\$100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.	1\$900
Carne verde, kilo.	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.	4\$300
Dita fresca, kilo.	1\$200
Café moido, kilo 1\$200, em grão cru, \$500.	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.	\$400
Dito preto, de 2ª qualidade, kilo.	\$360
Dito fradinho, kilo.	\$440
Dito branco e manteiga, kilo.	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.	\$400
Dita entre fina, kilo.	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$300
Farinha de trigo, kilo.	\$800
Pão, kilo.	\$800
Dito de 500 grammas.	\$400
Dito de 200 grammas.	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.	\$260
Sal nacional, sacco de 2 kilos.	\$900
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.	\$900
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo.	\$320
Dito comum, kilo.	\$200
Dito inferior, kilo.	\$160
Kerozene, caixa.	28\$000
Dito, lata.	14\$000
Dito, litro.	\$900
Dito, garrafa.	\$600
Carne secca, inferior.	1\$500
Rapadura, kilo.	\$400
Bacalhão especial, kilo.	3\$000
Dito regular, kilo.	2\$200
Batatas especiaes, kilo.	\$300
Ditas regulares, kilo.	\$200
Ditas inferiores, kilo.	\$160
Cebolas especiaes, de Lisboa, kilo.	1\$200
Ditas regulares, kilo.	1\$000
Toucinho, mineiro, kilo, 1\$600, da terra.	1\$300
Polvilho refinado, kilo.	\$500
Dito regular, kilo.	\$400
Milho, sacco.	7\$500
Dito, kilo.	\$140
Sabão especial, kilo.	1\$400
Sabão virgem, de 1ª, kilo.	1\$100
Dito de 2ª, kilo.	1\$000
Dito de 3ª, kilo.	\$900
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella aci-

ma ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a licença commercial e fecho do seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes, indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Nilheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araújo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira

Tabella de preços dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Iguaçu do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.	\$920
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$880
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$800
Assucar do 1ª qualidade, refinado, kilo.	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$840
Dito mascavinho, kilo.	\$700
Dito mascavo, kilo.	\$560
Banha (lata de 2 kilos), lata.	4\$200
Banha «Majahy» (lata de 2 kilos), kilo.	4\$200
Banha a varejo, kilo.	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.	1\$900
Carne verde, kilo.	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.	4\$600
Dita fresca, kilo.	1\$300
Café moido, kilo 1\$700, em grão cru.	1\$100
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.	\$400
Dito fradinho, kilo.	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.	\$400
Dita entre fina, kilo.	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$280
Farinha de trigo, kilo.	\$700
Pão, kilo.	\$800
Dito de 500 grammas.	\$400
Dito de 200 grammas.	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.	\$240
Sal nacional, sacco de 2 kilos.	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.	\$800
Fubá de milho (mimoso e branco), kilo.	\$500
Dito comum, kilo.	\$300
Dito inferior, kilo.	\$260
Alcool de 36°, litro.	1\$240
Dito, garrafa.	\$900
Dito, meia garrafa.	\$460
Kerozene, caixa.	27\$000
Dito, lata.	14\$000
Dito, litro.	\$900
Dito, garrafa.	\$600

Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$000
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$000
Ditas regulares, kilo.....	\$800
Toucinho mineiro, kilo 1\$500;	
da Terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	8\$000
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinas: Brasileira,	
Condor, Primor, em pacote de	
8 velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos:	
Paulista, Domestica, Cruzeiro	
e Ypiranga, em pacotes de 8	
velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de 6 ve-	
las, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de 6 ve-	
las, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Itagua-hy do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$810
Dito iguape e outros de 1ª qua-	
lidade, kilo.....	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refi-	
nado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	
Banha "Itajahy" (lata de dous	
kilos), kilo.....	4\$100
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial,	
kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras quali-	
dades, kilo 1\$700 a.....	1\$900
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo..	1\$500
Dita fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo, 1\$700, crú...	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e	
mulatinho (novo) kilo.....	\$400

Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$440
Dito branco e manteiga, kilo..	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de pri-	
meira qualidade, kilo.....	\$700
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de	
35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous	
kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco	
de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo..	\$500
Dito commum, kilo.....	\$280
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 36º, litro.....	1\$200
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$100
Kerozene, caixa.....	25\$000
Dito, lata.....	13\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa,	
kilo.....	1\$000
Ditas regulares, kilo.....	\$800
Toucinho mineiro, kilo 1\$400,	
da Terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	8\$500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800

Velas stearinas: Brasileira,	
Condor, Primor, em pacotes	
de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos:	
Paulista, Domestica, Cruzei-	
ro e Ypiranga, em pacotes de	
oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de seis	
velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de seis	
velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918 publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Fer-

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Itagua-hy do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguape e outros de pri-	
meira qualidade, kilo.....	\$960
Dito de segunda qualidade, kilo..	\$860
Dito de terceira qualidade, kilo..	\$800
Assucar de primeira qualidade,	
refinado, kilo.....	1\$060
Dito de segunda qualidade, kilo	1\$000
Dito de terceira qualidade, kilo	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	
Banha "Itajahy" (lata de dous	
kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial,	
kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras quali-	
dades, kilo, 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo..	1\$400
Dita fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo.....	1\$200
Dito em grão, crú, kilo.....	\$900
Feijão preto, primeira quali-	
dade e mulatinho (novo),	
kilo.....	\$350
Dito preto de segunda quali-	
dade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$460
Dito branco e manteiga, kilo..	\$160
Dito amendoim e enxofre, kilo..	\$460
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de pri-	
meira qualidade, kilo.....	\$360
Dita entre fina, kilo.....	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$280
Dita grossa, baixa, escura, kilo..	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$600
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de	
de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos..	\$800
Dito triturado ou moido, sacco	
de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo..	\$200
Dito commum, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	25\$000
Dito, lata.....	13\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Alhos, kilo.....	1\$200
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$600
Milho, sacco.....	7\$000
Dito, kilo.....	\$120
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de primeira, kilo	1\$100
Dito de segunda, kilo.....	1\$000
Dito de terceira, kilo.....	\$900
Velas stearinas: Brasileira, Con-	
dor, Primor, em pacotes de	
oito velas, pacote.....	2\$400
Ditas de segunda qualidade, ty-	
pos: Paulista, Domestica,	

Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote...	2\$200
Pilhas de terceira qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$400
Pilhas de quarta qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguiar, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, para vigorar nos municipios de Nitheroy e S. Gonzalo até o Alcantara, do dia 16 de março ao dia 16 de maio do corrente anno

Assucar	
Refinado, de primeira qualidade, de kilo.....	\$980
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$920
Idem de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Crystal branco (de 1ª), kilo.....	\$920
Idem amarello, kilo.....	\$710
Mascavinho (ou 3ª sorte), kilo	\$630
Mascavo claro, kilo.....	\$600
Em blocos (rapadura), kilo.....	\$400
Mascavo escuro, kilo.....	\$500

Arroz	
Agulha brilhado de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Iguape de primeira, kilo.....	\$900
Iguape de 2ª, kilo.....	\$800
Diversos de 3ª, kilo.....	\$700
Diversos quebradinhos, kilo.....	\$600

Alcool	
36 a 38 grãos, litro.....	1\$200
Idem, idem, meio litro.....	\$600
Garrafa	\$800
Meia garrafa.....	\$400

Azeite	
Francez em latas de qualquer peso á razão de, kilo.....	10\$000
Portuguez, italiano ou hespanhol, em lata por, kilo.....	7\$000
Engarrafado francez, litro.....	13\$000

Batatas	
Especiaes, grandes, brancas, kilo	\$400
Regulares, grandes, roxas, kilo	\$360
Inferiores, miúdas, kilo.....	\$280

Banha	
Em lata de qualquer marca e peso, em qualquer envolvero ou a granel, kilo.....	2\$000
Em rama, fresca ou salgada, kilo	1\$800

Bacalhão	
Especial, kilo.....	3\$000
Regular, kilo.....	2\$400
Inferior, kilo.....	2\$000

Café	
Torrado ou moído, kilo, de 1\$700 a.....	1\$900
Crú, em grão, pilado, de primeira, kilo.....	1\$100
Crú em grão, pilado, de 2ª, kilo	1\$000
Crú, em grão, pilado, Escolha, kilo.....	\$800

Carne	
Fresca de vacca, kilo.....	1\$200
De porco, fresca, kilo.....	1\$700
De porco, salgada, kilo.....	1\$800
De porco, salgada, em barricas, kilo.....	1\$500
Xarque de 1ª em mantas, kilo..	2\$260
Xarque de 2ª, boa, kilo.....	2\$060
Xarque de 3ª, sã, kilo.....	1\$760
Xarque em cavacos, kilo.....	1\$500

Carvão	
Vegetal, kilo.....	\$160

Cebolas	
Especiaes, kilo.....	1\$100
Inferiores, kilo.....	\$940

Farinha	
De mandioca de tambor, grão redondo, typo Surubiy, de 1ª, especial, kilo.....	\$480
Fina, clara, de pá, peneirada, de 1ª, kilo.....	\$400
Fina, escura, peneirada, de 2ª, kilo.....	\$360
Grossa, clara, kilo.....	\$320
Grossa, escura, kilo.....	\$280
De trigo, kilo.....	\$700
Farelo de trigo, ensaccado, sacco	4\$200

Feijão	
Preto Porto Alegre, novo, kilo..	\$440
Preto de qualquer procedencia, não immunizado, novo, kilo..	\$400
Preto immunizado, kilo.....	\$360
Preto immunizado ou não (com pique), kilo.....	\$320
Fradinho, bom, kilo.....	\$600
Branco e manteiga, kilo.....	\$540
Amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.....	\$500
Vinagre e outros, kilo.....	\$300

Fubá	
De milho branco, mimoso, kilo	\$540
Vermelho, fino, kilo.....	\$360
Idem regular, kilo.....	\$320
Idem inferior, kilo.....	\$300

Gazolina	
Caixa	32\$000
Lata	16\$000
Litro	1\$200
Garrafa	\$800

Gelo	
Kilo	\$100

Kerozene	
Caixa	24\$500
Lata	12\$500
Litro	\$600
Garrafa	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Leite	
Condensado estrangeiro, lata...	1\$600
Condensado, nacional, lata.....	1\$500

Lenha a varejo s/car.	
Achas typo Padaria, mil, á razão de.....	76\$000
Achas typo Macacú, mil á razão de.....	40\$000
Achas typo Sardinha, mil á razão de.....	32\$000
Marujos, typo pequeno, Macacú, talha.....	8\$000

Tocos n. 1, mil á razão de...	26\$000
Tocos n. 2, mil á razão de...	24\$000
Tocos n. 3, mil á razão de...	20\$000

Milho	
Sacco de 62 kilos.....	12\$000
Kilo	\$240

Massas	
Branças, communs, kilo.....	\$800
Amarella, kilo.....	1\$100

Ovos	
Frescos, duzia.....	1\$700

Pão	
Kilo	\$700
500 grammas.....	\$360
De 250 grammas, um.....	\$200
De 100 grammas, um.....	\$100
De ralla, provença, nunca menor de 40 grammas (3)....	\$100

Polvilho	
De mandioca, claro, kilo.....	\$800
Idem, idem, escuro, kilo.....	\$600
Estrangeiro em caixa, 400 grammas	1\$300
Idem em caixa, 200 grammas.	\$700
Idem, idem, 100 grammas.....	\$360
Nacional em caixa, 400 grammas	\$700
Idem em caixa, 200 grammas..	\$400
Idem, idem, 100 grammas.....	\$200

Peixe secco	
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$000
Garopa salgada, kilo.....	2\$600
Bagre salgado, kilo.....	2\$300
Tainha salgada, kilo.....	1\$200
Camarão secco, kilo.....	2\$400

Phosphoros	
Pacotes de 10 caixinhas (60 palitos), pacote.....	\$760

Sabão	
Especial, kilo.....	1\$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo..	1\$100
Virgem de 2ª qualidade, kilo..	\$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo..	\$800
Especial em pequenos blocos, á razão de kilo, kilo.....	1\$500

Sal	
Cabo Frio, kilo.....	\$200
Mossoró, kilo.....	\$240
Em saccos de 2 kilos, nacional, sacco.....	\$800
Refinado estrangeiro, frasco...	1\$800
Idem nacional, frasco.....	1\$400
Estrangeiro, saquinho de 2 kilos	\$900
Nacional, saquinho de 2 kilos..	\$800

Toucinho	
Fresco, kilo.....	1\$700
Salgado, kilo.....	1\$500

Velas Stearina	
De primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$300
De segunda qualidade, dos typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$000
De terceira qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de 6 velas, grandes, pacote	1\$400
De quarta qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de 6 velas, pequenas, pacote	\$800

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguiar. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Pirahy, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	\$200
Banha a varejo, kilo.....	\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$700 a.....	\$100
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$600
Dita, fresca, kilo.....	\$100
Café moido, kilo, \$600; em grão cru.....	\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$100
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$160
Dita entre fina, kilo.....	\$100
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$100
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 40 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito, idem, sacco de 2 kilos.....	\$840
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$320
Dito inferior, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	\$7000
Dito, lata.....	\$4000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	\$500
Bacalhão especial, kilo.....	\$8000
Dito regular, kilo.....	\$2200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$280
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$200
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Toucinho mineiro, kilo, \$100 a.....	\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$8000
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$900
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito de 3ª, kilo.....	\$700
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$2300
Ditas de 2ª qualidade, duas: Paulista, Domestica, Cruzeiro	

e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$1200
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$700

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além do outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos a venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, para vigorar no municipio de Petropolis, do dia 16 de março ao 15 de junho do corrente anno

Alcool de 36° a 38°	
Litro.....	\$200
Garrafa.....	\$800
Meia garrafa.....	\$400

Arroz	
Agulha e brilhado, kilo.....	\$040
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$940
Idem, idem de segunda qualidade, kilo.....	\$840
Idem, idem de terceira qualidade, kilo.....	\$740
De qualidade, inferior, kilo.....	\$640

Assucar refinado	
De primeira qualidade, kilo.....	\$040
De segunda qualidade, kilo.....	\$980
De terceira qualidade, kilo.....	\$840
Mascavo, kilo.....	\$560
Assucar crystal, branco superior, moido ou triturado.....	\$960
Branco, superior, granulado, kilo.....	\$900
Idem bom, kilo.....	\$880
Idem regular, kilo.....	\$860
Amarello, kilo.....	\$760
Mascavinho ou Demerara, kilo.....	\$680

Azeite	
Fino, francez, em latas de qualquer peso, á razão de \$040 por 100 grammas, kilo.....	\$0400
Francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	\$3400
Hespanhol, italiano, ou portuguez, em latas de qualquer peso, á razão de \$700 por 100 grammas, kilo.....	\$7000
Idem, idem engarrafado, kilo.....	\$8000

Bacalhão	
Especial, kilo.....	\$3100
Regular, kilo.....	\$2500
Inferior, kilo.....	\$2100

Banha	
Em rama, fresca, kilo.....	\$800
Em latas de qualquer peso e marca, em qualquer envoltorio ou a granel, kilo.....	\$100

Batatas	
Especiaes, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$300
Inferiores, kilo.....	\$240

Café	
Torrado ou moido, especial, kilo.....	\$900
Idem, idem, commum, kilo.....	\$700

Carne	
Fresca superior, kilo.....	\$200
De primeira qualidade, kilo.....	\$100
De segunda qualidade, kilo.....	\$000
Fresca de porco, superior, não compreendendo lombo e costeletas, kilo.....	\$700
Idem, idem, lombo e costeletas, kilo.....	\$800
De porco salgada, kilo.....	\$600
Idem de barrica, kilo.....	\$500
Secca especial, kilo.....	\$280
Idem superior, kilo.....	\$080
Idem regular, kilo.....	\$780

Carvão	
Vegetal, peneirado e secco, kilo.....	\$160

Cebolas	
Grandes, especiaes, kilo.....	\$150
Pequenas e miudas, kilo.....	\$950

Farinha	
De mandioca fina de primeira qualidade, Suruby e semelhantes, kilo.....	\$510
Fina de segunda qualidade, Suruby e semelhantes, kilo.....	\$460
Grossa de primeira qualidade clara, kilo.....	\$160
Grossa baixa, escura, kilo.....	\$300
De trigo, kilo.....	\$700

Farelo	
De trigo(s em retorno de sacco), kilo.....	\$150
Idem, idem, sacco de 35 kilos.....	\$300

Feijão	
Preto ou mulatinho, especial, kilo.....	\$460
Idem, idem regular, kilo.....	\$400
Frادinho, kilo.....	\$580
Branco e manteiga, kilo.....	\$600
Amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.....	\$440
Vinagre e semelhantes, kilo.....	\$300

Fubá	
De milho, mimoso, kilo.....	\$500
Idem, fino, kilo.....	\$340
Idem grosso especial, kilo.....	\$300
De milho grosso commum, kilo.....	\$260

Gazolina	
Caixa.....	\$18000
Lata.....	\$6000
Litro.....	\$200
Garrafa.....	\$800

Gelo	
Kilo.....	\$100

Kerozene	
Caixa.....	\$25000
Lata.....	\$8500
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Leite condensado	
Estrangeiro, lata.....	\$600
Nacional, lata.....	\$360

Lenha		Sendo o sal triturado ou moído, mais 20 réis por kilo.		Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Em tocos a domicilio, metro cubico	14\$000	Refinado, estrangeiro, frasco....	1\$840	Dito idem, sacco de dous kilos.	\$300
Em achas ou roliços, a domicilio, metro cubico	12\$000	Refinado, nacional, frasco	1\$440	Dito triturado ou moído, sacco de dous kilos.....	\$800
Milho		Refinado estrangeiro, sacco de dous kilos	\$920	Fubá de milho (mimoso), kilo.	\$240
Sacco com 62 kilos.....	12\$500	Refinado nacional, sacco de dous kilos	\$800	Dito commum, kilo.....	\$200
Kilo	\$240	Toucinho		Kerozene, caixa	28\$000
Massas		Fresco, kilo	1\$700	Dito, lata	14\$500
Branças, communs, kilo	\$900	Salgado mineiro, kilo	1\$100	Dito, litro	\$900
Amarellas, communs, kilo	1\$100	Velas de stearina		Dito, garrafa	\$600
Especiaes, secas, amarellas, kilo	1\$700	De primeira qualidade, tipos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$350	Assucar crystal de 1 ^a , kilo.....	1\$000
Especiaes, secas, brancas, kilo N.—Quando expostas a venda em pacotes ou caixinhas, mais 200 réis por kilo.	1\$500	De 2 ^a qualidade, dos tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$050	Carne secca (cavacos), kilo.....	1\$500
Ovos		De 3 ^a qualidade, das denominadas superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote	1\$450	Bacalhão, especial, kilo.....	3\$000
Frescos, duzia	1\$800	De 4 ^a qualidade, das denominadas Superiores, em pacote de seis velas, pequenos, pacote	8\$50	Dito regular, kilo.....	2\$200
Pão		Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — Antonio de Araújo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.		Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Kilo	\$760	<i>Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação para vigorar no municipio de Rio Bonito, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno</i>		Ditas regulares, kilo.....	\$320
De meio kilo	\$400			Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Fractionado, de peso de 400, 300, 200 e 100 grammas, kilo	\$800			Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
De 200 grammas, um.....	\$200			Ditas regulares, kilo.....	1\$000
De 100 grammas, um.....	\$100			Toucinho mineiro, kilo 1\$400 a.	1\$500
De rala e provença com peso nunca menos de 45 grammas, tres	\$120			Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Peixe				Dito regular, kilo.....	\$500
Sacco: bacalhão nacional, kilo.	2\$040			Milho, sacco	8\$500
Garoupa, cherno, namorado, kilo	2\$640			Dito, kilo	\$140
Pirarucu, kilo	2\$240			Sabão especial, kilo.....	1\$400
Curvina, miragaya, sardinha, kilo	1\$540			Sabão virgem de 1 ^a , kilo.....	1\$000
Bagre, mulato velho, kilo.....	1\$340			Dito de 2 ^a , kilo.....	\$900
Tainha, kilo	1\$240			Dito de 3 ^a , kilo.....	\$800
Tainhas, em salmoura, kilo.....	1\$040			Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$400
Camarão secco, kilo	2\$440			Ditas de 2 ^a qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Phosphoros de pão				Ditas de 3 ^a qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$100
Em caixinhas de 60 palitos, pacote de 10 caixas.....	\$800			Ditas de 4 ^a qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800
Caixinha, uma	\$100			Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer á tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que esá sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 12 de setembro de 1918, publicado no Diário Official de 4 e 15 do mesmo mez. É obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços nos generos expostos á venda.	
Polvilho				Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araújo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.	
Commum a granel ou empacotado, refinado, kilo	1\$000	Arroz brilhado kilo.....	\$960		
Commum, a granel regular, kilo	\$800	Dito Iguape e outros de 1 ^a qualidade, kilo	\$900		
De arroz acondicionado em caixinhas, estrangeiro, caixa de 400 grammas	1\$340	Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$800		
De arroz, meia caixa, 200 grammas	\$700	Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$760		
De arroz, um quarto de caixa, 100 grammas	\$360	Assucar de 1 ^a qualidade, refinado, kilo	1\$000		
Nacional, caixa de 400 grammas	\$800	Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$960		
Nacional, meia caixa de 200 grammas	\$400	Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$860		
Nacional, um quarto de caixa de 100 grammas	\$200	Dito mascavinho, kilo.....	\$680		
Potassa		Dito mascavo, kilo.....	\$500		
Kilo	\$660	Banha (lata de dous kilos), lata Dita «Itajahy», (lata de dous kilos), kilo	4\$200		
Sabão		Dita a varejo, kilo.....	2\$100		
Especial, kilo	1\$400	Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$100		
Virgem de primeira qualidade, kilo	1\$100	Idem idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900		
Virgem de segunda qualidade, kilo	\$900	Carne verde, kilo.....	1\$000		
Virgem de terceira qualidade, kilo	\$800	Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$400		
Branco, tipo Globo e Regador, kilo	1\$350	Dita, fresca, kilo.....	1\$200		
Sal		Café moído, kilo.....	1\$500		
Commum, nacional (grosso) sacco de 60 kilos.....	10\$500	Dito em grão, cru, kilo.....	\$900		
Commum nacional, kilo	\$220	Peijão preto, 1 ^a qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400		
		Dito preto de 2 ^a qualidade, kilo.	\$360		
		Dito fradinho, kilo.....	\$400		
		Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500		
		Dito amendoim e enxofre, kilo.	\$500		
		Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300		
		Farinha mandioca de 1 ^a qualidade, kilo	\$320		
		Dita entre fina, kilo.....	\$300		
		Dita grossa, regular, clara, kilo	\$280		
		Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$240		
		Farinha de trigo, kilo.....	\$800		
		Pão, kilo	\$800		
		Dito de 500 grammas.....	\$400		
		Dito de 200 grammas.....	\$200		
		Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100		
		Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040		
		Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200		
				Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
				Dito Iguape e outros de 1 ^a qualidade, kilo.....	\$900
				Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$800
				Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$700
				Assucar de 1 ^a qualidade, refinado, kilo	1\$000
				Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$940
				Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$840
				Dito mascavinho, kilo.....	\$700
				Dito mascavo, kilo.....	\$600
				Banha (lata de dous kilos) lata	4\$200
				Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200

Banha a varejo, kilo.....	2\$200
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo.....	1\$600
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$240
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$160
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$200
Dito commum, kilo.....	\$160
Dito inferior, kilo.....	\$140
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	15\$000
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Café em grão, kilo.....	\$900
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$800
Ditas regulares, kilo.....	\$700
Toucinho mineiro, kilo 1\$600, da terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	7\$500
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$000
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e

13 de setembro de 1918 publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado da Alimentação para vigorar no municipio de S. Francisco de Paula do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$040
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha Itajaby (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$200
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo.....	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$260
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$240
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$500
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito idem, de 2ª, kilo.....	\$900
Rapadura.....	\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$000
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$800
Ditas regulares, kilo.....	\$700
Milho, sacco.....	7\$500
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$400

Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de S. João da Barra, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	4\$200
Banha «Itajaby» (lata de 2 kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$500
Dita fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo 1\$700; cru, em grão.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$480
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200

Dito de 95 a 100 grammas...	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal nacional, sacco de 2 kilos...	\$800
Dito triturado ou moído, sacco de 2 kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo...	\$500
Dito commum, kilo.....	\$360
Dito inferior, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	27\$000
Dito, lata.....	13\$500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Assucar crystal de 2ª. kilo.....	\$900
Assucar crystal de 1ª. kilo.....	1\$060
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$440
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$700 a	1\$800
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	8\$500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 1ª. kilo.....	1\$100
Dito de 2ª. kilo.....	1\$000
Dito de 3ª. kilo.....	\$900

Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$400
Ditas de 2ª. qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª. qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª. qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araújo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação, para vigorar no municipio de S. João Marcos, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguaçu e outros de 1ª. qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª. qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª. qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª. qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª. qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª. qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$600
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200

Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo 1\$200 a.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moído, kilo 1\$400, em grão, erú.....	1\$000
Feijão preto, 1ª. qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$366
Dito preto de 2ª. qualidade, kilo	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo...	\$100
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo...	\$300
Farinha mandioca de 1ª. qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas...	\$100
Dito, rala, peso nunca inferior de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo...	\$230
Dito idem, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moído, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$200
Dito commum, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$500
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal branco, kilo...	\$960
Banha em rama, kilo.....	1\$300
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo 2ª. a.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$280
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$500, da terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$500
Dito regular, kilo.....	\$400
Milho, sacco.....	8\$500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 1ª. kilo.....	1\$000
Dito de 2ª. kilo.....	\$900
Dito de 3ª. kilo.....	\$800

Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$400
Ditas de 2ª. qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª. qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª. qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez.

E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.
Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araújo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Bahia e Espirito Santo, sejam autorizadas a attender as requisições de supprimentos que, no exercicio corrente, lhes forem feitos por conta dos creditos distribuidos para as despesas da verba 3ª «Serviço de Povoamento», titulo «Material», consignações «Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, etc.», o necessario ao serviço das inspectorias, etc.» e «Fundação e custeio do nucleos colonias, etc.», art. 83, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, pelos funcionarios do mesmo serviço, constantes da inclusa relação, devendo taes adiantamentos ser feitos independentemente das restricções estabelecidas no art. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, como faculta o disposto no art. 123, da lei n. 3.164, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 96 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro corrente (aviso n. 736).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja feito ao porteiro do Serviço de Agricultura Pratica, José Rabollo da Silva, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Conservação, assoio, etc.» art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o adiantamento da quantia de 500\$ para attender a despesas minudas o de prompto pagamento, do qual prestará contas oportunamente (aviso n. 737).

—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, por telegramma, á conta da verba 6 — titulo «Material», consignação «Obras de instalação etc.», art. 88 da lei n. 3.664 de 7 de janeiro de 1919, o credito de 2.000\$ para attender ao pagamento de despesas de reparos que carece a Escola de Aprendizizes Artífices da referida cidade, no corrente anno (aviso numero 738).

—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja annullado e transferido ao Thesouro Nacional o credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, na importancia de 3.600\$ para pagamento de vencimentos que competessem no primeiro semestre do anno findo, ao ajudante addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz, Alfredo Philemon Bernard, á razão de 600\$ mensaes, por conta da verba 20 «Empregados Addidos», art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, em virtude do aviso n. 1.988 de 4 de junho do anno proximo findo (aviso n. 739).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 371\$785 em quanto importa a folha de salarios do romador, José Francisco de Medeiros e dos trabalhadores Joaquim Pacheco Bastos e Antonio Gonçalves de Magalhães, todos da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 760).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da

Contabilidade e pode informar-se expedio autorização a qualquer das dependencias deste ministerio para a aquisição do 300 exemplares do livro intitulado «Detentores de fagullas» a que se refere a conta junta da Sociedade Nacional de Agricultura, ou se transmittio qualquer ordem á mesma sociedade para effectuar o respectivo fornecimento (recado n. 761).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Confirmando a comunicação verba que vos fiz de haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa delegação a entregar ao Serviço de Agricultura Prática uma das cinco toneladas de verde Paris ultimamente recebidas dos Estados Unidos (officio n. 762).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 527, de 11 de feveiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deixou de autorizar a compra de verde Paris a que vos referistes no mesmo officio, por ter providenciado no sentido de vos ser entregue pela Delegação Executiva da Produção Nacional uma tonelada do mesmo producto (officio n. 763).

— Sr. director do Patronato Agrícola do Pinheiro:

Tendo o Sr. ministro autorizado o pagamento da conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 4:647\$3030, proveniente de fornecimentos a esse Patronato, por conta do credito da intensificação da produção nacional, inclusa vos remetto a referida conta, afim de ser iniciado o respectivo processo, de accordo com a circular n. 7 de 26 de agosto de 1914 (officio n. 764).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 886, de 31 de dezembro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a conta da «Revista Chacaras e Quintas», peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral, uma relação dos officios em que foram solicitados pagamentos de contas da mesma revista a partir da data do officio n. 1.574, que não foi expedido, para que se possa verificar si entre as mesmas não foi comprehendida a conta de que se trata (officio n. 765).

Terceira Secção

Requerimento despachado.

Dia 14 de março de 1919

Pelo Sr. ministro:

Oswaldo Dias Fernandes, pedindo a prorrogação de 30 dias para tomar posse do cargo de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade. — Sim (D. C. N. 1.400 de 1919).

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma terça parte do predio sito á rua Marianno Procopio ns. 53 e 55, pertencente ao espolio do finado José Palmiere

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presenta edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios dester juizo levará á praça no dia 11 do proximo mez de abril á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás treze horas, uma terça parte do predio sito á rua Marianno Procopio ns. 53 e 55 (morro do Pinto) por 1:500\$. De-

pripção do immovel: Predio assobradado sito á rua Marianno Procopio ns. 54 e 55, (morro do Pinto), construido de pedra e cal, frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitto de beira de telhado, tendo na frente no pavimento superior uma porta e duas janellas de peitoril e ao lado quatro janellas e no porão duas portas e duas janellas tudo portadas de madeiras medindo 7m,10 de largura por 12m,50 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado medindo 4m,00 de comprimento por 2m,20 de largura, dividido o pavimento superior em duas salas, corredor e quatro quartos assoalhados, cozinha, despensa, w. c. e terraço ladrilhados; o porão em duas salas e quatro quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em mau estado de conservação, sendo edificado em terreno de morro abaixo, tendo na frente gradil de ferro e dous portões, medindo de testada 10m,00 e de comprimento morro abaixo, dividido nos fundos com a rua Sallianha Marinho. Avaliado o immovel descripto em 4:500\$, pertencendo o espolio 1/3 parte no valor de 1:500\$, por quanto vai á praça. E quem a dita terça parte do referido immovel pretender arromatar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á praça, ficando sciante quem arromatar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahê este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de março de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio sito á rua São Clemente, hoje rua Ruy Barbosa n. 117 e de duas sextas partes de duas terças partes da fazenda denominada «Botelho», situada na Estrada de Santa Cruz, freguezia de Inhauma do Districto Federal, pertencentes ao espolio do Dr. Annibal da Costa Pereira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos do inventario dos bens deixados por falecimento do Dr. Annibal da Costa Pereira de que é inventariante sua viuva D. Adelina Nova da Costa Pereira e que, a requerimento da inventariante e com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos, o porteiro dos auditorios trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 8 de abril proximo vindouro ás 13 horas ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, depois da audiencia do estylo, os bens pertencentes ao espolio que abaixo se descrevem: Predio assobradado sito á rua São Clemente n. 117 em Botafogo, construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas francezas, em feitto de platibanda tendo na frente escadaria de cantaria, em dous lances, com gradil de ferro para onde dão seis portas, sendo duas de saccadas com balaustre de ferro, por um lado oito mezzaninos e duas portas no porão e no pavimento superior duas portas de saccadas com balaus-

tres e oito janellas de peitoril e pelo outro tres mezzaninos e duas portas no porão, duas saccadas e tres janellas no pavimento superior e um terraço ladrilhado, sobre pilares de tijolos, fechados por balaustres para onde dão quatro portas, tendo escadaria; nos fundos do predio uma escada de cantaria de dous lances com uma porta e duas janellas de peitoril, medindo o predio 17m,50 de largura por 33m de comprimento, tendo nos fundos a largura de 10m,50. E' dividido o pavimento superior em salão de visitas, gabinete, corredor central, salão de jantar, sala de almoço e seis quartos assoalhados e forrados, instalação sanitaria, côpa, cosinha, banheiro, com ducha, o um quarto para creado, ladrilhado e forrados. Porão divide-se em varios compartimentos ladrilhados e forrados e adega cimentada. No terreno existem as seguintes dependencias: um chalet assobradado construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo escada com varanda para onde dão varias janellas e portas, medindo 6m de comprimento por 7m,60 de largura dividido o pavimento inferior em commodos assoalhados e forrados para accomodações para empregados. Do lado opposto uma garagem e cocheira construida de tijolos, ladrilhado, coberto de telhas francezas, medindo 17m,30 de largura tendo no pavimento superior commodos para empregados, assoalhados e forrados. O predio e dependencias acima descriptas são de construção moderna e acham-se em bom estado de conservação; edificado dentro de terreno murado nos lados e fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro (dous portões de ferro) sobre baldrame de cantaria com jardim na frente. Mede o terreno de testada 36m por 146m 50 de comprimento pela linha do centro, tendo sido avaliado o predio e o respectivo terreno por 250:000\$. Duas sextas partes de duas terças partes da Fazenda denominada «Botelho» situada da Estrada de Santa Cruz, Freguezia de Inhauma do Districto Federal, tendo diversos predios, para as Estradas da Penha, Inhauma e Pavuna medindo o terreno 974m,60 pela primeira, pela segunda 1.527m,80, pela terceira por onde passa o rio Timbó que vai desaguar no Rio Faria, o qual tambem corre em terreno seu, 1.381m,30, limitando-se ahi com o terreno de Manoel Passos; pela quarta, onde ha um predio, 724m,20 e entre a primeira e a segunda, numa ponte, parallelamente á Fabrica de Fumos 247m,50, na sua maior parte cercado de arame farpado e morros do barro, plana, tendo partes baixas de facil atero, e uma parte elevada onde ha boa mattaria, encontrando-se na parte plana um extenso capinzal. Na frente, para a Estrada Real de Santa Cruz, existe o predio de n. 932, terreno, de beira de telhado, duas janellas de peitoril na frente e uma porta ao centro, seis janellas do lado esquerdo e cinco do direito, medindo 7m,15 por 24m,20 sendo a parte dos fundos mais baixa que a da frente, dividido em duas salas, cinco quartos, corredor, cosinha, despensa e banheiro, sendo assoalhada a sala da frente, e o mais cimentado, em parte forrado e o resto de telha vã, de construção de vez e meia de tijolos, coberto de telhas nacionaes, feitto canal, divisões do estoque, construção antiga. A' mesma estrada se encontra ainda o predio n. 920, de sobrado, em centro de terreno, o qual é elevado, com portão de ferro, á entrada, tendo quatro janellas de peitoril na frente e porta, as quaes dão para uma varanda, coberta de telhas nacionaes, em feitto canal, e ladrilhada, com escadas de tijolos, portas de madeira. Mede 24m,80 por 14m e segue-se um puxado com 10m por 11m,70 com cosinha e despensa coberta de telha vã, sendo o predio dividido em commodos, um apenas assoalhado, tendo ao lado uma construção de frontal de tijolos com duas janellas e cinco portas á frente e uma ao lado com 28m,10 por 5m,90, dividido em quatro quartos, sendo dois em chão, da

construção antiga e de frontal, e telhas nacionais. Na mesma estrada Real de Santa Cruz sob n. 934 ha quatro predios terreos, dois iguaes e os outros dois tendo a mais, cada um, puxado com duas janellas de frente e porta ao centro, tendo os das extremidades duas janellas ao lado, portaes de madeira; os dois primeiros apenas com um corpo, medem, cada um, 5^m,39 por 9^m,15, são divididos em duas salas e dois pequenos quartos com divisões de estuque até a altura de dois metros, de telha vã e chio, coberto de tijolos, construção antiga, frontal de tijolos, e telhas nacionais. Os outros dois toam duas janellas e porta ao centro, tendo o ultimo duas janellas ao lado, medem cada um 5^m,39 por 9^m,15 no corpo principal que é dividido em duas salas, seguindo-se um puxado que mede 4^m,59 com cosinha de telha vã e chio de tijolos, construção de frontal e antiga, coberto de telhas nacionais e divisões de estuque. Predio de n. 884, ainda na mesma estrada de Santa Cruz, terreo, em beira de telha vã, duas janellas de frente e porta ao centro com portaes de madeira, medindo 7^m,40 por 10^m,70 dividido em sala, dispensa e cosinha, estas duas ultimas dependencias em plano mais baixo de telha vã e chio de tijolos, construção antiga e de frontal, coberto de telhas nacionais. Na estrada da Pavuna ha o predio n. 450, construido em centro de terreno, situado em ponto elevado, para o qual tem acesso por uma estrada, tendo a frente uma janella e duas portas e ao lado tres janellas, mede 18^m,50 por 7^m,90, é dividido em seis quartos de telha vã e chio, um puxado com 5^m,53 com uma porta por 3^m,50, com um telheiro coberto com telhas nacionais e sustentado por pilares de tijolo, servindo de cochoira, tendo mais outro telheiro nas mesmas condições para deposito de animaes e segue-se ainda outro telheiro extenso, sendo parte coberto por telhas nacionais e parte de folhas de zinco, sustentado por pilares de tijolos e vigas de madeira, sendo o predio e melhorias de construção antiga de frontal de tijolos, divisões de estuque e coberto de telhas nacionais. A fazenda descripta comprehendendo casas, terras, dependencia e melhorias foi avaliada em 430:00 \$000. Pertencendo ao espolio somente duas sextas partes de duas terças partes dessa propriedade, com orno escripturas lavradas em notas do tabellião Djalma Fossca Hermes nos livros 142, fls. 59 v., livro 144, fls. 73 v., na importância de 50:000\$, que serão levadas á praça. O predio da rua S. Clemente n. 117 está hypothecado á Companhia de Seguros Equitativa e é vendido com a concordancia do respectivo credor para pagamento da divida. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á praça, sciente de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo o laudemio por conta do comprador, caso sejam os immoveis forciros. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de março de 1913. E eu, Augusto Bizzorra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Domingos José de Pinho

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Domingos José de Pinho, que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que qui-

zarem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos parágraphos 5º e 6º do art. 83, da lei 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio, 18 de março de 1913. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 10/64	13 11/64
Sobre Paris.....	\$683	\$689
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$693
Sobre Portugal.....	—	23626
Sobre Nova York.....	—	33874
Lib. esterlina em moeda.....	—	223850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18742
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso duro)....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$802
Sobre Suissa (francos).....	—	\$798
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Moedas:		
Liras.....	—	\$630
Pesetas.....	—	\$850
Escudos.....	—	23800
(Montevideo) Peso ouro.....	—	45700
(Buenos Aires) peso papel.....	—	18750

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	931\$000.
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudas.....	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	930\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	923\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	197\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices Municipaes de Niteroy de 100\$, 6 %, port.....	90\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	97\$390
Apolices Prefeitura de Campos, de 200\$, 7 %, port.....	201\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	142\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$700
Banco do Brasil.....	236\$250
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	35\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	72\$300
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	77\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	111\$900
Companhia Nacional do Moagem...	430\$000
Companhia Docas de Santos, port.	600\$300
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	208\$000
Debentures da Companhia Americana Fabril.....	210\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. ..	214\$000
Debentures da Companhia Docas de Santo.....	214\$000
Debentures Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia 2ª série.	217\$750

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	703\$000
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	73\$000
1.500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	71\$000
600 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 di s.....	76\$500
2.000 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c este mez.....	77\$500
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c até 17 de ab il.....	78\$000
500 e 500 Companhia E. de F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	78\$700
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c até 17 de abril.....	78\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	78\$500
500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 3 dias.....	79\$000
500, 500, 500 e 630 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	111\$700
500, 500 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	113\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c até 14 de abril proximo.....	114\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1913. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Drs. Urbano Santos, ministro da Justica e Negocios Internos; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Aurelino Leal, chefe de policia da Capital.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu, por telegramma, a comunicação do Sr. Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de haver reassumido o governo desse Estado, por ter terminado o periodo de férias em cujo gozo se achava.

— No palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, em audiencias previamente marcadas, os Srs. Dr. Fernando de Magalhães, Dr. Fidelis Reis, vice-presidente da Sociedade Mineira de Agricultura; Dr. Fonseca Lessa e Srs. Otto Othon Moraes Jardim, Candido Marianno, Orfilo Tavares e Izidoro Doin.

— Estiveram hontem á tarde no palacio do Cattete os Srs. senador Lopes Gonçalves e deputados Justiniano de Serpa, Mouiz Sodré, Augusto de Lima e Leão Velloso que agradeceram ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

— Apresentaram-se ao Chefe do Estado, no palacio do Governo, os Srs. coronel Velloso Pederneras e tenente-coronel Heitor Coelho Borges, por terem sido promovidos a esses postos, o tenente-coronel Vieira Pamplona, por haver sido nomeado director da Escola de Aviação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de março de 1919.

Zona norte — Tempo incerto no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Caetité e Ilhéos. Choveu hontem em S. Luiz do Maranhão e Ilhéos. Zona centro — Tempo incerto. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e incerto nos demais Estados desta zona. Com excepção do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem nos demais Estados desta zona. A temperatura foi estável. A maior temperatura do hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em Passa Quatro e S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo incerto e mau (1). Temperatura em declinio (1). Ventos predominarão os do quadrante sul (1); por vezes fresca (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telographico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Locaçaes	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.7	28.5	1.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	30.5	23.5	0.3 C. am. pm.
Barra do Corda (X).											
Portaleza	59.4	29.0	-1.0	SE	2	7	—	I. (c. manhã).	33.0	22.0	
Quixeramobim	60.1	29.0	0.0	E	2	5	—	B.	35.0	25.0	— R. pm.
Niteroy (X)											
Paratyba	60.6	28.0	7.0	SE	3	2	—	B.	32.0	23.0	
Rio de Janeiro	59.8	31.0	1.0	SE	2	2	Tranquillo.	B.	32.0	26.0	— R. pm.
Pão de Assucar	60.4	28.0	0.0	SE	2	4	—	I. (ns. manhã).	37.0	22.0	
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetité	59.0	22.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	26.0	19.0	22.0 C. t. r. pm.
Januaria	60.3	22.0	—	Calma	0	10	—	M. chs.	28.0	18.0	1.4 Chs. r. pm.
Bellô Horizonte	61.5	20.0	3.0	Calma	0	4	—	I.	20.0	17.0	14.0 C. am. pm.
Théophile Ottom	61.0	23.0	1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (chs. m.).	24.0	19.0	3.2 Chs. pm.
Uberaba	60.5	21.0	1.0	W	2	10	—	I. (c. manhã).	21.0	19.0	39.8 C. am. pm.
Caxambu	61.3	19.0	-1.0	NNE	2	10	—	I.	22.0	15.0	6.1 Chs. am. pm.
Goyaz	57.6	24.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	31.0	16.0	
Santa Luzia	59.7	23.0	2.0	Calma	0	4	—	B.	32.0	14.0	6.0 Chs. pm.
Cuyabá	56.8	23.9	-0.3	Calma	0	8	—	I.	29.0	25.4	8.5 C. am. pm.
Corumbá	57.1	26.0	-1.0	SE	1	5	—	B.	34.0	22.0	
Victoria	—	24.0	1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	28.5	20.5	— C. am.
Capital Federal	61.5	22.8	-1.2	SSE	1	10	Peqs. vagas.	I. (n. manhã).	26.1	21.6	1.6 C. pm.
Campos	62.6	23.0	0.0	S	2	10	—	I. (chs. m.).	28.0	20.0	
Friburgo	61.8	18.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.).	24.0	14.0	2.5
Petropolis	61.1	18.5	-1.5	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	23.5	15.3	1.1 C. pm.
Rezende	60.5	22.0	2.0	E	1	10	—	I. (o. manhã).	23.0	17.0	3.5 C. pm.
Cabo Frio	62.1	24.0	-1.0	NE	3	10	Chão.	I. (o. manhã).	28.0	21.0	
Therzopolis (X)											
S. Paulo	60.9	19.5	0.0	SE	2	10	—	I.	24.0	16.0	
Santos	62.0	23.0	0.0	SE	2	6	Tranquillo.	I. (chs. m.).	29.0	21.0	
Paranaguá	63.0	23.0	-3.0	Calma	0	8	Chão.	M. chs. (c. m.).	28.0	17.0	23.2 C. pm.
Curityba	—	—	—	E	3	10	—	I.	—	—	
Florianopolis	64.2	23.0	0.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	21.0	20.0	27.0 C. am. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	63.5	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	20.6	15.8	
Uruguayana	62.5	26.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	32.0	19.0	
Montevideo	65.3	23.0	1.0	E	2	6	—	—	24.0	20.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 21, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	5.5	27.2	20.2	S. Januario	3.5	28.6	20.7
Eugenho de Dentre	7.3	28.5	19.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.7	27.0	20.0
Peñha	7.7	26.8	21.3	Tijuca (Muda) Collegio Baptista	16.8	28.1	20.3
Lagôa Rodrigo de Freitas	6.0	25.8	21.8	Niteroy	2.3	28.8	20.8

Nota (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realza-se hoje, 22 do corrente, às 10 horas da manhã, o exame de arithmetica do 2º anno, para os seguintes candidatos:

Arnoldo Machado Hantz, José Luiz Bettencio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

Hoje, 22 do corrente, às 10 1/2 horas, devem comparecer a este collegio afim de effectuar matricula os seguintes candidatos:

Luiz Gonzaga de Souza, Carlos Buck Filho, Luiz Duarte Faria, Patronio Falcão Lima, Leopoldo Miguelote Filho, Alfredo Pereira Guimarães Dahlheim, Arcelino Tavares, Herbas de Campos Almeida Cardoso, João Baptista Bittencourt, João Jesus de Oliveira, João Campos Junior, Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, José Ignacio Martins, Léo Borges Forte, Waldemar Rozende, Aldo Sant'Anna de Moura, Antonio de Bomfim Lima, José Avelino de Lima Filho, Olympio Gaspar Martins Leao, Sylvio Monteiro Moutinho, Antonio da Silva Vieira, Oezar Vilella de Carvalho, Cleodaldo d'Alencourt Sabo de Oliveira, João Avelino de Magalhães Padilha Filho, Joemir Campos de Araripio Macedo, Luiz Santos Reis, Orlando Trompowsky Taslois, Oriovaldo Duminense Ferreira, Minervino de Almeida Lessa, Alberto Pereira de Azevedo e Darcy Padilha Machado.

O Sr. ministro da Agricultura resolveu nomear uma comissão para estudar a organização definitiva dos Patronatos Agrícolas, sanando os defeitos e irregularidades já observados nesses institutos.

Essa comissão é composta dos Srs. Drs. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, Sérgio de Carvalho, professor do Museu Nacional, Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral, Dias Martins, director do Serviço de Agricultura Pratica e Paulino Cavalcanti, director do Patronato Agrícola de Pinheiro.

A primeira reunião da comissão, verificou-se ante-hontem, no gabinete do director do Serviço de Povoamento, tendo ficado asentado que, antes de qualquer deliberação, a comissão visitasse os diversos Patronatos.

Assim, visitará hoje a referida comissão o Patronato Agrícola de Santa Monica e na próxima semana os Patronatos de Pinheiro, Caxambu e Sylvestre Ferraz.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Malte*, para o Havre, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Upurua*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de março de 1919.....	3.380:740\$044
Renda arrecadada em 21 do corrente.....	152:865\$233
Total.....	3.533:605\$277
Em igual periodo de 1918...	3.381:973\$703
Diferença para mais em 1919.....	151:631\$572

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	121:637\$500
Em papel.....	119:291\$745
Total.....	240:929\$245
Renda arrecadada de 1 a 21	4.525:341\$097
Em igual periodo de 1918...	3.326:416\$056
Diferença a maior em 1919	1.199:125\$041

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.561

Francisco Segreto & Comp., domiciliados á rua Senador Euzébio n. 344, adoptam a marca supra para distinguir, agua para lavar roupas de sua fabricação, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendendo-se uma aguia, com as azas abertas pousada em cima de um globo, tendo presa no bico uma fita dividida em duas partes, em uma os dizeres: «Especifico Hygienico», e na outra «Prodigioso», abaixo lê-se «Marca Registrada». Privilegio n. 6.344, lavagem rapida e conservação de roupas, no lado direito e esquerdo vê-se uma medalha da exposicao nacional de 1908 e na parte superior lê-se os dizeres «Sanitario Especifico Hygienico Prodigioso» e a firma Francisco Segreto & Comp. Esta marca poderá variar em dimensões e será usada nos seus rotulos e mais impressos em papel branco e preto e em outras cores e tintas nas mesmas condições. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 8 de janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 8.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.561 a transferencia da marca «Aguia» de Francisco Segreto & Comp. para seu successor Arcangelo Russo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.561 a transferencia da marca «Aguia» de Arcangelo Russo para seus successores Arcangelo Russo & Comp. Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 8.934

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, em complemento á que já tem registrada sob n. 8.561 o que serve para distinguir as lixívia de seu fabrico e commercio, a qual será usada unica e exclusivamente nas cores abaixo. Consiste ella em um rotulo em forma de facha guarnecido de duas ordens de filetes e do fundo branco, sendo os filetes pretos, rotulo este dividido em tres partes. Na do centro vê-se a figura de uma aguia de azas abertas o pousa a em um globo, tendo presa ao bico uma facha desenrolada e dividida em duas partes; na direita leem-se: «Especifico hygienico» e na da esquerda: «Prodigioso» e abaixo as palavras «Marca registrada». Nas duas outras partes leem-se dizeres explicativos recomendo a exigencia garantidora da marca. A referida marca será usada nos gargalos ou nas roldas das garrafas que contiverem o dito producto. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 3 minutos do dia 16 de junho de 1913.

Registrada sob o n. 8.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.934 a transferencia da marca Aguia de Francisco Segreto & Comp. para seu successor Arcangelo Russo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.934 a transferencia da marca Aguia de Arcangelo Russo para seus successores Arcangelo Russo & Comp. Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 10.190

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e que distinguirá as lixívia de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes venho-se nelle superiormente os dizeres: «Marca Aguia», precedidos da palavra Aguia e abaixo destes dizeres a figura de uma Aguia de azas abertas pousando sobre um pedaço de um globo. A referida Aguia tem presa ao bico uma facha desenrolada e dividida em duas partes; na da direita leem-se os dizeres: «Especifico hygienico» e na da esquerda: «Prodigioso», e abaixo as palavras: «Marca registrada». Seguem-se diversos dizeres, a firma Francisco Segreto & Comp. e inferiormente divididos por um filete, outros explicativos sobre as qualidades da lixívia e o modo de usal-a. A referida marca será usada em quaesquer vasilhames que contiverem a lixívia de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de janeiro, de 1915. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estavam selladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.190 a transferencia da marca «Aguia» de Francisco Segreto & Comp. para seu suc-

cessor Arcangelo Russo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.190, a transferencia da marca «Agua» do Arcangelo Russo para seus successores Arcangelo Russo & Comp. Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. Isidoro Campos, director.

N. 13.975

Gustavo Silva & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 142 com o commercio de perfumarias, apresenta a marca supra que adoptaram para distinguir a agua da Colonia, agua de Lavande, agua de Quina, brilhantinas, pós de arroz, sabonetes e demais productos de perfumaria em geral, de seu commercio. Consiste a marca na palavra Avonida sem um filete por baixo, a qual poderá variar em seus caracteres dimensões e cores, e será usada em todos os artigos de seu commercio envolveros, caixas ou volumes de qualquer natureza, seja impressa, gravada ou moldada, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919.—Gustavo Silva & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 1 de março de 1919.

Registrada sob n. 13.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Para os productos enumerados na descripção. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 13.949

Silva & Pinto, domiciliados á rua General Pedra n. 159, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, sendo a parte superior curvelinea, confeccionado por duas circunferencias concentricas irregulares vendo-se na primeira os dizeres: «Sabão Nilo Pecanha; em forma liquida, de Silva & Pinto, c, na segunda a figura de uma moça em collete segurando em um frasco, tendo a mão esquerda na cabeça. Inferiormente veem-se um octogono irregular e um oval de fundo branco. A referida marca, poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o sabão liquido de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.—Silva & Pinto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 23 de janeiro de 1919.—

Registrada sob n. 13.949, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.460

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cortume Favorita» que distinguio solas, vaquetas, etc., do fabrico de R. Hatschbach & Irmão, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.460, foi depositada nesta junta em 17 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 em estampilhas).

ESTADO DA BAHIA

Ns. 9 e 10

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Exclusivos» e «Sempre Avante», que distinguem os charutos do fabrico de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 9 e 10, respectivamente, foram depositadas nesta junta em 20 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 em estampilhas).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos cleitores alistados na primeira quinzena do mez de março de 1919.

- 7.287. Manoel Fonseca Rosas, 35 annos, empregado no commercio, rua Gonçalves Dias n. 82.
- 7.288. José Wisnieskig, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
- 7.289. Hermeto Pinto Ribeiro, 26 annos, operario, Avenida Passos numero 29.
- 7.290. José Mattos de Vasconcellos, 30 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 7.291. José Antonio de Carvalho Junior, 40 annos, funcionario publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.292. Antonio Brigido dos Santos, 40 annos, empregado no commercio, rua do Hospicio n. 141.
- 7.293. Julio de Sá Freire Pecanha, 34 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250.
- 7.294. Raul Ernani Pereira Leite, 45 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 249.
- 7.295. Virgilio Andronico de Negreiros, 35 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.
- 7.296. Hieracito Graça Lobato de Vasconcellos, 25 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro n. 229.
- 7.297. Luiz Marçal Ferreira, 32 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.298. Carlos Alves de Souza, 31 annos, pintor, rua Cunha Barbosa numero 49.
- 7.299. Luiz Augusto de Andrade, 26 annos, mecanico, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 7.300. Jayme de Andrade e Souza, 32 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 51.
- 7.301. Alvaro Garcia Bento, 25 annos, operario, rua do Proposito numero 24.
- 7.302. Manoel Suarez Sanzi, 23 annos, empregado no commercio, rua Cunha Mattos n. 7.
- 7.303. Murilo Mendes Vianna, 37 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 24.
- 7.304. Clemente Rebello de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 233.
- 7.305. Alipio Nogueira de Miranda, 47 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 265.
- 7.306. Anastacio Coelho da Rocha, 23 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 3.
- 7.307. Custodio Americo Pereira de Viveiros, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 286.
- 7.308. José de Oliveira Gomes, 24 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.
- 7.309. Christovão Martins Tavares, 22 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 101.
- 7.310. Julio Ernesto Chauvet, 35 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 293.
- 7.311. Vicente Scarlato, 30 annos, sapateiro, rua da Alfandega n. 286.
- 7.312. Edgard de Rezende do Rocio Monteiro, 21 annos, academico, Avenida Passos n. 27.
- 7.313. Octavio Pestana de Aguiar, 42 annos, funcionario publico, rua de S. José n. 29.
- 7.314. José da Silva Cunha, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
- 7.315. Nelson da Silva Barbosa, 27 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 24.
- 7.316. Leopoldo Antunes Corrêa, 42 annos, commerciante, rua Theophilus Ottoni n. 66.
- 7.317. Armando Pereira de Souza, 27 annos, funcionario publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 7.318. Manoel Lavrador Filho, 46 annos, jornalista, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 7.319. Jayme Fischer Gamboa, 24 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias numero 73.
- 7.320. José Luiz Pacheco, 42 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 7.321. Epaminondas Menezes, 28 annos, funcionario publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.322. Antonio Pereira Belto, 48 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 7.323. Dr. Armando Guedes, 37 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 69.
- 7.324. João Malfitano, 22 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 7.325. Juvencio Nogueira Pinto Junior, 29 annos, official de justiça, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 7.326. Aureo Motta, 22 annos, operario, rua da Alfandega n. 241.
- 7.327. Carlos Joaquim Barbosa, 60 annos, funcionario publico, rua Buenos Aires n. 228.
- 7.328. Antonio Aulas, 32 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
- 7.329. João d'Assumpção Ribeiro, 23 annos, funcionario publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.330. João Camara Bittencourt, 34 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.331. Arthur Raymundo Rufino da Silva, 23 annos, empregado publico, avenida Passos n. 101.
- 7.332. Adauto Moreira, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.
- 7.333. Antonio Marques Ribeiro, 25 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 11.

- 7.384. João Tavares Filho, 31 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 7.385. Ascendino Telles, 32 annos, empregado no commercio, travessa S. Domingos n. 14.
- 7.386. Orlando Formiga, 32 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
- 7.387. João de Jesus, 23 annos, operario, rua Senador Dantas n. 115.
- 7.388. Joaquim Pereira da Veiga, 59 annos, negociante, rua Marechal Floriano n. 114.
- 7.389. Rufino Antonio de Oliveira, 42 annos, operario, rua da Saude n. 264.
- 7.390. Gabriel de Souza Gomes, 22 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 7.391. Joaquim Antonio da Silva, 49 annos, empregado publico, rua da Saude n. 345.
- 7.392. Carlos Rodrigues Gaspar, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
- 7.393. Adolpho Grossman, 38 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.394. Alfredo Mazzeo, 21 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 7.395. Antonio Pereira Lima, 39 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 7.396. Raphael Cinelli, 52 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 7.397. General Candido Mariano Damasio, 64 annos, militar, rua de S. José n. 116.
- 7.398. Antonio Avila, 38 annos, funcionario publico, rua do Rosario n. 111.
- 7.399. Dr. Damasio Oliveira, 34 annos, tabellião, rua do Rosario numero 114.
- 7.400. João José de Castilho, 43 annos, operario, rua da Saude numero 223.
- 7.401. João Alfredo de Mello, 25 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 22.
- 7.402. Abelardo Simeão de Paiva, 35 annos, marítimo, rua da Saude n. 229.
- 7.403. Gumerindo Alves Carvalho, 26 annos, operario, rua da Saude n. 221.
- 7.404. Gastão Pereira Madruga, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 255.
- 7.405. Mario José de Castilho, 22 annos, operario, rua da Saude n. 203.
- 7.406. Silverio Nunes Ramos, 25 annos, advogado, rua do Proposito n. 22.
- 7.407. Henrique Chagas, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 7.408. Antonio Valente Silveira, 25 annos, operario, becco Sem Saída n. 18.
- 7.409. José Rey Villas, 41 annos, proprietario, rua de S. Pedro numero 252.
- 7.410. Affonso da Silva Nogueira, 32 annos, guarda civil, rua Luiz Gama n. 10.
- 7.411. Manoel Vaz Madeira, 58 annos, negociante, rua da Carioca n. 53.
- 7.412. Alberto Ferreira de Moura Dias, 26 annos, operario, rua General Camara n. 377.
- 7.413. Joaquim Ignacio, 42 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 249.
- 7.364. Secundino Antonio de Abreu, 39 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 286.
- 7.365. Manoel Luiz Albernaz, 42 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 33.
- 7.366. Luiz de Oliveira, 44 annos, jornalista, rua da Misericordia n. 41.
- 7.367. Armando da Costa, 28 annos, empregado municipal, travessa do Castello n. 33.
- 7.368. Joaquim Caminha dos Santos, 43 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 83.
- 7.369. Armindo Rodrigues Pereira, 45 annos, empregado no commercio, ladeira Senador Dantas n. 7.
- 7.370. Alberto Pereira da Silva, 22 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 14.
- 7.371. Antonio José da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 25.
- 7.372. Luiz Octavio Demaria, 23 annos, estudante, rua de S. José n. 89.
- 7.373. Manoel Peres, 34 annos, empregado publico, rua da Assembléa n. 31.
- 7.374. João Faria Junior, 36 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 37.
- 7.375. Bernardino José Martins, 29 annos, commerciante, rua 13 de Maio n. 36.
- 7.376. Raphael Gaspar da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua 1º de Março n. 105.
- 7.377. Arthur João Trotte, 32 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 7.378. Raul Ignacio Ribeiro, 50 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraí n. 63.
- 7.379. Jacintho Pereira Ramos, 35 annos, empregado publico, praça 15 de novembro n. 42.
- 7.380. Placido Costa de Oliveira, 28 annos, chauffeur, rua do Proposito n. 15.
- 7.381. Edmundo Ribeiro do Carmo, 35 annos, empregado publico, rua da Saude n. 349.
- 7.382. Euclides da Silva Gonçalves, 28 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 7.383. Alfredo Ferreira da Silva, 41 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 7.384. Domingos Nesci, 22 annos, sapateiro, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 7.385. Ezequiel José de Castilho, 22 annos, operario, rua da Saude n. 262.
- 7.386. Saint Clair de Castro, 38 annos, empregado publico, rua da Saude n. 262.
- 7.387. João Tavares de Mello Cavalcanti Filho, 32 annos, empregado municipal, rua da Saude numero 262.
- 7.388. Arthur Azevedo Filho, 25 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 7.389. Jorge Gouvêa Mourão, 50 annos, negociante, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 7.390. Oscar Joaquim da Cunha, 37 annos, empregado municipal, rua Cotovello n. 60.
- 7.391. Joaquim Meirelles, 22 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 112.
- 7.392. Ruffo Luiz Coelho, 49 annos, empregado publico, rua da Assembléa n. 31.
- 7.393. Antonio Joaquim da Costa Freitas Junior, 27 annos, typographo, rua de S. José n. 12.
- 7.394. Laudelino Pinto de Mesquita, 26 annos, operario, rua do Castello n. 18.
- 7.395. José Sabino Bemfica, 28 annos, empregado publico, rua Chile n. 61.
- 7.396. Joaquim de Souza Mattos, 39 annos, empregado publico, rua da Assembléa n. 31.
- 7.397. José Leal dos Santos Junior, 36 annos, negociante, rua de São José n. 12.
- 7.398. Alvaro Soares de Brito, 36 annos, negociante, rua General Camara n. 213.
- 7.399. João Nunes Gomes Duarte, 48 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 1.
- 7.400. Jayme Gomes de Oliveira, 21 annos, empregado municipal, travessa do Castello n. 33.
- 7.401. Francisco Luiz Parreira, 37 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 37.
- 7.402. José de Almeida, 30 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 37.
- 7.403. Joaquim Antonio dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, becco Manoel de Carvalho n. 16.
- 7.404. Camillo José de Siqueira, 54 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 7.405. Antonio da Rocha Lopes, 28 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 18.
- 7.406. Epitacio Timbaúba da Silva, 26 annos, commerciante, rua Senador Dantas n. 28.
- 7.407. Angelo de Souza Santos Moreira, 63 annos, medico, rua de São José n. 110.
- 7.408. João Martins Carneiro, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 235.
- 7.409. Fernando Silveira da Rosa Junior, 21 annos, empregado publico, rua Buenos Aires numero 207.
- 7.410. Geraldo Marcolino da Silva, 35 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 18.
- 7.411. João Francisco de Souza, 53 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 18.
- 7.412. Alcebíades do Rozario Marques, 40 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 135.
- 7.413. Antonio Rodrigues de Souza, 52 annos, operario, rua Luiz Gama n. 45.
- 7.414. Manoel Teixeira de Moraes, 42 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.
- 7.415. Alvaro de Medeiros Pereira, 27 annos, empregado no commercio, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 7.416. Antonio de Andrade, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.
- 7.417. Leopoldo Antunes do Figueiredo, 50 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
- 7.418. Manoel Ferreira Lima, 50 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 203.

- 7.419. Joaquim de Figueiredo, 38 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 74.
- 7.420. Manoel José Dias, 57 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 72.
- 7.421. Heitor Machado da Silva, 36 annos, medico, rua da Saude n. 262.
- 7.422. Aurelio Ferreira dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 264.
- 7.423. João Pacheco dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 295.
- 7.424. Gilberto de Toledo, 25 annos, advogado, rua do Livramento n. 71.
- 7.425. Euríclides Pereira Nunes, 31 annos, empregado publico, rua da Saude n. 347.
- 7.426. Joaquim José da Silva Fernandes Couto, 63 annos, proprietario, rua do Ouvidor n. 55.
- 7.427. Isauro Maia da Silva e Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 7.428. José dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 24.
- 7.429. Guilherme Diniz Rodrigues, 52 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 55.
- 7.430. Carlos Augusto de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 7.431. Pompeu dos Reis Freire, 31 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 7.432. Antonio Luiz Ribeiro, 48 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 64.
- 7.433. Henrique Dias Duque Estrada, 43 annos, medico, rua da Assembléa n. 83.
- 7.434. Ismael Pinto de Araujo Corrêa, 25 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 7.435. Arthur Saldanha, 21 annos, empregado publico, rua da Saude n. 349.
- 7.436. Ernesto de Pasqua, 33 annos, barbeiro, rua do Livramento n. 154.
- 7.437. Fausto Rodrigues da Fonseca, 23 annos, empregado publico, rua do Camerino numero 12.
- 7.438. Adolpho Clapolato, 22 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
- 7.439. Jódoco Malta Guimarães, 39 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 7.440. Mario de Castro Cunha, 29 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.
- 7.441. Nicomedes de Araujo Lins, 29 annos, empregado publico, avenida Passos n. 27.
- 7.442. João Anthero de Mattos, 27 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.
- 7.443. Belmiro Alves da Rosa, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro numero 265.
- 7.444. Manoel Martins Pereira da Silva Filho, 22 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 34.
- 7.445. Antonio Carneiro, 55 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 259.
- 7.446. Arthur Pereira Placido, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 259.
- 7.447. Norival Gonçalves Lima, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.
- 7.448. Lucio da Silva Labuto, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 7.449. João Ferreira Calasso, 36 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
- 7.450. Edgard Lima, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.
- 7.451. João Christiano de Almeida, 25 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 7.452. Mario de Mello Palhares, 22 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 69.
- 7.453. José de Souza Christo, 37 annos, proprietario, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 7.454. Augusto Machado de Souza, 48 annos, empregado no commercio, ladeira Senador Dantas n. 6.
- 7.455. Djalma Xavier Alves, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 94.
- 7.456. Achilles de Oliveira Fernandes, 39 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 71.
- 7.457. João da Costa, 38 annos, funcionario publico, rua Barão de S. Gonçalo n. 22.
- 7.458. Humberto Valle, 25 annos, professor publico, rua da Assembléa n. 31.
- 7.459. Antonio Ferreira Fernando, 22 annos, operario, rua de São José n. 89.
- 7.460. Octavio do Rego Lopes, 37 annos, medico, rua Senador Dantas n. 101.
- 7.461. Jorge da Costa Van Erven, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 7.
- 7.462. Manoel Rey Cao Cordido, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 1.
- 7.463. Augusto Bragança de Assumpção, 45 annos, negociante, rua Senador Dantas n. 103.
- 7.464. Alvaro Antonio Ferreira, 29 annos, operario, rua do Castello n. 7.
- 7.465. Lourival da Silva Fernandes, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 119.
- 7.466. Cesar Pinheiro Guedes, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas numero 101.
- 7.467. João Manoel Domingues, 44 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 12.
- 7.468. Ernesto Jorge, 32 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 12.
- 7.469. Bernardino da Rocha Rodrigues, 23 annos, empregado na Light, rua de S. Sebastião n. 18.
- 7.470. Carlos da Silva Guimarães, 37 annos, empregado publico, rua de S. José n. 29.
- 7.471. João da Rocha Lopes Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 15.
- 7.472. Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, 56 annos, proprietario, praça 15 de Novembro n. 42.
- 7.473. Ernani Araujo Lima, 27 annos, electricista, rua do Livramento n. 108.
- 7.474. Manoel Felix Barbosa, 25 annos, taifeiro, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 7.475. José Pereira da Silva, 31 annos, marítimo, rua do Proposito n. 15.
- 7.476. Carlos Piquet, 52 annos, negociante, rua Acre n. 35.
- 7.477. Arnaldo Alves Corrêa, 27 annos, marítimo, rua da Saude n. 305.
- 7.478. Alfredo Rezende Costa, 35 annos, empregado no commercio, rua 13 Maio n. 40.
- 7.479. Jeronymo Ferreira da Costa Coutinho, 48 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 7.480. Luiz Pereira de Souza, 37 annos, empregado publico, rua D. Manoel n. 56.
- 7.481. José Augusto Cabral, 41 annos, proprietario, praça 15 de Novembro n. 42.
- 7.482. Damião Alves de Oliveira Magalhães, 31 annos, empregado publico, rua da Saude n. 351.
- 7.483. Rodolpho Maggioli, 25 annos, escripturario, rua da Saude numero 347.
- 7.484. João Gabriel de Carvalho, 21 annos, medico, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.485. Reynaldo Belém Jardim, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
- 7.486. José Pereira de Lima, 43 annos, operario, rua Luiz Gama numero n. 45.
- 7.487. Manoel Alves da Silva, 51 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 7.488. Ivan Galvão, 28 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 135.
- 7.489. Octacilio Ferreira Pimenta, 26 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 7.490. Hildebrando Moura da Silva, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 7.491. Julio Teixeira Candido Junior, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhaúma n. 56.
- 7.492. Cicero Teixeira Portugal, 43 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 66.
- 7.493. Antonio Joaquim Teixeira, 48 annos, proprietario, rua da Carioca n. 83.
- 7.494. Annibal Molina, 34 annos, dentista, rua da Alfandega n. 215.
- 7.495. Herculano Lourenço da Silva, 29 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 7.496. Carlos Graeff, 44 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 265.
- 7.497. Euclides Viana Simões, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
- 7.498. Luiz Antonio da Silva Campos, 60 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro numero 236.
- 7.499. Antonio da Silva Couto Junior, 29 annos, empregado publico, rua do Cotovello n. 17.
- 7.500. Paulo José de Oliveira, 51 annos, militar, rua Senador Dantas n. 111.
- 7.501. Valentim João Pereira, 33 annos, empregado publico, rua do Cotovello n. 23.
- 7.502. José Calazans, 55 annos, militar, rua Senador Dantas n. 35.

- 7.503. Appio Torquato Fernandes Couto, 39 annos, official da Armada, rua de S. José n. 120.
- 7.504. João Agostinho Affonso, 21 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Nabuco n. 78.
- 7.505. José Joaquim dos Santos, 28 annos, funcionario publico, rua de S. José n. 12.
- 7.506. Jayme Telles Cordeiro, 25 annos, professor municipal, rua do Cotovello n. 60.
- 7.507. José Moreira da Costa, 35 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 81.
- 7.508. Benjamin Cordovil Pires, 28 annos, empregado publico, rua D. Manoel n. 58.
- 7.509. Alarico de Araujo Fonseca, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 118.
- 7.510. Guarany Aimbyré Neves de Souza, 23 annos, estudante, rua da Assembléa n. 27.
- 7.511. Odilon Carvalho Rodrigues dos Anjos, 36 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 71.
- 7.512. Raul Werneck Teixeira de Castro, 39 annos, empregado publico, rua do Livramento numero 69.
- 7.513. Alvaro de Queiroz Barros, 24 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.514. Orlando Medeiros, 25 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.515. Milton de Barros, 26 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 7.516. Jesuino Rodrigues Dantas, 37 annos, empregado publico, rua da Saude n. 351.
- 7.517. Oliverio de Deus Vieira Filho, 27 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 351.
- 7.518. Alvaro Alves de Moura, 39 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 7.519. Alfredo dos Santos Ferreira, 35 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 259.
- 7.520. Antonio Teixeira, 51 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
- 7.521. Antonio da Silva Azera, 25 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 59.
- 7.522. Manoel Martins de Moura, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.
- 7.523. Joaquim Netto Lessa, 53 annos, engenheiro, rua S. José n. 106.
- 7.524. José Moitinho Dória, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 88.
- 7.525. Agario Conrado Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 7.526. Edmundo Rocha, 22 annos, academico, rua Senador Dantas numero 101.
- 7.527. Julio de Magalhães, 31 annos, guarda-livros, rua da Quitanda n. 41.
- 7.528. João dos Santos Mourão, 39 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 7.529. Carlos Hervey da Silva, 53 annos, despachante, rua da Quitanda n. 34.
- 7.530. Dr. Manoel Cezar Casado Lima, 39 annos, advogado, avenida Rio Branco n. 45.
- 7.531. Dr. Arthur Ferreira de Mello, 52 annos, advogado, rua do Ouvidor n. 88.
- 7.532. Julio Luiz Baptista Lopes, 22 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 142.
- 7.533. Octacilio Moreira Sampaio, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
- 7.534. Dr. Carlos Noronha Santos, 33 annos, funcionario publico, rua Buenos Ayres n. 234.
- 7.535. Manoel dos Santos, 40 annos, empregado publico, avenida Passos n. 21.
- 7.536. Antonio Pereira Lima, 53 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 7.537. Antonio Xavier da Silva, 22 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 109.
- 7.538. Antonio Bernardes dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 7.539. Leão Caçador, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 7.540. José Maria Diniz Pimentel, 40 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 10.
- 7.541. Petronilho da Silva Leite, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 236.
- 7.542. Rubem Galvão, 43 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 64.
- 7.543. Deocleciano Francisco Pereira, 39 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega numero 135.
- 7.544. Coronel Antero Aprigio Gualberto de Mattos, 56 annos, militar, rua da Alfandega n. 200.
- 7.545. Dr. João Pereira de Castro Pinto, 55 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 244.
- 7.546. Oscar da Silva Pereira, 43 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 7.547. Manoel Pedro Cardoso da Silva, 54 annos, empregado no commercio, rua de S. Jorge n. 101.
- 7.548. Cicero Waltrudes dos Santos, 25 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
- 7.549. Balbino Olympio da Silva, 42 annos, operario, rua General Camara n. 377.
- 7.550. Alfredo Figueiredo, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 118.
- 7.551. Antonio Rocha dos Santos, 53 annos, empregado publico, rua de S. José n. 50.
- 7.552. Paschoal de Moraes, 41 annos, funcionario publico, rua de S. José n. 33.
- 7.553. Adhemar Luiz Coelho, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Manoel n. 24.
- 7.554. Francisco Martins Cabral, 43 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 87.
- 7.555. Ignacio Gomes da Costa, 42 annos, funcionario publico, rua da Assembléa n. 12.
- 7.556. Arthur Sebastião Hayden Hith-chings, 80 annos, empregado no commercio, Largo da Carioca n. 24.
- 7.557. Antonio Nunes de Aguiar, 44 annos, escrivão, rua D. Manoel n. 46.
- 7.558. Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, 48 annos, funcionario publico, Avenida Rio Branco ns. 152 e 162.
- 7.559. Herculano Teixeira de Andrade, 38 annos, militar, rua Senador Dantas n. 46.
- 7.560. José Goulart de Macedo Junior, 36 annos, empregado publico, rua Senador Dantas n. 56.
- 7.561. Eugenio Teixeira Leite de Abreu, 42 annos, negociante, rua da Assembléa n. 11.
- 7.562. Jacintho Cesar Botelho, 41 annos, despachante, rua Chile n. 9.
- 7.563. Affonso Gonçalves da Cunha, 39 annos, negociante, rua Gonçalves Dias n. 12.
- 7.564. Joaquim Pereira da Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 15.
- 7.565. Manoel Augusto de Souza Alves, 29 annos, marítimo, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 7.566. José Francisco de Mello, 43 annos, marítimo, rua do Livramento n. 67.
- 7.567. Paulo Ferreira de Andrade, 44 annos, machinista, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 7.568. José Francisco de Oliveira, 39 annos, marítimo, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 7.569. Luiz Pinto Pereira de Andrade, 50 annos, solicitador, praça Quinza de Novembro n. 42.
- 7.570. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, 26 annos, funcionario publico, rua do Livramento numero 108.
- 7.571. Candido Antonio da Silva, 36 annos, operario, rua do Livramento n. 154.
- 7.572. Francisco de Assis Rosa, 21 annos, operario, rua da Saude numero 347.
- 7.573. José Ferreira Marques, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.
- 7.574. Hermenegildo da Silva Costa, 36 annos, marítimo, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 7.575. Eduardo Affonso Henriques Junior, 27 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.576. Jesuino da Silva Ornellas, 50 annos, pescador, Ilha do Governador.
- 7.577. Silverio Gil de Andrade Filho, 34 annos, mecanico, rua do Livramento n. 154.
- 7.578. Arthur Muniz Barreto, 47 annos, empregado publico, rua da Saude n. 347.
- 7.579. Nestor Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 154.
- 7.580. Gustavo Edwin Eugen Thees, 45 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhauma n. 62.
- 7.581. Franklin Antonio da Costa, 27 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 15.
- 7.582. Paulo Justo de Carvalho, 25 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 7.583. Augusto da Silva, 40 annos, machinista, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 7.584. Julio Cesar da Silva Jucá, 40 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 7.585. Adolpho de Mattos Costa, 60 annos, jornalista, rua Conselheiro Zacharias n. 71.
- 7.586. Alfredo Maria de Mattos, 42 annos, operario, rua da Saude n. 215.
- 7.587. Julio Gonçalves Pinheiro, 46 annos, funcionario municipal, rua do Livramento n. 86.

- 7.588. João Rodrigues, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
 7.589. Bernardino Marques, 21 annos, operario, rua da Saude n. 259.
 7.590. Alino Corrêa Borges, 28 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 86.
 Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. —
 O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indeferidos

Manoel Jorge de Oliveira,
 Luiz Carino,
 José Martins,
 Antonio Fernandes dos Santos,
 Jacob Friedman,
 Raphael Cincilli,
 Ernesto de Pasqua,
 Lycurgo Cordeiro dos Santos,
 Dorotheo Francisco,
 Antonio Cataldi,
 Antibal Madeira,
 Annibal Valle da Silva Costa,
 Carlos Greff,
 João Anthero de Mattos,
 José Pinto da Costa Cabral,
 Oswaldo Ferrão Castello Branco,
 Julio Barros da Silva,
 Sebastião Moraes,
 Firmo de Almeida,
 José de Souza Christo,
 João de Deus Gonçalves,
 Manoel Felix Barbosa,
 Manoel Augusto de Souza Alvares,
 Paulo Ferreira de Andrade,
 Manoel Gomes de Azevedo,
 José Francisco de Oliveira,
 Manoel José de Souza,
 Hermenegildo da Silva Costa,
 Francisco de Paula,
 Alvaro Araujo da Conceição,
 Fernando do Rego,
 Antonio Xavier da Silva,
 José Francisco de Mello,
 Alexandre Barbosa da Silva,
 Manoel Justo Fabiano,
 José Pereira da Silva,
 Armino Pereira de Freitas,
 Eduardo Machado Costa,
 Antonio de Almeida Resolvido,
 Antonio Monteiro,
 Raul Castro,
 João Cappellette,
 Raymundo do Nascimento Ribeiro,
 Adriano Vieira de Castro,
 Marcos Michievich,
 Veran Marius Charles,
 Antonio Rodrigues Micio,
 Rodolpho Xavier de Figueiredo,
 Luiz Rocha,
 João de Mattos Guimarães,
 Pausilippo de Fonseca,
 Ezequiel Gomes dos Santos,
 Manoel da Silva,
 Manoel Nogueira de Mattos,
 Astrogildo Pontes,
 Accacio Alves de Araujo Andrade,
 Dr. Aprigio do Rego Lopes,
 Francisco Fronda,
 Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti,
 Raul Tavares,
 Antonio Noronha dos Santos,
 João Venancio da Rocha Vianna,
 Antonio Gonçalves da Silva,
 Antonio de Britto de Souza Gayoso,
 Waldemar Lins,
 José Egydio Gomes de Paiva,
 Manoel Pedro Cabral,
 Francisco da Silva Lessa,
 Manoel da Silva,
 Augusto Benedicto Lima,
 João Guedes de Mello,
 José Antonio Cardoso,
 Joaquim de Oliveira Gomes,

Romualdo Pereira Fogos,
 José Emiliano do Carmo,
 Antonio Corrêa da Costa,
 Guilherme dos Santos,
 Manoel José de Souza,
 Raphael Balthazar Rebastilho,
 Pedro de Alcantara e Avila,
 José Bicalho,
 Eurico de Abreu Coutinho,
 Oswaldo Cotrim Zanith,
 Antonio Benjamin de Sant'Anna,
 Cypriano Mendes de Lima,
 Narcizo de Souza Cordêiro,
 José Alcides Bonentes,
 Antonio Silva,
 João Joaquim Firmino,
 Euzebio José Eugenio,
 João J. Pereira de Aquino,
 Manoel Gomes Carneiro,
 Francisco Sergio Ferreira,
 João Ferreira dos Santos Junior,
 Bernardino da Costa Pimentel Junior,
 Oscar Fernandes,
 Adolpho da Silva Ramos,
 Carlos Siqueira,
 Alvaro José Martins,
 Alcebiades Leite,
 Waldemiro Lustosa de Andrade,
 Alfredo Moreira Dutra,
 José Francisco de Moura Junior,
 Carlos de Oliveira,
 João Alves de Oliveira,
 Orestes Benevenuto Indele,
 Carlos Leitão de Azevedo,
 Fernando Pinto Freire,
 Ando Silveira Avancini,
 José Ermanno de Vasconcellos,
 Julio Mecier da Costa Tibau,
 Ignacio Alves Xavier,
 Luiz da Silva,
 José Reginaldo.

Rio, 15 de março de 1919. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Excluidos por transferencias

5.979. Raul Coelho dos Santos,
 6.534. Lybio da Costa Vinhas,
 4.262. Elpidio de Souza Ribeiro,
 2.849. Fidelis Francisco Lage,
 1.029. José Francisco da Costa e Souza,
 542. Guilherme Burys Mayer,
 572. José João dos Santos,
 3.679. Manoel de Oliveira Lara,
 2.616. Fernando de Campos Sarmento,
 3.398. Eugenio Alves do Couto,
 2.602. Oswaldo Maya Cunha,
 2.699. José Calateyde Ramiro,
 4.578. Hildebrando José da Rosa,
 3.211. Sebastião Cesar da Rosa,
 1.902. Alfredo Maximiano dos Santos,
 Rio, 15 de março de 1919. — O escrivão Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Transferencia de Districto

1.223. Antonio Valente Silveira,
 3.200. Adolpho Clapolato,
 5.436. Alberto Pereira da Silva,
 Rio, 15 de março de 1919. — O escrivão Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**5ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL**

Relação dos eleitores incluídos, durante a primeira quinzena de março do corrente anno:

5.340. Victor Hugo de Franca, 31 annos, empregado publico, rua D. Leal n. 43, Inhaúma.

5.347. Sebastião Martins de Paiva, 22 annos, operario, rua Campos Salles n. 32, Irajá.
 5.348. Eugenio Ignacio da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua Commendador Pinto n. 51, Jacarépaguá.
 5.349. Jorge Monteiro da Motta, 37 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 48, Irajá.
 5.350. Luiz Bartholomeu Botelho, 56 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 10, Irajá.
 5.351. Manoel Affonso da Costa, 23 annos, empregado no commercio, Estrada da Freguezia numero 70, Jacarépaguá.
 5.352. Octavio Moraes de Souza Vianna, 42 annos, empregado no commercio, rua Virgilia Vidal numero 106, Jacarépaguá.
 5.353. Eurico Castro Magalhães, 31 annos, empregado publico, praça Secca n. 9, Jacarépaguá.
 5.354. Saint Clair da Cunha Carneiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Invalidos n. 20, Irajá.
 5.355. Virgilio Alves Simões, 34 annos, proprietario, rua Engenho do Dentro n. 107 A, Inhaúma.
 5.356. Manoel Maurity Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Coronel Rangel numero 125 A, Irajá.
 5.357. Oscar de Oliveira e Silva, 25 annos, operario, rua Candido Benicio n. 22, Irajá.
 5.358. Eduardo de Souza Cypriano, 22 annos, guarda-livros, rua Domingos Lopes n. 198, Irajá.
 5.359. Alipio Domingues Coelho, 42 annos, funcionario publico, rua Coronel Rangel n. 101 A, Irajá.
 5.360. Carlos Freire da Costa, 24 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
 5.361. Coriolano Marques de Abreu, 42 annos, empregado publico, rua Barão sem numero, Jacarépaguá.
 5.362. Adauto de Souza Nogueira, 47 annos, empregado no commercio, rua Cesarino n. 174, Inhaúma.
 5.363. Luiz Sampaio de Azevedo, 24 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 32, Irajá.
 5.364. Octacilio Cardoso, 22 annos, empregado no commercio, rua Quinze de Novembro n. 18, Irajá.
 5.365. Fernando Rodrigues Silva, 27 annos, empregado publico, rua D. Maria n. 142, Inhaúma.
 5.366. Carlos Barreto Pereira Pinto, 29 annos, empregado publico, rua Coronel Rangel n. 101 A, Irajá.
 5.367. Luiz de Mesquita Barros, 44 annos, advogado, rua Manoel Victorino n. 275, Inhaúma.
 5.368. Sylvio de Miranda, 22 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
 5.369. Antonio Souza Coelho Junior, 23 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
 5.370. Raulpho dos Santos Vianna, 40 annos, funcionario publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.

- 5.371. Alzindo de Pinho, 24 annos, empregado publico, rua Marangá sem numero, Jacarépaguá.
- 5.372. Antonio Vicente Pereira, 37 annos, empregado publico, rua Adelaide sem numero, Jacarépaguá.
- 5.373. Odorico Pereira de Novaes, 30 annos, empregado no commercio, Estrada Marechal Rangel sem numero, Irajá.
- 5.374. Pedro Celestino Junqueira, 24 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
- 5.375. Cesar de Almeida, 24 annos, empregado publico, rua Adelaide sem numero, Jacarépaguá.
- 5.376. Celino Maciel, 35 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
- 5.377. Oscar Ferreira Campello, 36 annos, empregado publico, rua Marangá sem numero, Jacarépaguá.
- 5.378. Fernando Joaquim Martins, 30 annos, empregado publico, rua Marangá sem numero, Jacarépaguá.
- 5.379. Octavio Guilherme Pereira Junior, 24 annos, empregado publico, rua Adelaide sem numero, Jacarépaguá.
- 5.380. Euclides Barreto Couto, 32 annos, empregado publico, praça Seca n. 9, Jacarépaguá.
- 5.381. Manoel da Silva Cordeiro, 59 annos, empregado publico, rua Barão sem numero, Jacarépaguá.
- 5.382. Manoel Lourenço, 42 annos, proprietario, rua Manoel Victorino n. 483, casa 9, Inhaúma.
- 5.383. Oscar de Araujo e Silva, 48 annos, pintor, rua Manoel Victorino n. 483, casa 16, Inhaúma.
- 5.384. José da Cruz Maiorano, 27 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 483, casa 14, Inhaúma.
- 5.385. Carlos José Maria, 48 annos, operario, rua Manoel Victorino n. 507, Inhaúma.
- 5.386. João Teixeira de Mesquita, 29 annos, funcionario publico, rua Pernambuco n. 125, Inhaúma.
- 5.387. Felisberto da Silva Paes, 32 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
- 5.388. Januario José Pereira, 60 annos, operario, rua Telles n. 105, Jacarépaguá.
- 5.389. Raul Moreira de Souza, 24 annos, foguista, rua Campos Salles n. 321, Irajá.
- 5.390. José Nicolino, 47 annos, proprietario, rua Intendente Magalhães sem numero, Irajá.
- 5.391. Germano Joaquim Gomes, 28 annos, operario, rua General Bento Gonçalves n. 85, Inhaúma.
- 5.392. Joaquim Gonçalves de Souza, 38 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 97, Jacarépaguá.
- 5.393. Jacintho José de Lorena, 35 annos, empregado publico, rua Verginea Vidal n. 108, Jacarépaguá.
- 5.394. Joaquim Francisco de Oliveira, 45 annos, proprietario, rua Dona Maria n. 142, Inhaúma.
- 5.395. Manoel Peres Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, rua Dona Maria n. 156, Inhaúma.
- 5.396. José Pinto Vieira, 52 annos, negociante, rua Olivia Maia numero 15, Irajá.
- 5.397. Dr. Euclides Goulart Bueno, 28 annos, medico do Exercicio, rua Dona Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 5.398. João Baptista de Souza, 32 annos, empregado publico, rua Manoel Victorino n. 483, Inhaúma.
- 5.399. Arthur Rodrigues Rangel, 47 annos, empregado no commercio, avenida Liberdade n. 14, Inhaúma.
- 5.400. Paulo Julio de Albuquerque Maranhão, 31 annos, funcionario municipal, rua Manoel Victorino n. 259, Inhaúma.
- 5.401. Dimpino Victorino de Souza, 23 annos, empregado no commercio, Estrada Marechal Rangel n. 441, Irajá.
- 5.402. Alfredo Laurentino Coelho Martins, 44 annos, professor particular, praça do Encantado n. 23, Inhaúma.
- 5.403. Joaquim Augusto Affonso Costa, 60 annos, capitão de fragata, Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá.
- 5.404. Antonio Moreira de Castro Lima, 52 annos, agente de Prefeitura, rua Candido Benicio n. 207, Jacarépaguá.
- 5.405. Albino Manoel Pereira, 56 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 417, Inhaúma.
- 5.406. Antonio Bruno dos Santos Nóra, 65 annos, proprietario e negociante, avenida da Liberdade n. 11, Inhaúma.
- 5.407. Carlos dos Santos Nóra, 23 annos, empregado no commercio, avenida da Liberdade n. 14, Inhaúma.
- 5.408. Alvaro de Lima Carvalho, 24 annos, empregado publico, rua Cesario n. 174, Inhaúma.
- 5.409. Alvaro Christiano, 30 annos, empregado no commercio, avenida da Liberdade n. 14, Inhaúma.
- 5.410. Coronel João Brum Pereira Gonçalves, 60 annos, militar, rua 15 de Novembro n. 29, Irajá.
- 5.411. Antonio Telles, 29 annos, empregado no commercio, Estrada da Taquara n. 342, Jacarépaguá.
- 5.412. Manoel Ribeiro da Costa Maia, 44 annos, proprietario, rua D. Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 5.413. Joaquim Lopes de Almeida, 35 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
- 5.414. José Hermida Peres, 23 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 483, casa X, Inhaúma.
- 5.415. José Maria Pinto da Costa, 49 annos, empregado no commercio, rua Candido Benicio n. 386, Jacarépaguá.
- 5.416. Arthur José Pereira, 41 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
- 5.417. Balmacedo Lima e Silva Carvalho, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 5.418. Gastão Gonçalves Pinto, 34 annos, empregado publico, rua Marangá sem numero, Jacarépaguá.
- 5.419. Roneu Antonio Pereira da Rocha, 28 annos, empregado publico, rua Dr. Candido Benicio numero 386, Jacarépaguá.
- 5.420. Joaquim Ignacio Pereira, 49 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
- 5.421. Ernesto Baptista Fernandes, 23 annos, empregado publico, avenida da Liberdade n. 14, Inhaúma.
- 5.422. Ivo Praxedes do Amaral, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 156, Inhaúma.
- 5.423. Antonio Figueira de Ornellas, 58 annos, proprietario, rua Candido Benicio n. 47, Jacarépaguá.
- 5.424. José Miguel da Fonseca, 46 annos, empregado publico, rua Dona Maria n. 144, Inhaúma.
- 5.425. Eduardo Joaquim de Castro, 59 annos, empregado publico, proprio nacional, Inhaúma.
- 5.426. Julio Theodoro Cabral, 21 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 483, casinha n. 3, Inhaúma.
- 5.427. João Libanio dos Santos, 52 annos, empregado no commercio, rua Pernambuco n. 127, Inhaúma.
- 5.428. Claudionor Baptista de Menezes, 29 annos, empregado publico, rua Manoel Victorino n. 483, casa XI, Inhaúma.
- 5.429. Manoel Antonio de Oliveira, 53 annos, empregado publico, estrada da Penha n. 811, Inhaúma.
- 5.430. Ricardo José da Rocha, 51 annos, operario, rua D. Maria n. 101, Inhaúma.
- 5.431. Gratulino Ferreira Machado, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 142, Inhaúma.
- 5.432. Antonio Carvalho de Oliveira, 56 annos, funcionario publico, estrada Marechal Rangel numero 550, Irajá.
- 5.433. Cyro Mesquita, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 5.434. Arthur Tasso Maciel, 52 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 483, casa XIII, Inhaúma.
- 5.435. Victorino José da Fonseca Junior, 21 annos, empregado publico, rua Augusto n. 162, Inhaúma.
- 5.436. Arthur José da Silva, 47 annos, militar, rua Angelica, casa numero 1, Inhaúma.
- 5.437. Pedro Salles de Campos Junior, 32 annos, empregado publico, rua D. Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 5.438. José Manoel de Araujo Lima, 39 annos, empregado publico, rua Cesario n. 174, Inhaúma.
- 5.439. Mauricio Rodrigues, 36 annos, empregado no commercio, rua Itaquaty n. 82, Inhaúma.
- 5.440. General Alfredo Odoardo da Silva Moraes, 64 annos, militar, rua Dr. Candido Benicio n. 477, Jacarépaguá.
- 5.441. João Domingos Leite Bastos, 69 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 483, casa XI, Inhaúma.
- 5.442. Americo Ribeiro de Medeiros, 54 annos, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 72, Irajá.

- 5.443. Possidonio Estevão Ramos, 31 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino numero 483, casa 14, Inhauma.
- 5.444. Paulo Antonio Barbosa de Lima, 43 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 144, Inhauma.
- 5.445. Eugenio Gomes Brune, 34 annos, empregado publico, rua Telles n. 24, Jacarépaguá.
- 5.446. João Baptista de Macedo, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 142, Inhauma.
- 5.447. Alfredo Bastos, 22 annos, operario, rua Manoel Victorino numero 483, casa 14, Inhauma.
- 5.448. Horacio Boson, 26 annos, funcionario publico, rua Coronel Rangel n. 127, Irajá.
- 5.449. Joaquim Pereira, 33 annos, proprietario, rua Dr. Lopes Trovão sem numero, Irajá.
- 5.450. Manoel Marques dos Santos, 36 annos, operario, rua Paraná n. 158, Inhauma.

Transferidos

José Basilio Filho.
Aristides Olegario de Souza.
Ornindo Nunes Machado.
Balthazar Vicente Ferreira.
José Dias Machado.
Alfredo Francisco Xavier da Silva.
Benedicto Pereira Aguiar.
José Mariano Ribeiro da Silva Junior.
José Luiz Martins.
Nicanor do Amaral Noronha.
Pedro José da Silva.
João Machado de Oliveira.
Antonio Gomes da Silva.
Gelasio Gentil de Azevedo.
Eduardo Delmont Dantas.
Jorge Peres Nogueira.
Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
Manoel Andrade da Silva.
Germano Goulart.
Antonio da Silva Santos.
Joaquim Ferreira da Costa Laranjo.
Quintino Alves Teixeira.
Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.
— O juiz, *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Agostinho dos Reis, director interno da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. Drs. professores, que na proxima terça-feira, 25 do corrente, ás 12 horas, haverá uma sessão ordinaria da congregação (2ª convocação, de accordo com o paragrapho unico do art. 3º do regimento interno), para tratar da aprovação de honorarios e programmas de ensino para o actual anno lectivo; tratar de assumptos relativos ao art. 18, do regimento interno e pareceres da commissão.

Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de março de 1919. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a renovação da matricula dos alumnos do Internato e Externato deste collegio terá lugar de 16 a 26 de março corrente, ficando considerado desligado do collegio todo o alumno que não o fizer dentro do prazo acima citado.

Outrosim, deverão os alumnos que se destinarem aos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia e escolas militares de mar e terra, fazer os seus pedidos de dispensa das materias não obrigatorias para taes cursos, por occasião de sua matricula no 2º anno, conforme

preceituam os §§ 1º e 2º do art. 2º do actual regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1919. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, acham-se abertas nesta secretaria do dia 15 a 31 do corrente mez as matriculas para os diversos annos e cursos desta escola.

Os requerimentos devem ser entregues na portaria, das 11 ás 15 horas e acompanhados da respectiva taxa de sessenta mil réis, paga na thesauraria da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 8 de março de 1919. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época de 1918, estará aberta na secretaria desta faculdade, de 22 a 31 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — Dr. *Brito Silva*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã á 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso :

1º. Prova escripta.

2º. Prova oral.

3º. Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 20 de fevereiro de 1919. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUMNOS INTERNOS DOS HOSPITAIS DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 26 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscrição para preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscrição deverão dirigir um requerimento ao Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que provem haverem sido approvados nas materias do 3º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, devendo para isso submeter-se a inspecção de saude nesta directoria.

O concurso constará de prova escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscrição será encerrada no dia 26 de março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — O secretario, Dr. *A. Zamith*.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso ao provimento do cargo de 3º official da Secretaria de Estado, comunico aos interessados que, segunda-feira, 24 do corrente, ás 10 horas, se realizarão as provas escriptas de arithmetica e algebra.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *Antonio de Sá Clemente*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz

O engenheiro Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addito, do Jardim Botânico, com exercicio na Directoria do Patrimonio Nacional do Ministerio da Fazenda, na qualidade de presidente da commissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de intimação de foreiros e outros interessados da Fazenda Nacional de Santa Cruz virem ou delle tiverem noticia que, tendo sido installada hontem, dia dozo (12), ás onze (11) horas da manhã, na sala do Archivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a commissão de inquerito administrativo instaurado por ordem de sua excellencia o senhor ministro da Fazenda, para apurar a responsabilidade dos culpados pelas irregularidades encontradas nos servicos publicos a cargo daquela superintendencia, convida pelo presente a virem depor o que souberem com relação aos factos arguidos, para o que a dita commissão estará reunida nos dias uteis, nas horas do expediente, na sala reservada na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da data deste em diante, pelo prazo de trinta (30) dias uteis, contados do mesmo modo.

A'quelles que, por motivo de força maior não puderem comparecer pessoalmente, é a culta-faz-o por meio de representantes o por escripto.

Outrosim, faz saber que ficam intimados a comparecer no mesmo lugar, dias e horas o no mesmo prazo, as cincoenta e cinco (55) testemunhas de accusação já arroladas no processo de syndicancia anterior, a saber:

1. D. Jacintha Romana de Oliveira.
2. D. Maria da Gloria Martha.
3. Bartholomeu da Costa Lima.
4. D. Luiza Pereira da Silva.
5. Justino José da Silva.
6. Luiz Marques Pereira, vulgo do Santa Anna.
7. Adolpho Fernandes Machado.
8. Justiniano Rodrigues do Sant'Anna.
9. Antonio José Monteiro.
10. Joviniano da Silva.
11. Sergio Xavier Ferreira.
12. Luiz José de Sant'Anna.
13. Justo Cyriaco.
14. Glycerio Muniz Barreto.
15. Antonio Adriano.
16. Manoel Angelo Soares.
17. João Antonio Fernandes da Costa.
18. Antonio Fernandes da Costa.
19. Lourenço Luiz Pereira de Mattos.
20. Callilo Alves de Souza.
21. Manoel Antonio Soares.
22. João Telles de Brito.
23. João de Mello Junior.
24. D. Gabriella Cardoso de Assumpção.
25. D. Leopoldina Targino das Chapas.
26. Azeu José Teixeira.
27. Caetano Dias de Castro.
28. José Maria Quintão.
29. Fabriciano Antonio da Silva.
30. D. Luciana Maria do Sacramento.

31. Christiano Clemente de Magalhães,
32. Pedro Joaquim dos Santos.
33. D. Joaquina Maria da Conceição,
34. Francisco Corrêa Gomes.
35. Manoel Francisco de Assis.
36. D. Lauriana Pereira Rangel,
37. Joaquim da Costa Nunes.
38. Leocadio da Costa Nunes.
39. Emygdio Pereira de Lemos,
40. Manoel Gomes do Couto.
41. Fabriciano Antonio da Silva,
42. Manoel Pereira Natal.
43. D. Miquelina Maria de Figueiredo,
44. Pedro de Souza Nogueira.
45. Paulo David.
46. João Caetano de Oliveira.
47. D. Carolina Rego de Oliveira,
48. D. Maria Jacintha de Oliveira,
49. Auto Antonio Damasceno Rocha,
50. Francisco Nunes Lucena.
51. Jeronymo Barbosa de Araujo,
52. José Lopes.
53. D. Maria Rodrigues da Graça.
54. D. Helena Luiza.
55. Coronel Azarias Vaz Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que vai publicado pelo *Diário Oficial*, jornais de grande circulação e afixado na porta da Superintendência e outros logares accessíveis desta Fazenda de Santa Cruz.

Dado e passado aos treze dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, na sala da Comissão de Inquerito, em Santa Cruz.

Eu, Adalberto Côrtes, secretario da comissão, o escrevi e assigno.— O presidente, Luiz de Mello Marques.— O secretario, Adalberto Côrtes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se pela leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Deodoro Simões Penna, em 19 do mez de outubro ultimo, em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, então atracado ao Cães do Porto apprehendeu um pacote, que se verificou depois conter duas peças de tecido de soda, abandonado naquella cães por um individuo, que se evadiu ao ser interpellado pelo mesmo funcionario sobre a procedencia de tal mercadoria.

Sciante do facto, pela comunicação de fl. 2, mandou a inspeccão desta alfandega se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. 3.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do 5 do mez de novembro seguinte um edital, convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar dentro desse prazo, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effictiva.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Deodoro Simões Penna, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 do março de 1919.—João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—João de Araujo Romero, 2º secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sigaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Ho, hlund*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2 — AAC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Chas. A. Pope—DP: 1 dita n. 787, idem idem.

PAC: 2 ditos ns. 96.646 e 96.654, idem idem.

FPC—7.009: 1 dita n. 1.038, idem idem.

GPCC—7.008: 4 ditos ns. 172, 169, 165 e sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 289 e 29, idem idem.

Gaz: 2 ditos ns. 285.901 e 285.835, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 285.898 e 285.892, idem idem.

JRC: 1 dita n. 1.831, idem idem.

P: 3 ditos ns. 208, 222 e 206, idem idem.

Idem: 1 dita n. 223, idem idem.

R: 1 dita n. 238, idem idem.

RLC—7.007: 1 dita n. 2.047, idem idem.

Sem marca: 1 dita n. 1.097, idem idem.

T: 1 dita n. 16.120, idem idem.

TW: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 3—AV—EL: 1 caixa n. 109.746, repregada e avariada.

AAA: 1 dita n. 2.180, idem idem.

DPC: 2 ditos ns. 129.341 e 129.537, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 129.913 e 129.728, idem idem.

DPC: 2 caixas n. 129.874 e sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 129.728, idem idem.

KRC: 1 dita n. 129.824, idem idem.

LACC: 1 dita sem numero, idem idem.

M—H&C.—1.033: 1 dita n. 1.192, idem idem.

S—B—736: 3 ditos sem numero e ns. 73 e 735, idem idem.

Idem: 2 ditos sem numero e n. 730, idem idem.

P: 1 dita n. 359, idem idem.

RM—50 B: 1 dita n. 54, idem idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em fevereiro de 1919.

Armazem n. 3 — BC—B: 1 caixa n. 59, repregada.

FPC: 1 fardo n. 763, avariado.

INAK: 2 barricas sem numero, e n. 42, repregada.

PAHC: 1 fardo n. 7.922, avariado.

RWC: 4 barricas ns. 796, 797, 798 e 799, idem.

Idem: 4 ditos ns. 802, 803, 782 e 783, idem.

Idem: 1 dita n. 784, idem.

Idem: 1 dita n. 804, idem.

Idem: 1 dita n. 801, repregada.

RTR: 3 ditos ns. 5.505, 5.537 e 5.530, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.533 e 5.504 e sem numero, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.529 e 5.514 e sem numero, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.535, 5.536 e 5.521, idem.

LR—Rio: 2 caixas ns. 2 e 3 idem.

Barca americana *David Cohen*, entrada em fevereiro de 1919:

Armazem 6 — R—M—JOB—1.294: 14 bobinas, avariadas.

630: 1 caixa n. 427, repregada.

708: 11 saccos, rotos, vasando.

RGS: 1 caixa n. 1.029, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 1.511, idem idem.

Ribeiro Costa: 39 ditos, avariadas.

Armazem n. 6 — R: 30 barris, vasando.

607: 30 ditos, idem.

Idem: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

616: 100 ditos, vasando.

626: 30 ditos, idem.

Vapor francez *Malle*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 8 — CCC: 18 caixas, repregadas e avariadas.

CVC: 3 ditos, idem idem.

FIC: 10 ditos, idem idem.

JMPG: 7 ditos, idem idem.

OLSC: 00 ditos, idem idem.

Idem: 40 ditos, idem idem.

Idem: 6 ditos, idem idem.

Idem: 8 ditos, idem idem.

Pina Gouvea: 7 ditos, idem idem.

Idem: 7 ditos, idem idem.

TBC: 50 ditos, idem idem.

Idem: 7 ditos, idem idem.

Vapor nacional *Sergepe*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 9 — RMC: 500 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 40 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Sem marca: (1.810 kilos) sem numero a granel de folhas de Flantrês, idem.

Vapor russo *Irish*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 9 — Andrade: 2 barris vasando.

Calheron: 20 ditos, idem.

FTE: 15 tambores, avariados.

FS: 15 ditos, idem.

JAS: 30 ditos, idem.

JPC: 2 barris, vasando.

JJA: 1 tambor sem numero, quebrado.

NDB: 6 barris, vasando.

10: 8 tambores, avariados.

937—IPC: 1 barril, vasando.

Obis—MCC: 3 ditos, idem.

SMC—RG: 70 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 6 ditos, vasio.

SSH: 32 ditos, idem.

Sem marca: 1 tambor sem numero quebrado.

Vapor sueco *Siga*, entrado em fevereiro de 1918:

Armazem n. 16 — CGEB: 2 pacotes numeros F418 e F27, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos ns. F39 e F307, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. F350 e F353, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. F327 e H66.433, idem idem.

SM—251: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Teixeira de Carvalho: 1 dita n. 5, idem idem.

CGEB: 1 pacote n. F319, roto e avariado.

R: 3 caixas ns. 150, 3.007 e 3.008, avariadas.

Idem—13.434: 18 amarrados de gargantas, idem.

S—B—R: 1 cair n. 102, idem.

CNE: 3 bobinas n. 16, 17 e 18, idem.

EA: 100 rolos de arame, idem.

INC: 1 caixa n. 35, idem.

R—13.323: 15 pacotes, idem.

RVC—998: 20 barris, vasando.

Idem—994: 15 ditos, idem.

A—GC—C—13: 1 caixa n. 89.540, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 1.057, idem idem.

Contenitor: 1 amarrado de caixa n. 23, idem idem.

CGEB: 3 pacotes ns. F38, F30 e F297, rotos e avariados.
Idem: 2 ditos ns. F47 e M66.437, idem idem.
Idem: 2 pacotes ns. M66.428 e M66.439, idem idem.
CGEB: 2 pacotes M 66.466, M 66.463, rotos e avariados.
R: 3 ditos ns. 118, 149 e 3.005, avariada.
Idem—12.143: 1 dita. B 140, idem.
Idem—13.323: 4 pacotes, idem.
SM—234: 2 caixas ns. 27 e 18, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Darro*, entrado em fevereiro de 1919.
Armazem n. 17—AJC: 1 caixa n. 3.234, repregada.
AMC: 1 fardo n. 1.432, avariado.
BC: 1 caixa n. 217, repregada e avariada.
CPC: 2 fardos ns. 5.886 e 5.888, avariados.
Clark: 1 caixa n. 4.686—2, idem.
CZ: 2 fardos ns. 203 e 204, idem.
Caldeira: 2 latas, abertas.
FRCC: 1 caixa n. 8, repregada.
FAC: 3 ditos ns. 14, 33 e 37, idem.
Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
FPC: 1 dita n. 14, idem.
FD: 1 barrica n. 412, avariada.
Idem: 1 dita n. 410, idem.
FRY: 1 caixa n. 208, avariada.
HBM Minister: 1 dita n. 473, idem.
PCC: 3 ditos ns. 696, 694, 695, repregada e avariada.
HBM Minister: 1 dita n. 474, idem.
LO: 1 dita n. 7.742, avariada.
Idem: 2 fardos ns. 7.684 e 7.682, idem.
Armazem n. 17—M da C: 1 fardo n. 1.070, avariado.
NZ: 1 caixa n. 2.048, idem.
Idem: 1 dita n. 2.072, repregada e avariada.
87—3 ditos ns. 1.844, 1.873 e 1.817 avariadas.
527—1 dita n. 580, idem.
Idem: 1 dita, n. 578, repregada.
Idem: 1 dita n. 581, idem.
A—56—CC: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
98—1 dita n. 2.277, avariada.
C—90—B: 1 dita n. 108, repregada.
014—1 dita n. 35, idem.
A—59—CC: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 62, repregada e avariada.
C—90—B: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
OC: 1 dita n. 122, idem, idem.
Vapor francez *Garouma*, entrado em fevereiro de 1919.
Armazem n. 18—A. Aguiar: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Alfandega, 17 de março de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 3—AA: 1 caixa n. 4, avariada.
Barboza Varola & Comp.: 1 encapado n. 1, idem.

E. G. Fontes & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
LIC: 1 dita n. 5.775, avariada e repregada.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1918:
Armazem n. 3—ARC—137: 2 caixas sem numero e 85.454, avariadas.
ARC: 1 fardo n. 110.433, idem.
AAA: 2 caixas ns. 346 e 2.412, repregadas e avariadas.
A 1 dita n. 34, repregada.
CM: 1 dita n. 58.901, avariada.
DPC: 2 ditos ns. 129.431 e 129.517, repregadas e avariadas.
C—F—C: 1 dita n. 181.232, repregada.
Ferraz: 1 dita, idem.
HRC: 2 ditos ns. 429.803 e 429.850, avariadas.
R—JOB—M: 3 ditos ns. 1.39 e 41, repregadas.
Johnson & Comp.: 1 dita n. 2, idem idem.
JC: 1 dita n. 1, avariada.
JPC: 1 dita n. 75, idem.
Sacco—RC—1.093: 4 ditos sem numero n. 16, 17 e 26, idem.
M: 1 dita sem numero, idem.
021: 1 dita n. 510.831, repregada e avariada.
PS: 1 caixa n. 7.008, avariada.
T: 3 ditos ns. 16.042/65/52, vasando.
HRSC: 1 barrica n. 1, avariada.
Armazem n. 4—CI: 5 caixas, repregadas.
FG: 2 ditos idem.
PMC: 1 dita, idem.
RP—385: 5 ditos, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 4—PLC: 100 quintos, vasando.
Idem: 50 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Rodrigues Lisboa: 20 ditos, idem.
Idem: 6 ditos, idem.
ABC: 60 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
AAC: 1 dito, idem.
Idem: 50 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, idem.
Amarante: 22 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, vasios.
BALC: 1 dito, idem.
Idem: 8 ditos, vasando.
CMC: 40 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Figueiredo Caminha: 2 ditos, idem.
Idem: 7 ditos, vasando.
HSC: 80 ditos, idem.
Marques Silva: 18 ditos, idem.
Marques Fonseca: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasios.
Armazem n. 4:
NZC: 12 quintos, vasando.
Idem: 20 decimos, idem.
Portuespa: 30 quintos, idem.
Idem: 5 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasios.
PLC: 2 ditos, idem.
Vapor americano *Winnebago*, entrado em janeiro de 1919:
Armazem n. 5 — AAM: 1 caixa n. 166, repregada e avariada.
Carlo: 2 caixas ns. 1.018 e 1.016, repregadas e avariadas.
R—D—E: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.
EAG—Ro: 1 fardo n. 807, roto.
FN: 1 caixa n. 14.802, repregada.
H—&—C: 2 caixas ns. 826 e 820, repregadas e avariadas.
JBO: 2 ditos ns. 13 e 45, idem.
M E Marim: 1 dita, idem.
Mo Vo: 1 dita n. 1, idem.
37.010—M: 2 fardos ns. 16 e 49, rotos e avariados.

Sem marca: 1 barrica, repregada e avariada.
SSC: 2 caixas ns. 168.210 e 110.028, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 110.027, idem.
Sem marca: 3.100 kilos de folhas de Flandras á granel, avariadas.
SM: 2 caixas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.
VJS: 12 barricas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos sem numero e n. 3.150, idem.
X—30.229: 9 ditos, repregadas e avariadas.
Armazem n. 4—L: 2 caixas, vazias.
Vapor nacional *Sergipe*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 9 — CECDEQ: 1 volume de ferro, avariado.
Idem: 1 engradado, repregado e avariado.
Departiment of Agricultura: 1 caixa, repregada e avariada.
Armazem n. 9—Deposito de Agricultura: 1 caixa, avariada.
Estatistica Commercial: 1 dita, idem.
Ministerio da Guerra—A. da Guerra: 2 engradados idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 5 caixas, idem.
Idem engenharia: 4 ditos ns. 344, 40, 116 e 80, repregadas.
Idem fabrica de cartuchos: 3 ditos n. 79 idem.
Idem: 2 ditos avariadas.
Ministeria da Agricultura: 1 dita n. 89, idem.
Ministerio da Guerra — Fabrica da cartuchos: 8 caixa avariadas.
MOGA: ditos repregada.
Vapor russo *Irtysk* entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 9—A: 2 caixas ns. 725 e 780, avariadas.
ARC: 1 fardo avariado.
BNC Cabo Frio: 1 caixa n. 3, avariada.
TIC: 1 barril sem numero, repregado.
LIC: 3 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
HLC: 1 caixa sem numero, avariada.
JS: 2 barricas ns. 51 e 58, repregadas.
MRS: 5 caixas ns. 13, 61, 56, 2 e 63, avariadas.
Idem: 1 dita n. 10 e 57, idem.
PSNC: 1 barril n. 145, repregado.
RAC: 1 caixa sem numero, avariada.
SMC: 3 caixas ns. 91.707, 91.708 e 91.7111, repregada.
Idem: 3 ditos ns. 91.705, 91.706 e 91.614, idem.
Idem: 2 ditos ns. 91.704 e 19.715, idem.
USPIC—5: 1 dita n. 9, avariada.
Vapor succo *Saga* entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 16—CC: 1 encapado, roto.
Vapor inglez *Raebum*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 17—AGS — AR: 1 caixa numero 70, repregada.
Armazem n. 17—CPT: 1 caixa n. 16, avariada.
COAMS—17124—3: 1 dita de papelão n. 1, rota.
CVIM: 1 dita n. 3.740, avariada.
CA: 1 dita n. 3.739, vasando.
Idem: 1 dita n. 4.573, repregada.
DE: 1 engradado n. 1.002, avariado.
Idem: 1 caixa n. 56.831, repregada.
Idem: 1 dita, avariada.
WBC: 1 dita n. 2.901, avariada.
Vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 18—Almerindo Martins Gomes: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que os 2^{os} officiaes aduaneiros Alberto Jacques de Oliveira e Cesar Augusto dos Santos Dias, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, aos 13 dias do mez de fevereiro findo, apprehenderam um embrulho contendo dous cortes de tecido, que um individuo jogara de bordo desse navio para o cáes, com o intuito de o ir depois apañhar si não houvesse sido observado.

Em virtude da communicação de fl. 2 foi instaurado processo, lavrando-se o auto de apprehensão regulamentar.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar a mercadoria apprehendida, a despeito do edital publicado no *Diario Official* de 20 daquelle mez de fevereiro, marcando o prazo de 15 dias para tal diligencia, foi lavrado o termo de perempção de fl. 4 e logo depois dous funcionarios, por mim designados, procederam á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3^o da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos 2^{os} officiaes aduaneiros Alberto Jacques de Oliveira e Cesar Augusto dos Santos Dias, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.— *Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.— *João de Araujo Romero*, 2^o escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de um pacote, contendo tres peças de seda, encontrado pelo ajudante de guarda-mor Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado por outros funcionarios da Guarda-moria, em acto de busca procedida a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado de Montevideo em 16 do mez corrente, occulto dentro de um caldeirão em uma dependencia desse navio, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurada nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria, 21 de março de 1919.— *João de Araujo Romero*, 2^o escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital com prazo de 15 dias**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres grossas e 11 duzias de cahivetes de madreperola, cinco grossas e 10 duzias de cahivetes do osso, 12 grossas de botões de madreperola grandes, 24 grossas de botões de madreperola fl. 16, 258 grossas de botões de madreperola n. 22, 18 grossas de botões de madreperola n. 25 e 13 duzias de pares de meias de algodão, apprehendidos no dia 20 do corrente pelo official aduaneiro Antonio Dias Moreira e pelos remadores Euzebio Fernandes dos Santos e Antenor Moreira da Rosa, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que

julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 21 de março de 1919.— *João de Araujo Romero*, 2^o escripturario.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2^a classe, devendo os concurrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e inscripções aprovadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 11 de março de 1919.— *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. coronel director convito aos Srs. paes e aos responsaveis por alumnos, que tiverem de internar, a apresentar ás suas companhias, de 25 até 31 do corrente, o *enxoval da tabella* e em todas as peças, marcado a tinta indelevel, o numero do alumno e da companhia.

No dia de internar, 31 de março, o alumno deverá apresentar á Casa da ordem, para serem carimbados, todos os livros adoptados no anno em que estiver matriculado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1919.— *Julio de Noronha*, capitão secretario.

Collegio Militar do Ceará**EDITAL PARA MATRICULA**

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que se acham abertas as inscripções para matricula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, e instruídos com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de 1919.— *José Servulo de Borja Buarque*, 1^o tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****Sub-directoria de Contabilidade**

De ordem do Sr. director geral, faço publico pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos officiaes de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 600 réis e 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos officiaes são impressos pelo systema de estamperia, modem de alto 23 m/m por 20 m/m de largura, tendo diversos caracteristicos.

No alto lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas formando um arco que fecha superiormente a moldura que encerra o retrato do Dr. Wenceslau Braz, guarnecida por quatro ornatos symetricos.

Abaixo do retrato acha-se o nome «Wenceslau Braz», ficando em seguida a palavra «Correio» em letras brancas.

Na base do sello lê-se a designação «Official» encimada pelo valor, de cujos lados partem fitas com a palavra «Réis».

Todo o desenho descripto se destaca em um quadro traçado horizontalmente clareando do baixo para cima.

As cores adoptadas para a impressão são as seguintes: 10 réis, sépia; 20 réis, violeta; 50 réis, verde; 100 réis, carmin; 200 réis, azul; 500 réis, laranja; 600 réis, castanho; 1\$, bistre; 2\$, purpúrio; 5\$, verde-esmeralda; 10\$, vermelho.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1919.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado o praticante de 1^a classe Israel França, desta directoria, a comparecer na 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade, dentro do prazo de 30 dias, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância do seu debito de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, 30\$, e 1.055 de 1 de julho de 1916, 35\$950, em um total de 65\$950.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 21 de março de 1919.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 4^o escripturario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, teem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.— O sub-director da Contabilidade, *Alberto Couto Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o conferente de 1^a classe desta estrada Francisco de Paula Lorena a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 1^o districto da 2^a divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1919.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5^a DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta

estada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que deevm estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór, expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha deverá ser fornecida, cada mez, nos pontos de entrega, até as quantidades abaixo indicadas para o respectivo consumo:

Para a bitola larga

Zona de entrega.	Consumo mensal m ³
1. Ramaos de Santa Cruz e Paracambi.....	4.000
2. Tunnel grande a Rezende e Barra a Japaranã.....	15.000
3. Japaranã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.....	11.000
4. Parahybuna a Retiro.....	500
5. Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas	500
6. Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.....	12.000
7. Pedra do Sino a Burnier.....	5.000
8. Ramal de Bello Horizonte....	300
9. Rezende a Taubaté.....	16.000
10. Taubaté a Sabauna.....	4.000
11. Sabauna a Norte.....	11.500

Para a bitola estreita

	m ³
12. Ramal de Mercês.....	200
13. Pedra do Sino a Burnier e Ramal de Bello Horizonte....	3.600
14. Ramal de Ouro Preto.....	2.000
15. Rio Acima a General Carneiro e Ramal de Santa Barbara.	4.600
16. Ramal de Bello Horizonte....	2.000
17. General Carneiro a Araxá (*)	4.000
18. Araxá a Piropora e Ramal de Montes Claros (*).....	4.000
19. Alfredo Maia a Belém.....	5.000
20. Belém a Werneck, Ramaes de Vassouras e Porto Novo....	4.300
21. Valença e ramaes.....	1.000

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos

(*) Somente durante os ultimos seis mezes do anno.

vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 e 2^m,00, na bitola larga, não polendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da Administração, de conformidade com o quadro anterior;

e) a modição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, o que dará direito á apresentação da conta mensal, para seu pagamento dentro de 30 dias;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem das outras semelhantes, reconhecidas como imprésteveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaratema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbibefo, imbio branco, imbiramba, branca, moluro, mulula, maria molle ou pau de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pat de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até ao maximo de 10% ;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsabilizado o responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estações indicados pela estrada ;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego ;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta ; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellacão judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida esta importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para as enumeradas zonas da entrega, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento, isto é, a quantidade mensal e as zonas de entrega;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto de cada um ou fracção dos 21 fornecimentos postos em concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não aceitará:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

1º, 7\$300, para os comprehendidos nos ns. 1, 2 e 19;

2º, 7\$, para os estipulados nos ns. 2, 9 e 10;

3º, 6\$800, para os que figuram nos ns. 20 e 21;

4º, 6\$600, para os indicados nos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12;

5º, 5\$300, para os comprehendidos nos ns. 13, 14, 15, 16 e 17;

6º, 5\$, para o indicado no n. 18, ficando ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que conti-verem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois do approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA, ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

Corrigenda

Na relação constante do fim do edital desta secretaria, de 7 do corrente mez, publicado em os numeros 56, 58 e 60 do *Diário Official*, para a concorrência ao fornecimento de diversos materiais a esta estrada, durante seis mezes do corrente anno, verificaram-se os seguintes enganos:

Onde se lê:

300 boccaes com base para lampeão tulypa, um 1\$500.

Leia-se:

300 boccaes com base para lampeão tulypa n. 1, um 1\$500.

Onde se lê:

600 chaminés tulypas n. 1, uma 2\$000.

Leia-se:

600 chaminés tulypas n. 1, uma \$800.

Onde se lê:

100 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo 4\$000.

Leia-se:

100 kilos de cobre em chapa de 1/16", kilo 4\$000.

Onde se lê:

1.000 kilos de ferro succo em barra de 3"X1", kilo 1\$500.

Leia-se:

1.000 kilos de ferro sueco em barra de 3"X1", kilo 1\$800.

Onde se lê:

500 kilos de verde Lomores, kilo 1\$600.

Leia-se:

500 kilos de verde Londres, kilo 1\$600.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 20 de março de 1919.—Edgard de Oliveira, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA Á ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1919.

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do mez de abril do corrente anno, ás 12 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de primeira

qualidade para ser empregada como combustivel nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha, conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de réis 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industrias e profissões.

2ª — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que obtiver fornecimento mais valioso entre os outros do presente edital, e na falta deste requisito decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª — As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depositio, feito no Thesouro Nacional, de 5% (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro dos cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que reverterá para os cofres publicos.

6ª — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha

lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro:

Preços máximos acima dos quaes não se aceitará propostas	Pontos de entrega	Fornecimento mensal
85500 (oitenta mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de Belford Roxo.	150 ^{m3}
	Pateo da estação de Tinguá.....	42 ^{m3}
	Pateo da estação de Xerem.....	100 ^{m3}
	Pateo da estação de S. Pedro.....	30 ^{m3}
75500 (sete mil e quinhentos réis)	Na margem da linha em tráfego entre as estações de Belford Roxo, Xerem, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.....	4.200 ^{m3}

7.ª — A partir do mez em que o contracto fôr registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente anno, os contractantes (que poderão concorrer sómente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6.ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e seca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1.ª, não será recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

2.ª, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1.º, o Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas á hora do carregamento;

2.º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, artieum, bacuburú, ou páo de breu, bacubú, bandarria, cedro corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuça, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamaleira, guararema, ou páo d'lho, itaúca, imbaíba, imbaíba, imbirussú, imbaíba, itabihuia, imbirambo, imbio branco, imbirambo branca, moluro, mulula, Maria molle ou páo ecobolla, maquequeira, ou fructa de pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos, páo terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresinasindiba, sanandim, sanandú ou salvagão, sanandú, sangue de drazo, tabibuia, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8.ª — O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro constante deste edital, e no caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2.ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9.ª — A differença de preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8.ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10.ª — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8.ª (oitava), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5.ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11.ª — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12.ª — A lenha rejeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data em que foi rejeitada. Findo este prazo a estrada cobrará

armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13.ª — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vi s, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

14.ª — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometro, afim de abastecer as casinhas ns. I, II, III e IV, com entrada pelo n. 315 da rua Clarimundo de Mello, Sr. Antonio José Martins Tinoco, proprietario dos alludidos immoveis.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1919. — Pelo chefe da secção de expediente, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1.º escriptuario. (

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE TRES CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta fiscalização, faço publico que em cumprimento ao aviso n. 373, de 24 de dezembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que no dia 26 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a venda de tres chatas de aço, tendo cada uma 39^m,6 de comprimento por 7^m,8 de largura por 2^m,7 de altura e deslocam cerca de 600 toneladas, e que se acham ancoradas proximo á ombocadura do Canal do Mangue, onde poderão ser vistas e examinadas.

I

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 50 \$ para garantir a apresentação da proposta.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem razura nem emendas ou cousa que duvide faça.

III

As propostas serão abertas no dia 29, ás 13 horas, na presença do Sr. engenheiro chefe e serão rubricadas pelo mesmo e pelos concurrentes presentes, sendo as mesmas publicadas no *Diário Official*, e designada a quo for acceita, devendo o proponente comparecer a esta fiscalização no prazo de tres dias após a referida publicação para effectuar o pagamento de accordo com sua proposta.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — Basilio Domingos Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio**

De ordem do Sr. ministro convido todos os concessionarios de patentes de invenção, domiciliados no Brasil, e que estejam em atraso com o pagamento das respectivas annuidades, a realizarem o alludido pagamento dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de serem declaradas caducas as respectivas concessões, nos termos do art. 5º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1919. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Contabilidade**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de todos os concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239:263\$590, excluidas as installações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

Si o preço mais barato fór inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de

cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando o sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dér o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depósitos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juízo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempalhador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juízo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, **Mario B. Carneiro**.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) instalações electricas, de gaz, água e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou acrescrescer-o até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juízo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá effizamente a obra contra qualquer danno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de immersão na água.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x3x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; dali para cima, imitação de pedra com traço de 4x2x6. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de azulejo bize-lado branco com altura de 1,80 e arrematado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado do revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos arquivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres millimetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será de traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação, approvadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse effeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2x3. Os ornatos serão, antes de fundilhos, submettidos á approvação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessarios para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas descontraçadas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capas 4 centimetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centimetros; os corrimões serão capeados de

de mármore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cúpula. Os balaustres serão de cimento e arcia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O sistema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, arcia e cascalho fino a 1X3X5 e respaldado com argamassa de cimento e arcia a 1X3 e espessura de 1 1/2 centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigias serão especialmente construidas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de 1/4". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo tipo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 milímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonaes, nacionais, de duas cores.

Fornos

O forno será de estuque com argamassa de cimento, cal e arcia no traço de 1X2X6; haverá cimalthas lisas e flores decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimalthas tomarão maior importancia de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternite». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 1/2 millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e 3/4 de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Congalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos

de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3 1/2" nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão tipo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas tambem com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de 3/4", sendo os ramais 1/2" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000 litros installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo com tudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescripções serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescripções. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será oportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já esta-

belecido que a illuminação obedecerá ás seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cúpula (interior)	3
Mansarda	1 1/2

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cúpula haverá quatro tomadas de corrente para 1 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma bracedeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, bracedeiras, tulipas o abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituidos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cúpula. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m.50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por bracedeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituidas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de mármore a tres centímetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Instalações sanitarias

Toda instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiros, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarelo e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N. do (catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos e terão o minimo de 1m.50 de altura. — O engenheiro fiscal, Mario R. de Souza,

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 11ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, reconhecidas idôneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
— Alcides Miranda, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nichteroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 23 de março, das 11 às 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admitido a matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e ethnica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do attestado de approvação nos exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30% no acto da matricula e 90% em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo de Viveiros Coqueiro escripturario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nichteroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agave Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte dias do mez do março de mil novecentos e dezanove, ás treze horas, presentes no escriptorio da Companhia Agave Brasileiro, á rua Primeiro de Março numero cem, nesta Capital, accionistas representando a totalidade das acções (seis mil), conforme consta do livro de presença, pelo presidente, Francisco José da Silva Bastos, foi declarada

aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, convidando os accionistas José Belisario de Lemos Cordeiro e Alfredo Bruce Botelho para secretarios, os quaes acceitaram e tomaram assento á mesa. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, nos termos da convocação publicada no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official*, nos dias dez, dezoito e vinte do corrente, foi convocada esta assembleia geral ordinaria dos senhores accionistas da Companhia Agave Brasileiro para verificarem o balanço, as contas e mais documentos, referentes ao periodo de mil novecentos e oitenta até á presente data, e convidava os mesmos senhores accionistas para indicarem o que, como presidente, deve dirigir os trabalhos, por tratar-se de sua gestão, retirando-se, então, da presidencia, cujo cargo depe nas mãos dos senhores accionistas que vão eleger a nova directoria.—O accionista Giuseppe Guida pede a palavra e propõe para dirigir os trabalhos o accionista Victor Silveira, que acceitou e, tomando este assento á mesa, convidou os ditos secretarios para continuarem nos seus cargos, o que por elles foi acceito.—O Sr. presidente, Victor Silveira, agradecendo a honra e a confiança que acabam de lhe ser concedidas, pede ao secretario, José Belisario de Lemos Cordeiro, para proceder á leitura do relatório e mais documentos que se acham presentes. O accionista Bernardino Jorge pede a palavra e propõe seja dispensada essa leitura, por terem sido publicados esses documentos, dos quaes os Srs. accionistas tem pleno conhecimento. O Sr. presidente declara achar-se em discussão a proposta e, ninguém podendo a palavra, a põe a votos, sendo approvados, unanimemente, o balanço, as contas e mais actos daquela directoria. O presidente declara mais que se vae proceder á eleição da nova directoria, que terá de servir no periodo de mil novecentos e dezanove a mil novecentos e vinte e um e do conselho fiscal e seus supplentes.

O accionista Francisco José da Silva Bastos, pedindo a palavra, declara ter cedido duas mil seiscentas e vinte acções, integralizadas, das que lhe pertencem, aos seguintes Srs.: Dona Ondina Rodrigues Barroso, quatrocentas; Alcindo da Silva Bastos (filhos menores), vinte; Ismael da Rocha Carneiro Bastos, cem; Romualdo de Seixas Bastos, cem; José Belisario de Lemos Cordeiro, quinhentas; Giuseppe Guida, quinhentas; Victor Silveira, quinhentas; doutor Almachio Diniz, cem; doutor Nivaldo Marcondes Paraná, cem; doutor Hemeterio Bordeaux Jansen Müller, cem; doutor Arthur Pinto da Rocha, cem; Guilherme Ribbri Doria (menor), cem; e requer sejam assim averbadas no livro competente, lavrando-se o respectivo termo.—O presidente declara, então, que vae proceder á eleição da directoria.

Recelando os votos secretos, na forma dos estatutos, o presidente apurou o seguinte resultado: para presidente, Victor Silveira, vinte e nove votos (29), eleito. Para thesoureiro: Giuseppe Guida, vinte e nove votos (29) eleito; para gerente: Francisco José da Silva Bastos, vinte e oito votos (28) eleito. Em seguida, o presidente declara que vae proceder á eleição para o conselho fiscal. Recebidos os votos secretos, na forma dos estatutos, o mesmo presidente apura o seguinte resultado: Dr. Almachio Diniz, vinte e nove votos (29) eleito; Dr. Hemeterio Bordeaux de Jansen Müller, vinte nove votos (29) eleito, Bernardino Jorge, vinte e nove votos (29) eleito. O Sr. presidente logo depois declara que vae proceder á eleição para supplentes do referido conselho fiscal. Recebidos os votos secretos na forma dos estatutos, o mesmo Sr. presidente apurou o seguinte resultado: Ismael da Rocha Carneiro Bastos, vinte e oito votos (28) eleito; Alfredo Bruce Botelho, vinte e nove votos (29) eleito e José

Peres de Albuquerque Maranhão, vinte e nove votos (29), eleito.—E, achando-se tolos presentes, os directores, ficaram desde logo empossados nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta lida pelo primeiro secretario, unanimemente approvada e, em seguida, assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, em duas vias: uma no livro das actas das assembleias geraes e, outra, de igual teor, em separado, para ser archivada na Junta Commercial. Eu, José Belisario de Lemos Cordeiro, servindo de primeiro secretario, a redigi, conferi e assigno com os demais membros da mesa e com os accionistas presentes.—Victor Silveira.—Giuseppe Guida.—Francisco José da Silva Bastos.—José B. de Lemos Cordeiro.—A. Pinto da Rocha.—Alfredo Bruce Botelho.—H. Jansen Müller.—José Peres de Albuquerque Maranhão.—Almachio Diniz.—Hitor Pereira.—Bernardino Jorge.—Almachio Diniz.—Nivaldo Marcondes Paraná.—Ismael da Rocha Carneiro Bastos.—Ondina Rodrigues Barroso.—Francisco José da Silva Bastos,—como tutor dos menores Guilherme Ribbri Doria e Romualdo de Seixas Bastos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

Aos vinte do março de mil novecentos e dezanove, ás quinze horas, presentes no escriptorio da Companhia Agave Brasileiro, á rua Primeiro de Março numero cem, nesta Capital, accionistas, representando a totalidade do capital de seis mil acções, conforme consta no «Livro de Presença», pelo senhor presidente Victor Silveira, foram convidados para secretarios os accionistas José Belisario de Lemos Cordeiro e Alfredo Bruce Botelho, que acceitaram e tomaram lugar á mesa, sendo aberta a sessão pelo mesmo presidente, que declarou ser o fim da reunião e da modificação dos estatutos para satisfazer exigencias da Camara Synical, afim de poderem ser cotadas em Bolsa as acções, para o que pedia ao accionista José Belisario de Lemos Cordeiro, que serve de secretario, ler a proposta da directoria com parecer favoravel do Conselho Fiscal. O referido accionista e secretario leu a alludida proposta, que é do teor seguinte: A directoria da Companhia Agave Brasileiro, tendo ouvido previamente o conselho fiscal, vem pedir aos Srs. accionistas autorisação para que sejam modificados alguns artigos dos estatutos, quando a directoria julgar conveniente aos interesses sociais. Essas alterações obedeceram á forma seguinte: Artigo decimo quinto: substituida na forma do artigo anterior poderá a assembleia geral resolver sobre todos os negocios da companhia, excepto sobre a reforma dos estatutos, liquidação da Companhia ou augmento do capital social, para o que será necessario, pelo menos, dous terços do capital emitido. Artigo decimo setimo: A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quiza do mez de março de cada anno. Artigo vigesimo terceiro: A companhia será administrada por tres directores: presidente, thesoureiro e gerente, eleitos na forma do artigo vigesimo setimo dos estatutos. Artigo vigesimo setimo: A directoria e o conselho fiscal serão eleitos por escrutinio secreto nas assembleias geraes ordinarias por maioria de 2/3 de votos e, não se tendo maioria, no primeiro escrutinio proceder-se-á á segunda.

Nesto, só poderá recabir a votação nos candidatos mais votados no primeiro escrutinio e que constituirem o numero de cargos que tiverem de ser preenchidos. Se houver empate ainda, será eleito o accionista possuidor de maior numero de acções. Artigo trigesimo—

gundo: A directoria estabelecerá, desde já, uma agência no Estado de S. Paulo, ficando esta a cargo de em agente geral que a superintenderá, debaixo de sua inteira responsabilidade e de accordo com as instrucções e regulamentos que forem expedidos. Artigo trigésimo sexto: Ao director gerente compete: a) dirigir todos os serviços internos e externos da companhia, suas succursaes e agencias, de conformidade com as instrucções, ordens e regulamentos que forem expedidos pela directoria; b) guardar, zelar o conservar todos os bens moveis ou immoveis pertencentes ao patrimonio social; c) velar, mais particularmente, pela boa ordem da secretaria, do archivo e da escripturação em geral; d) substituir o presidente e o thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes. Paragrapho unico: Ao thesoureiro compete: administrar em geral a thesouraria, superintendendo todos os serviços inherentes á receita e á despesa, a Caixa, á guarda de todos os valores pertencentes ao patrimonio social, á compra e venda e respectivos pagamentos de todos os generos de consumo que se destinarem aos armazens e depositos da companhia, assignar os cheques para o levantamento dos dinheiros que forem depositados no banco que a directoria escolher e substituir o gerente nos seus impedimentos occasionaes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas: O conselho fiscal estudou attentamente, com a digna directoria, a proposta para a reforma dos estatutos, em obediencia ás determinações da Camara Syndical, afim de serem cotadas as accções. Convencido, como está, da necessidade e utilidade dessa reforma, o conselho fiscal vos propõe que aceiteis e a voteis, afim de ser submettida á approvação do governo por intermedio de excellentissimo ministro e secretario de Estados dos Negocios da Agricultura.

Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e dezanove.—Doutores *Almachio Diniz*, *H. Jansen Müller* e *Bernardino Jorge*. — *Alfredo Bruce Botelho*. — *Ismael da Rocha Carneiro Bastos*. — *José Peres de Albuquerque Maranhão*. Concluida a leitura, o presidente submette á discussão os dous documentos. Não havendo quem use da palavra, procede-se á votação pelo modo estabelecido nos estatutos, sendo approvados, por unanimidade, tanto a proposta como o parecer referido. Sendo mais de doze horas e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente diz que antes de suspender a sessão deseja fazer aos senhores accionistas uma communicação de alta relevancia, pois trata-se de scientificar á assembleia de que o senhor doutor Arthur Pinto da Rocha, convidado para desempenhar o cargo de consultor juridico da nossa sociedade, dignou-se de acceptal-o, o que constitue uma grande honra que nos é dispensada e uma grande segurança para a regularidade de todas as relações juridicas da sociedade, entregues á alta competencia e integridade moral desse illustre juriscônsulto e agradece aos senhores accionistas a sua presença, pedindo-lhes encarecimento que prometam esforçar-se em cooperar com a directoria em todos os trabalhos, afim de que ella possa, com mais facilidade, executar o grandioso programma da Companhia Agave Brasileiro, o que todos promettem fazer conforme os desejos da digna directoria. Em seguida, o presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a acta que deverá ser assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. Reaberta a sessão, foi submettida á approvação da assembleia, sendo unanimemente approvada; do que, para constar, eu, José Belisario de Lemos Cordeiro, primeiro secretario ad-hoc a redigi, a fiz, a cumpro e assigno com a mesa e demais accionistas presentes.— *Victor Silveira Giuseppe Guidi*.

—*Francisco José da Silva Bastos*. — *José B. de Lucas Cordeiro*. — *A. Pinto da Rocha*. — *Alfredo Bruce Botelho*. — *H. Jansen Müller*. — *José Peres de Albuquerque Maranhão*. — *Almachio Diniz*. — *Heitor Pereira*. — *Bernardino Jorge*. — *Nivaldo Mircondes Paraná*. — *Ismael da Rocha Carneiro Bastos*. — *Onilva Rodrigues Barroco*. — *Francisco José da Silva Bastos* como tutor dos menores *Guilherme Ribeiro Doria* e *Romualdo de Seixas Bastos*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

RELATORIO DO ANNO DE 1918, A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADADA PARA 24 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia» submete á vossa esclarecida apreciação o relatório e contas de sua gestão durante o exercicio findo.

Cumprindo esta obrigação que lhe é imposta pelos estatutos, a directoria se considerará compensada dos esforços empregados para manter a companhia no grão de prosperidade a que tem attingido, si os dignos accionistas se mostrarem satisfeitos, vendo que os seus capitais se acham plenamente garantidos, como provam, não só com o relatório, como com os diversos annexos que o acompanham.

Capital

O capital nenhuma alteração soffreu, permanecendo o de 2.500:000\$, com 750:000\$ realizados.

Atendendo á indicação suscitada em assembleia geral de 5 de janeiro do 1918, no sentido de reduzir o capital da nossa companhia para 1.000:000\$ e consequente integralização de suas accções, pensa a directoria poder realizar esta operação durante o anno financeiro da companhia.

Apolices da Divida Publica

Com a aquisição de mais 50 apolices durante o exercicio findo, o numero destes titulos foi elevado a 1.200, todos de 1:000\$ c juros de 5 %.

Surprehendida a directoria com o procedimento da Caixa de Amortização, do acto negativo ao pagamento dos juros de 11 apolices do valor de 1:000\$, adquiridas em 1906, deu, por intermedio do seu advogado, nosso accionista o Sr. Dr. Alfredo Bernardes, as providencias necessarias para o conhecimento do acto da Caixa, sendo informado de que ella assim procedeu em cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, e accrescenta que, sendo, como é, acto praticado pela Caixa de Amortização, verdadeiramente violador das normas judicias e principios de direito que regulam a propriedade das apolices nominativas da Divida Publica, o mesmo Sr. Dr. Alfredo Bernardes está dando os passos necessarios, administrativamente, para obter o reconhecimento do direito da companhia e, caso não seja attendida, será pleiteada em juizo.

Cumpro igualmente informar que estio em situação identica mais apolices pertencentes a outros possuidores em numero total de 109.

São estas, por enquanto, as informações fornecidas pelo nosso illustre advogado.

Fundo de reserva e lucros suspensos

O fundo de reserva elevou-se á quantia de 320:031\$, á qual, adicionando-se a de lucros suspensos no valor de 319:813\$685, perfaz a somma de 639:866\$685, verificando-se um augmento de 129:621\$410, sendo 48:004\$390 na conta de fundo de reserva e 81:617\$020 na conta de lucros suspensos.

Fundos disponíveis

Em 31 de dezembro de 1918:	
Em c/corrente no Banco Commercial.....	188:870\$800
Em c/corrente no Banco do Commercio.....	82:200\$000
Em c/corrente no Banco Português do Brasil.....	20:044\$100
Dinheiro em caixa.....	9:187\$565
Juros a receber de apolices...	30:000\$000
	240:308\$465

Receita

Premios de seguros marítimos e terrestres (1.791 contratos).....	389:150\$110
Juros de apolices.....	60:000\$000
Apolices de seguros.....	3:402\$000
Juros dos depositos nos bancos.	4:783\$500
	457:335\$610

Lucros e perdas

No anno que findou, obteve a companhia um lucro liquido de 240:021\$410, comparado ao de 1917 de 135:256\$750, accusou o augmento de 104:764\$660 no exercicio de que tratamos. Nos annexos 2 e 4 encontrareis a descriminação desta conta.

Dividendos

Foram distribuidos os dividendos 98º e 99º de 40:000\$ cada um ou de 32\$ por accção, relativos aos dous semestres do anno findo. Attingiram á somma de 2.630:000\$ os dividendos pagos pela companhia desde o seu inicio.

Transferencias

Foram lavrados durante o anno no livro competente, 18 termos de transferencias de accções, sendo:

Por venda. 3 termos relativos a 37 accções
Por alvará. 14 termos relativos a 82 accções
Por caução. 1 termo relativo a 50 accções

18 termos relativos a 169 accções

Responsabilidades

No decorrer do anno social assumiu a companhia responsabilidades na importancia de 104.506:796\$143.

Reseguros

Afim de diminuir as responsabilidades assumidas, esta companhia effectuou em diversas congêneres, reseguros na importancia de 7.456:249\$999, sendo:

No 1º semestre..... 3.670:249\$999
No 2º semestre..... 3.777:000\$000
Os premios pagos por esses reseguros, sommam a importancia de 22:236\$660, sendo:
No 1º semestre..... 10:719\$070
No 2º semestre..... 11:517\$590

Annullações

No intuito de prevenir provaveis prejuizos, por falta de pagamentos e restituições de premios inclusive de guerra, foram annulladas diversas apolices de seguros, na importancia de 2.680:400\$, restituindo-se pelos referidos premios, a importancia de 9:866\$560.

Perdas e avarias

Pontualmente, como de praxe, no anno de 1918, pagou a companhia a somma de 8:124\$195, liquidos de salvados. Encontrareis nos annexos 7 e 8, a relação desses pagamentos.

Conselho fiscal

Cumprino á determinação do art. 20, § 2º dos estatutos, teres de proceder á eleição de

conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1919. Aos que terminam agora o seu mandato a directoria agradece correalmente o valioso auxilio que sempre lhe dispensaram e está certa de que os Srs. accionistas farão para o presente exercício escolha igualmente acertada.

Empregados

Foi substituído o lugar que occupava o Sr. Maximiano Franco, antigo empregado, aposentado por deliberação da assembléa geral de 5 de Janeiro de 1918, sendo que, todos os empregados da companhia, em suas attribuições e deveres, desempenham-se satisfatoriamente.

Conclusão

Ahi fica, pois, Srs. accionistas, transportado para o presente relatório, com a simplicidade logica das cifras em traços claros e reduzidos, os actos praticados e o movimento do anno financeiro especial da nossa companhia. Si, porém, as informações detalhadas, os mappaes appensos e a nitidez dos algarismos que compõem o seu activo, que submettemos á vossa esclarecida apreciação, não forem bastantes para julgardes da situação lisonjeira e prospera da Companhia Garantida, a directoria com especial agrado, vos dará qualquer esclarecimento que exigirdes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Antonio da Silva Ferreira. — Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Manoel Augusto da Motta Maia.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia examinou, como lhe cumpria, as contas e mais documentos da companhia, encontrando tudo na melhor ordem. A escripta está feita com perfeita correccão e nitidez, conferindo todos os lançamentos com o balanço constante do relatório, no qual encontramos os necessarios esclarecimentos que vos habilitem a julgar do grão da prosperidade em que se acha a nossa companhia.

Nestas condições, é de parecer o conselho fiscal que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — M. A. da Costa Pereira. — José Gomes de Freitas. — Bernardino Pinto da Fonseca.

BALANÇO GERAL

Activo

Accionistas.....	1.750:000\$000
Apolices da divida Publica..	921:583\$370
Apolices em deposito no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Juros a receber de apolices.	30:000\$000
Accões caucionadas.....	60:000\$000
Impressos.....	2:270\$000
Móveis, cofres e installações.	4:120\$000
Avarias grossas.....	10:857\$900
Avarias grossas do vapor Pernambuco.....	3:675\$000
Despezas judiciais.....	3:000\$000
Banco do Commercio.....	22:200\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	188:876\$800
Banco Portuguez do Brasil.	20:044\$100
Letras a receber.....	13:832\$640
Segurados.....	25:315\$830
Caixa.....	9:187\$565
	3.264:963\$205

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	320:051\$000
Lucros suspensos.....	319:815\$685
Dividendo a pagar.....	8:740\$000
Dividendo 99°.....	40:000\$000
Imposto s/dividendo 99° (segundo semestre).....	2:000\$000
Imposto de fiscalização....	1:156\$520
Porcentagem á directoria..	12:000\$000
Porcentagem ao conselho fiscal.....	1:200\$000
	3.264:963\$205

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—Os directores: Antonio da Silva Ferreira. — Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Manoel Augusto da Motta Maia. — O guarda-livros, Antonio Luiz Torres.

Estatutos da Companhia Paulista de Exportação, sociedade anonyma

CAPITULO I

Nome, sede, objecto e duração

Artigo 1.º—Com a denominação de Companhia Paulista de Exportação, fica constituida uma sociedade anonyma que se regerá pela legislação sobre sociedades anonymas e por estes estatutos.

Artigo 2.º—A companhia tem por objecto : a) exportação de café e mais productos do Paiz, por conta propria e de terceiros ; b) compra e venda desses mesmos artigos, por conta propria e de terceiros ; c) representação de estabelecimentos e firmas, nacionaes e estrangeiras, e d) representação de empresas de navegação, agências de vapores e outros.

Artigo 3.º—A sua sede e o seu fóro juridico são na cidade e comarca de Santos, Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo 4.º—Terá a duração de trinta annos, contados da sua constituição legal.

CAPITULO II

Capital

Artigo 5.º—O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$000), dividido em 5.000 accões de 200\$000 cada uma.

Artigo 6.º—Este capital será realizado da seguinte forma : 50% neste acto e 50% no tempo e em prestações que forem fixados pela directoria.

Artigo 7.º—O accionista que pretender ceder as suas accões deverá, na egualdade de condições, preferir um adquirente que já seja accionista.

CAPITULO III

Administração

Artigo 8.º—A Companhia será gerida por um director-presidente e um director-secretario, eleitos pela assembléa geral de accionistas de tres em tres annos.

Artigo 9.º—Ao director-presidente e ao director-secretario, conjuncta ou isoladamente, compete :

a) resolver em geral todos os negocios e interesses da companhia, que por lei ou por estes estatutos não sejam da competencia privativa da assembléa geral ;

b) distribuir entre os membros, digo, os seus membros as funcções de cada um, como melhor convier aos interesses sociaes ;

c) convocar annualmente a assembléa geral ordinaria, apresentando o relatório, balanço e demais documentos dos negocios sociaes, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

d) fixar o dividendo a distribuir entre os accionistas, depois de cada balanço annual ;

e) representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatario que constituir ;

f) contrahir obrigações sociaes, des e que assim o exijam as operações e interesses da companhia ;

g) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Artigo 10.—O mandato da directoria é amplo, abrangendo os poderes de praticar os actos mencionados no art. 103 do dec. 434, de 4 de julho de 1891.

Artigo 11.—Nenhum director poderá entrar em exercicio sem primeiramente caucionar a responsabilidade de sua gestão com 50 accões.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Artigo 12.—A assembléa geral elegorá annualmente tres fiscaes e outros tantos suplentes.

Artigo 13.—A fiscaes incumbem as attribuições constantes dos artigos 119 a 123 do decreto 434 de 4 de julho de 1891.

CAPITULO V

Assembléa geral

Artigo 14.—No mez de julho de cada anno se reunirá a assembléa geral para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição deste e seus suplentes.

Artigo 15.—A meza da assembléa geral será composta de um presidente, escolhido na occasião e de um secretario chamado por aquelle.

Artigo 16.—Cada accão dará direito a um voto.

Artigo 17.—Na sessão ordinaria da assembléa geral, depois da leitura do expediente e da leitura e discussão da acta da sessão anterior, se for caso, proceder-se-ha á leitura do parecer do conselho fiscal e ao exame e discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas relativas ao anno social. Serão feitas em seguida as eleições a que se houver de proceder e por ultimo serão apresentadas, discutidas e resolvidas quaesquer propostas.

CAPITULO VI

Fundo de reserva

Artigo 18. Dos lucros liquidos verificados annualmente, serão deduzidos 10 %, no minimo, para o Fundo de Reserva.

Santos, 7 de março de 1919. — Vicente de Paula Almeida Prado. — Osorio da Cunha Diniz Junqueira. — Junqueira Netto & Comp. — Almeida Prado & Comp. — José Mario Junqueira Netto. — Godofredo de B. Faria. — Antonio José Lopes Rodrigues. — Por procuração do Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Antonio José Lopes Rodrigues.

Exhibido e lido na assembléa geral da constituição da Companhia Paulista de Exportação, realizada em 8 de março de 1919. — Godofredo B. Faria, presidente. — Antonio José Lopes Rodrigues, secretario.

(As firmas estão reconhecidas pelo 5º tabelião da cidade de Santos, Carlos Luiz de Afonseca).

(Sobre duas estampilhas federaes do valor de 600 réis) Santos, 10-3-19).

Companhia Paulista de Exportação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE ANONYMA.

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo, reunidos ás treze horas em o predio n. 137, da rua Albuquerque Lins, residencia do Dr. Vicente de Paula Almeida Prado, os Srs. Junqueira Netto & Comp., representados pelo socio Osorio da Cunha Diniz Junqueira, Almeida Prado & Comp., representados pelo socio gerente Dr. Vicente de Paula Almeida Prado; Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, representado por seu bastante procurador Dr. Antonio José,

Lopes Rodrigues; Dr. Antonio José Lopes Rodrigues; Dr. Vicente de Paula Almeida Prado, Godofredo de Barros Faria, Osorio da Cunha Diniz Junqueira e José Mario Junqueira Netto — que constituem a totalidade dos subscriptores das acções da Companhia de Exportação e representa a totalidade do capital subscrito, todos nominal e individualmente convocados para esta assembléa geral de constituição da mesma companhia, foi-lhes depois do haverem assignado os seus nomes no livro de presença, pelos incorporadores Dr. Vicente de Paula Almeida Prado e Osorio da Cunha Diniz Junqueira, exhibida o lida a cautela n. 89, do hontem, da agencia do Banco do Brasil, em Santos, do deposito em dinheiro, da decima parte do capital subscrito, e o qual é do teor seguinte: Agencia do Banco do Brasil em Santos. Cautella do deposito n. 80. Os Srs. Vicente de Paula Almeida Prado e Osorio da Cunha Diniz Junqueira — como incorporadores da Companhia Paulista de Exportação entregavam a Agencia do Banco do Brasil para ser guardado em deposito o seguinte: réis 100:000\$000 (cem contos de réis) correspondente á decima parte do capital de 1.000:000\$ (mil contos de réis) com que se vae constituir a Companhia Paulista de Exportação, de accordo com o art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tudo o que fica a sua disposição, sujeitando-se ás condições exaradas nos estatutos do Banco. Santos, 7 de março de 1919. Pelo Banco do Brasil — Santos. Victor Ferreira, gerente; Creso Miranda, contador. (Estavam colladas duas estampilhas federaes de cem mil réis cada uma, inutilizadas pelo Banco). Em seguida foram lidos os respectivos estatutos, apresentados devidamente assignados por todos os subscriptores das acções, e não havendo nenhum dos socios, depois de convidados a se manifestar, feita qualquer observação ou se opposto, os fundadores declararam, na forma da lei, definitivamente, constituida a sociedade anonyma «Companhia Paulista de Exportação» transformando-se em lei social os referidos estatutos, pelo que, na conformi-

dade dos mesmos, pediram fosse escolhido um accionista para presidir aos trabalhos. Foi então escolhido para presidir a assembléa o accionista Godofredo de Barros Faria, que chamou para secretario o accionista Dr. José Antonio Lopes Rodrigues. Formada assim a mesa, o presidente declarou que, estando por vontade expressa dos presentes, definitiva mente constituida a sociedade anonyma Companhia Paulista de Exportação, convida-os a nomearem os primeiros administradores e fiscaes da companhia. Procedida á eleição e consequente apuração, deu o resultado seguinte, proclamado em voz alta pelo presidente: Para director-presidente, Dr. Vicente de Paula Almeida Prado; para director-secretario, José Mario Junqueira Netto; para fiscaes, Dr. Theodomo de Mendonça Uchôa, Osorio da Cunha Diniz Junqueira e Dr. Antonio José Lopes Rodrigues; para supplentes: Amelio Andrade Junqueira, José Pires Castanho e Sancho Barros Pimentel. Em seguida immediatamente a directoria, o accionista José Mario Junqueira Netto, propoz e foi approvedo, que os actos relativos á incorporação e preenchimento das formalidades legais da companhia ficassem sob a responsabilidade da sociedade. Nada mais havendo a tratar-se, o presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente acta em duplicata; depois do que a reabriu e mandou ler as duas actas que foram postas em discussão, approvedas e assignadas por todos. Do que para constar, eu, Antonio José Lopes Rodrigues, secretario, as escrevi e assigno. — Godofredo B. Faria, presidente. — Antonio José Lopes Rodrigues, secretario. — Por procuração do Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Antonio José Lopes Rodrigues. — Vicente de Paula Almeida Prado. — Almeida Prado & Comp. — José Mario Junqueira Netto. — Osorio da Cunha Diniz Junqueira. — Junqueira Netto & Comp. — Godofredo de B. Faria. (As firmas estão reconhecidas pelo 5º tabellião da cidade de Santos, Carlos Luiz de Affonseca). (Sobre duas estampilhas federaes do valor de 600 réis. Santos, 10—3—19).

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a sociedade anonyma Companhia Paulista de Exportação, com sede em Santos, archivou nesta repartição, sob numero 3.264, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, os seus estatutos, a acta de constituição, a lista nominativa dos subscriptores de acções, as guias de pagamento de sello proporcional ao capital realizado, a cautela do deposito da decima parte do capital, feito no Banco do Brasil em Santos e a procuração, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do E. de S. Paulo, aos 12 de março de 1919. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrovi e assigno. — Renato Maia.

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

AVISO AOS CREDORES

O syndico dessa fallencia avisa aos Srs. credores que é encontrado diariamente das 13 ás 15 horas, á rua do Rosario n. 104, 1º andar, afim de prestar qualquer informação ou esclarecimento.

Avisa outrossim aos debenturistas da fallida que por se tratar de titulos ao portador não pôde enviar-lhe o aviso a que se refere o artigo 82 da lei 2.024, de 1908, cujo texto abaixo transcreve, devendo, entretanto, os portadores de debentures apresentar-lhe, até o dia 4 de abril proximo futuro, a declaração nelle exigida.

A assembléa de credores terá lugar no dia 24 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no Juizo da 2ª Vara Civil, á rua dos Invalidos n. 152.

Eis o texto do art. 82 da lei n. 2.024, de 1908:

«Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores commerciaes e civis do fallido e os particulares dos socios solidarios, si se tratar de sociedade, são obrigados a apresentar aos syndicos uma declaração por escripto, com firma reconhecida, mencionando a importancia exacta do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação, que por direito, a elle cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes foram dadas e as datas, especificando, minuciosamente, os bens e titulos do fallido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da fallencia, observando-se o disposto no art. 26. Mencionando, tambem, a sua residencia ou do seu representante ou procurador no logar da fallencia, ou a caixa postal para onde deverão ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1º) A declaração o credor juntará o titulo ou titulos do seu credito em original ou quaesquer documentos, como contas commerciaes ou correspondencia, que o provevem.

§ 2º) Em uma só declaração, diversos creditos do mesmo titular poderão ser comprehendidos, devendo, porém, ser especificado cada um delles.

§ 3º) Os syndicos darão recibos das declarações e documentos recebidos, sempre que lhes forem exigidos.

Rio, 21 de março de 1919. — Pela Sociedade anonyma Commercio de Tecidos, F. H. Palm, presidente.

Banco Constructor do Brasil

Nova sociedade anonyma

RELATORIO A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 22 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e os nossos estatutos, cumpre-nos apresentar-vos o inventario, balanço e as contas relativas ao anno social, sobre as quacs so

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA PAULISTA DE EXPORTAÇÃO

Nomes dos accionistas	Domicilio	N. de acções	Acções subscriptas	Entradas á razão de 50 %
1 Vicente de Paula Almeida Prado.....	Juhú.....	450	30:000\$000	15:000\$000
2 Osorio da Cunha Diniz Junqueira.....	S. Paulo..	75	15:000\$000	7:500\$000
3 Antonio José Lopes Rodrigues.....	Jahú.....	1.000	200:000\$000	100:000\$000
4 Por procuração do Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho — Antonio José Lopes Rodrigues.....	S. Paulo..	1.000	200:000\$000	100:000\$000
5 Junqueira Netto & Comp.....	Santos....	1.300	260:000\$000	130:000\$000
6 José Mario Junqueira Netto.....	S. Paulo..	75	15:000\$000	7:500\$000
7 Almeida Prado & Comp.....	Santos....	1.300	260:000\$000	130:000\$000
8 Godofredo de B. Faria.....	Santos....	100	20:000\$000	10:000\$000
		5.000	1.000:000\$000	500:000\$000

Santos, 7 de março de 1919.

Os incorporadores : Vicente de Paula Almeida Prado.
Osorio da Cunha Diniz Junqueira.

Exhibido e lido na assembléa geral de constituição da Companhia Paulista de Exportação, hoje realizada.

S. Paulo, 8 de março de 1919.

Godofredo de B. Faria, presidente.
Antonio José Lopes Rodrigues, secretario.

(As firmas estão reconhecidas pelo 5º tabellião da cidade de Santos, Carlos Luiz de Affonseca).

(Sobre duas estampilhas federaes do valor de 600 réis) Santos, 10 de março de 1919.

pronunciou o conselho fiscal no parecer que as acompanha.

Os serviços a cargo do banco continuam a ser executados com regularidade, principalmente os de agua e luz na cidade de Petropolis.

Durante o anno findo foram feitas 383 ligações novas.

Foi tambem o nosso pessoal operario atingido pela pandemia que assolou o paiz de norte a sul; apenas um terço desse pessoal escapou de ser contaminado e devido aos seus esforços e boa vontade, conseguiu-se não haver interrupção nos serviços, quer de abastecimento de agua, quer de força.

Aos enfermos foram dispensados com todo o carinho o tratamento de que careciam, fornecendo o banco todo o receituário prescrito pelos medicos.

Infortunadamente dentre esses falleceram tres, cujos enterramentos foram feitos pelo banco.

E' nos grato annunciar-vos que, apesar da crise e difficuldades que ainda atravessamos, podemos distribuir o dividendo de 6 %.

As nossas relações contractuales com o poder municipal de Petropolis continuam a ser boas, empenhadas as partes em darem fiel execução ao contracto.

Cabe-vos eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Si de outras informações precisarem os Srs. accionistas, teremos prazer em lh'as fornecer.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919.
— João F. Barcellos.— Franklin Sampaio

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil, em desempenho de suas funções, tendo examinado detidamente todas as contas da directoria, respectivos documentos e competente balanço at 31 de dezembro de 1918, é de parecer que sejam approvados os actos e contas prestadas, cuja exactidão o dito conselho verificou.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1919.—
Adriano dos Reis Quartim.— Joaquim de Gommensoro.— E. V. Catta-Preta.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Instalção de agua e luz em Petropolis.....	1.550:000\$000
Propriedades do banco.....	130:293\$300
Aplicas do Estado do Rio de Janeiro.....	17:704\$500
Caução de contracto.....	20:000\$000
Iluminação publica de Petropolis, valor desta conta	183:230\$800
Banco Mercantil do Rio de Janeiro c/c.....	43:174\$360
Banco do Estado do Rio de Janeiro.....	33:856\$730
Companhia Internacional Comercio e Industria....	15:595\$060
Contas a receber.....	35:990\$600
Movels e utensilios.....	3:000\$000
Almoxarifado.....	3:456\$300
Caixa da sede.....	5:803\$783
Caixa de Petropolis.....	81:708\$639
Depositos da directoria.....	20:000\$000
	2.093:812\$072

Passivo

Capital.....	1.312:300\$000
Responsabilidades do banco.....	430:902\$780
Aplices caucionadas.....	20:000\$000
Depositos de consumidores de luz.....	9:358\$900
Dividendos não reclamados.....	398\$000

Dividendo 15%, a distribuir...	39:369\$000
Imposto de 5 % sobre o dividendo.....	1:908\$500
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	259:456\$892
	2.093:812\$072

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— João F. Barcellos, presidente.
— A. Medeiros, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA SERRARIA MOSS, REALIZADA A 12 DE MARÇO DE 1919

A's quatorze horas do dia doze de março de mil novecentos e dezanove, no predio numero cento e quarenta e oito da rua Iarão de São Felix, sede da Sociedade Anonyma Serraria Moss, reuniram-se, em assembleia geral ordinaria, os respectivos accionistas, constantes do livro do presenca, representando cinco mil novecentas e oito accções, com direito a quinhentos e oitenta e sete votos, representadas as accionistas D. Gabriella Targini Moss e D. Angela Grun Moss, por seu bastante procurador Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, e os accionistas Oswaldo, Helona e Yolanda Grun Moss, pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, nos termos das procurações archivadas, e, verificando o Sr. presidente da sociedade Arthur Targini Moss que estavam presentes quatorze accionistas, representando mais de tres quartos (3/4) do capital social, declara aberta a sessão, convocada com a necessaria antecedencia e com os requisitos da lei pelo *Jornal do Comercio e Diario Official*, para a approvação do balanço e contas relativas ao anno de mil novecentos e dezoito, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, e para a renovação dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Pelo accionista Dr. Candido de Oliveira Filho foi indicado o Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva para presidir os trabalhos, indicação essa que foi unanimemente aceita pelos demais accionistas. Assumindo a presidencia o Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, convidou os accionistas Dr. Alfredo Valdetaro da Silva e Luiz José Pereira Simões Filho, para 1º e 2º secretarios, respectivamente. Em seguida o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura da acta da assembleia geral extraordinaria de tres de fevereiro de mil novecentos e dezanove, que foi unanimemente approvada. Lidos e examinados o balanço, contas, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, foram approvados sem debates. Pelos accionistas presentes foi requerido se inscriresse em acta um voto de louvor á directoria pelo modo correcto com que se houve em sua gestão no anno de mil novecentos e dezoito, o que foi mandado fazer pelo Sr. presidente da mesa. Procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho geral e seus supplentes para o anno de mil novecentos e dezanove, foi eleito para membro do conselho fiscal o Dr. Manoel Marques Perdigão e reeleitos Jacob Grun e Samson H. Wellisch; e para supplentes foram eleitos o Dr. Luiz José Pereira Simões Filho e Dr. José de Souza Lima Rocha, e reeleito o Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, com tresentos e cinco votos cada um. Deixaram de votar na presente assembleia os membros da directoria sobre balanço, contas e relatorio, e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos, mandando lavrar esta acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. presidente, pelo 1º secretario, por mim

2º secretario que a escrevi o pelos accionistas abaixo.—Theodoro de B. Machado da Silva, presidente.—Alfredo Valdetaro da Silva, 1º secretario.—Luiz José Pereira Simões Filho, 2º secretario.—Arnaldo Duarte Ariosio.—José de Souza Lima Rocha.—Dr. Candido de Oliveira Filho.—Arthur Targini Moss, por procuração de D. Angela Grun Moss.—Por procuração de D. Gabriella Targini Moss, Alfredo Valdetaro da Silva.—Humberto Grun Moss.—Jacob Grun.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de março de 1919, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.050, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma «Serraria Moss», a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 12 do corrente que, approvou as contas da administração e elegeu novo conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas no valor de 11\$, acham-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—Isidoro Campos, director). (Em baixo acha-se o carimbo da Junta Commercial, sobre o qual se lê o seguinte: pague 11\$ de selio por estampilhas e 5\$ de emolumentos.—Hygino.)

The National City Bank of New York

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de março de 1919, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.038, os seguintes documentos referentes á The National City Bank of New York, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para abertura de uma agencia em Porto Alegre e uma sub-agencia na cidade do Rio Grande; e um exemplar do *Diario Official* do 8 do corrente, que publicou o decreto numero 13.176, de 19 de fevereiro ultimo, referente áquella autorização. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—
Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Declaração

Agostinho Andemaro Lara Fortes, corretor de mercadorias, declara que desta data em diante assignar-se ha Agostinho Fortes.

Reconheço a firma Agostinho Fortes.
Rio, 19 de março de 1919. Estava o signal publico. — Pedro Evangelista de Castro. (

Instituto La-Fayette

Na forma dos estatutos, convido os Srs. accionistas para tomarem parte na assembléa geral a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 253, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente.

Companhia Manufactora Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 61, para prestação de contas, relatório da directoria do anno de 1918, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 17 do corrente mez até realizar-se a assembléa geral convocada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — *João de Deus Freitas*, presidente.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

M. D. Moreira

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Dr. juiz de direito para desempenharem os deveres prescriptos em lei na concordata preventiva requerida por M. D. Moreira, avisam aos respectivos interessados e credores que se acham diariamente á sua disposição, das 13 ás 14 horas, no estabelecimento do referido M. D. Moreira, á rua dos Andradas n. 141, para receberem quaesquer reclamações ou impugnações e bem assim quaesquer informações a respeito.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1919. — *Domingos Joaquim da Silva & Comp.* — *F. Passos & Comp.* — *Queiroz Moreira & Comp.*

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá logar ás 14 horas do dia 22 de março, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1918, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas, até a véspera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 15 até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 43, 1º andar

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de abril proximo futuro, ás 13 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

A transferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *João Alves Affonso Junior*, presidente

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1918, de accordo com o art. 34 dos estatutos em vigor e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia Gambôa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, para apresentação do relatório e contas da directoria relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — *A directoria*.

Companhia Comercio e Navegação

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Na thesouraria da companhia, á rua da Alfandega n. 5, sobrado, pagar-se-ha, do dia 26 do corrente em diante, o dividendo referente ao 1º semestre de 1918, á razão de 6 % ou sejam 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — *A Directoria*.

Empresa de Transporte, Comercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 22 do corrente mez. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

A disposição dos Srs. accionistas, acham-se no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — *A directoria*.

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RUA SACHET N. 23, 1º ANDAR

Ficam á disposição dos Srs. associados, durante 30 dias, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *A Directoria*.

Companhia Geral de Mineração

Rua da Alfandega n. 25

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *M. de Siqueira*, presidente.

Banco Popular do Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 46

Convido aos Srs. accionistas a comparecerem na séde deste banco, afim de receber o dividendo de 6 % (seis por cento) correspondente ao anno de 1918.

Só terá direito ao dividendo o accionista que tiver acção integralizada, devendo para isso cada socio trazer as suas cautelas ou recibos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*, presidente.

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Sete de Setembro n. 40, no dia 27 de março corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre um proposta para emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — *A Directoria*.

Companhia Excelsior Réclame

Acha-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á rua da Quitanda n. 20.

Rio de Janeiro. — O incorporador, *Pampuri & Comp.*

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da sociedade á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — *Augusto Pinto Lima*, gerente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas da sociedade em commandita Pinto Lima & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março numero 51, 1º andar, afim de nos termos dos estatutos ouvir a deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario, o estado social e para a eleição de fiscaes e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — *Augusto Pinto Lima*, gerente.